



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 2003

Recife - Quarta-feira, 09 de setembro de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 021/2026

Recife, 8 de setembro de 2026

EMENTA: Transforma o Núcleo de Apoio Especializado em Segurança Pública e Controle Externo da Atividade Policial (NAESP) em Grupo de Atuação Especial em Segurança Pública e Controle Externo da Atividade Policial (GAESP), disciplina sua organização e atuação e revoga a RES-PGJ nº 10/2025.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 (LOMPPE);

CONSIDERANDO que a atribuição institucional de exercício do controle externo da atividade policial está cometida ao Ministério Público, na forma preceituada pelo artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal e artigo 4º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27.12.1994;

CONSIDERANDO que, além do controle decorrente da titularidade da persecução penal, há atividades de controle externo da atividade policial relacionadas com a função do Ministério Público de zelo contra violações arbitrárias dos direitos fundamentais (art. 129, II, CF/88), bem como de fiscalização das políticas públicas relacionadas a direitos fundamentais sociais (art. 129, III, CF/88), como é o caso da segurança pública;

CONSIDERANDO que a segurança pública é considerada dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a denotar ações proeminentemente desempenhadas por distintos órgãos policiais (art. 144, Constituição), cujo controle externo a Constituição incumbiu ao Ministério Público (art. 129, VII);

CONSIDERANDO que a tutela da segurança pública exige dedicação especializada de esforços, em interface interdisciplinar e interprofissional com várias outras áreas de atuação institucional do Ministério Público, bem assim com diferentes tratativas de âmbito interinstitucional, em atuação distinta da difusamente empregada em tradicionais Promotorias Criminais ou congêneres órgãos de investigação;

CONSIDERANDO as exigências constantes das Resoluções nº 278/2023, nº 279/2023 e nº 310/2025, com redação dada pela Resolução nº 330/2026, todas do Conselho Nacional do Ministério Público, sobretudo em relação à existência de órgão especializado de controle externo das atividades policiais, inclusive com designação para as atividades de fiscalização preventiva de eficiência e legalidade das políticas de segurança pública e investigações próprias;

CONSIDERANDO a necessidade de articular, coordenar e, respeitada a independência funcional, promover a unidade das políticas de atuação das Promotorias de Justiça com atribuição na tutela coletiva da segurança pública e controle externo da atividade policial, observadas as prescrições da Resolução RES-CPJ nº 12/2006 e as alterações promovidas pelas Resoluções RES-CPJ nº 006/2016 e RES-CPJ nº 04/2018;

CONSIDERANDO que o auxílio ao Promotor de Justiça, no

desempenho das suas atribuições ordinárias, por outro órgão do Ministério Público, quando consentido, não ofende o princípio do promotor natural, podendo haver designação para que colabore, em nome da unidade e indivisibilidade do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos investigatórios de modo a que se alcance o efetivo esclarecimento do delito e a consequente persecução penal, pois são inafastáveis os direitos da vítima;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenção de qualquer ilegalidade, irregularidade e abuso de poder quando da atividade policial, que deve ser pautada pelo estrito respeito aos direitos humanos;

CONSIDERANDO a oportunidade de adequação à padronização nacional de nomenclatura, mediante a denominação do órgão como Grupo de Atuação Especial em Segurança Pública e Controle Externo da Atividade Policial (GAESP), preservada a estrutura normativa de núcleo prevista no art. 23-A da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 537/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de conferir maior capacidade operacional à estrutura existente (originada pela Resolução PGJ nº 10/2025), resguardadas a independência funcional, as atribuições dos órgãos de execução e o princípio do promotor natural;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica transformado o Núcleo de Apoio Especializado em Segurança Pública e Controle Externo da Atividade Policial (NAESP) em Grupo de Atuação Especial em Segurança Pública e Controle Externo da Atividade Policial (GAESP), integrante da estrutura do Centro de Apoio Operacional de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial (CAO Defesa Social e Controle Externo), mantendo-se responsável pelo fomento e fiscalização de políticas de segurança pública e pela atuação estratégica no Controle Externo da Atividade Policial, de forma concentrada, mediante promoção e auxílio técnico-jurídico.

§1.o A atuação do GAESP terá caráter operacional e executiva, cabendo ao CAO Defesa Social e Controle Externo a edição de diretrizes macropolíticas e a orientação institucional geral dos órgãos de execução.

§2.o A transformação prevista no caput não implica solução de continuidade dos procedimentos, projetos, sistemas, bases de dados e demais iniciativas desenvolvidas no âmbito do NAESP, que passam a integrar automaticamente as atividades do GAESP.

Art. 2º. O GAESP terá atribuição em todo o Estado de Pernambuco e sede na Capital do Estado, onde disporá de instalações próprias.

Art. 3º. O GAESP será composto inicialmente por 4 (quatro) membros do Ministério Público, sendo 1 (um) Coordenador-Geral e 3 (três) membros auxiliares, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, e estruturado mediante

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

regionalização progressiva em 4 (quatro) áreas de atuação:

I – Área I: 15ª Circunscrição (Capital);

II – Área II: 8ª Circunscrição (Cabo de Santo Agostinho), 9ª Circunscrição (Olinda), 12ª Circunscrição (Vitória de Santo Antão) e 13ª Circunscrição (Jaboatão dos Guararapes)

III – Área III: 5ª Circunscrição (Garanhuns), 6ª Circunscrição (Caruaru), 7ª Circunscrição (Palmares), 10ª Circunscrição (Nazaré da Mata), 11ª Circunscrição (Limoeiro) e;

IV – Área IV: 1ª Circunscrição (Salgueiro), 2ª Circunscrição (Petrolina), 3ª Circunscrição (Afogados da Ingazeira), 4ª Circunscrição (Arcoverde) e 14ª Circunscrição (Serra Talhada)

§ 1º. A Coordenação-Geral do GAESP será exercida pelo Coordenador da Capital, a quem competirá atuar cumulativamente nesta área e articular de forma integrada os demais integrantes.

§ 2º. Os 3 (três) membros auxiliares atuarão como Coordenadores Regionais — distribuídos nas Áreas II, III e IV, e executando suas atividades sob a diretriz da Coordenação-Geral.

§ 3º. Ao Coordenador-Geral do GAESP competirá o direcionamento estratégico do Grupo, a interlocução com os órgãos de segurança pública e a articulação institucional interna, podendo propor à Escola Superior do Ministério Público a realização de cursos de atualização e capacitação a membros e servidores lotados nas Promotorias de Justiça com atribuição na tutela coletiva da segurança pública e controle externo da atividade policial, visando à uniformização e aprimoramento do posicionamento institucional sobre as questões afetas ao tema.

§ 4º. Os integrantes do GAESP atuarão preferencialmente em regime de dedicação exclusiva ou prioritária, podendo a composição inicial ser ampliada supervenientemente por ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 5º. O GAESP contará com estrutura administrativa própria, podendo o apoio administrativo ser complementado por servidores em regime extraordinário ou por outra forma admitida pelas normas internas.

§ 6º. O GAESP poderá solicitar aos órgãos e setores competentes do Ministério Público de Pernambuco apoio em estatística, banco de dados, análise de dados, Business Intelligence, tecnologia da informação e outras áreas técnicas necessárias ao desempenho de suas atribuições.

§ 7º. A composição do GAESP poderá ser revisada por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º. Para o desempenho de suas atribuições finalísticas, o Coordenador-Geral poderá solicitar ao Procurador-Geral de Justiça a designação dos membros integrantes do GAESP para exercício simultâneo nos feitos processuais, mediante anuência do Promotor Natural.

Parágrafo único. Nos casos de relevância institucional e estratégica, o Coordenador-Geral do GAESP poderá apresentar, em conjunto com a Coordenação do CAO Defesa Social e Controle Externo, requerimento ao Procurador-Geral de Justiça para criação de Grupo de Atuação Conjunta Especializada – GACE, observados os pressupostos e requisitos constantes da Resolução PGJ nº 02/2022.

Art. 5º. No âmbito da tutela coletiva da segurança pública, competirá ao GAESP:

I- prestar auxílio ao Promotor de Justiça natural na adoção das medidas legais cabíveis, no âmbito de procedimentos

extrajudiciais, notícias de fato, procedimentos preparatórios, procedimentos administrativos, inquéritos civis e correlatos, ou ações judiciais voltadas à fiscalização e fomento de políticas de segurança pública, aplicação de recursos dos fundos de segurança pública e apuração de responsabilidades, mediante solicitação ou anuência do membro;

II- promover, organizar e consolidar dados de monitoramento e fiscalização das políticas de segurança pública, em âmbito estadual e municipal, com objetivo de subsidiar a elaboração de diagnósticos e coordenar estratégias integradas de atuação ministerial, alinhadas às diretrizes e aos objetivos da Lei nº 13.675/18 (que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP);

III- consolidar e atualizar o plano de atendimento institucional às disposições veiculadas no Capítulo II da Resolução nº 278/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, inclusive com o desenvolvimento de diretrizes de prevenção e repressão à criminalidade, fluxos de atuação e projetos executivos, zelando pela regularidade, probidade administrativa, eficiência e resolutividade da atuação policial;

IV- realizar reuniões de articulação interna com Promotores de Justiça e demais órgãos de apoio e suporte técnico do Ministério Público, com a finalidade de conduzir uma atuação estratégica e uniforme da instituição no âmbito da tutela coletiva da segurança pública e controle externo da atividade policial, em consonância com as prioridades e diretrizes institucionais;

V- promover a interlocução do Ministério Público de Pernambuco com os integrantes estratégicos e operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), incluindo os Conselhos de Segurança Pública Municipais e Estadual e demais órgãos colegiados responsáveis pela formulação, implementação e avaliação de políticas e planos de segurança pública;

VI- coordenar a transmissão de informações entre órgãos de segurança pública e órgãos de execução do Ministério Público;

VII- manter diálogo permanente com entidades da sociedade civil e comunidade científica voltadas ao enfrentamento da violência urbana e à defesa dos direitos fundamentais.

Art. 6º. No âmbito do controle externo concentrado da atividade policial, competirá ao GAESP:

I- em casos que se mostrem estratégicos, o GAESP poderá fazer visitas ou inspeções às unidades policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, com anuência do(a) Promotor(a) Natural, com prioridade para áreas ou setores da atividade policial no Estado que requeiram maior atenção institucional;

II- atuar, em conjunto ou separadamente, com anuência do(a) membro(a) com atribuição originária, na promoção das medidas legais cabíveis em procedimentos extrajudiciais, notícias de fato, procedimentos preparatórios, procedimentos administrativos, inquéritos civis, procedimentos investigatórios criminais e ações judiciais decorrentes das inspeções de controle externo;

III- coordenar a atuação estratégica e uniforme do Ministério Público em relação às medidas decorrentes das inspeções de controle externo da atividade policial, elaborando e apresentando fluxos de atuação, orientações, notas técnicas e disponibilizando acervo de modelos de expedientes, estudos e peças jurídicas;

IV- proceder à coleta e análise dos dados produzidos pelo Ministério Público e decorrentes dos relatórios de controle externo da atividade policial, utilizando ferramenta tecnológica

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

disponibilizada pelo CNMP ou, se necessário, outros recursos de tratamento de dados e de estatísticas, com o suporte do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI), a fim de acompanhar o grau de resolatividade da atuação ministerial, avaliar seus impactos na regularidade e eficiência das unidades policiais, além de indicar os pontos de atenção e orientação para as visitas e inspeções subsequentes;

V- manter articulação permanente com a Secretaria de Defesa Social e demais órgãos da segurança pública de Pernambuco para, com a participação do Promotor Natural, promover a regularidade no funcionamento das unidades policiais, condições necessárias para o bom desempenho das atividades policiais e atualização do status dos procedimentos policiais não concluídos.

Art. 7º. Na apuração de desvios, violências e letalidade policial, competirá ao GAESP:

I- elaborar plano de ação para monitoramento da letalidade e vitimização policial, prestando apoio incondicional à proteção de vítimas e testemunhas, articulando sua inclusão no Programa de Proteção às Testemunhas (PROVITA), no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM), no Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH) e/ou congêneres, em atuação conjunta com o Núcleo de Atendimento às Vítimas (NAV);

II- realizar, no mínimo trimestralmente, a busca ativa, triagem e requisição de informações (boletins de ocorrência, sindicâncias, dados de saúde) para identificar eventos de letalidade, violência sexual ou tortura que não tenham sido comunicados tempestivamente, repassando-os imediatamente ao órgão de execução com atribuição;

III- atuação operacional, instaurando as medidas legais cabíveis em procedimentos extrajudiciais, notícias de fato, procedimentos preparatórios, administrativos e criminais, inquéritos civis ou congêneres nas hipóteses de desvios ou violência policial quando, pela gravidade das circunstâncias ou complexidade da ocorrência, mostrar-se necessário o acompanhamento especial das investigações, com anuência do Promotor de Justiça natural, para atuação conjunta ou separadamente, inclusive nas investigações de morte, violência sexual, tortura, desaparecimento forçado de pessoas e outros crimes ocorridos em decorrência ou no contexto de intervenções dos órgãos de segurança pública, exigindo-se na condução do feito o cumprimento obrigatório dos preceitos estabelecidos no Protocolo de Minnesota (mortes ilícitas), no Protocolo de Istambul (tortura) e no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero;

IV- diligenciar para garantir o isolamento e preservação de locais de crime envolvendo agentes de segurança, mantendo a integridade da cadeia de custódia e expedindo requisições imediatas de exames e imagens de câmeras corporais;

V- realizar, em meios abertos de comunicações ou com o apoio do Núcleo de Inteligência do Ministério Público, levantamentos e monitoramento de notícias de irregularidades, ilegalidades e abusos de poder em ações e procedimentos policiais, inclusive para confronto com outras investigações já instauradas;

VI- articulação com os atores do Sistema de Segurança Pública de Pernambuco, inclusive no âmbito dos Grupos de Trabalho formados com a SDS, Polícia Militar e Polícia Civil, a fim de apresentar propostas de solução para as inconsistências, irregularidades e dificuldades identificadas no monitoramento e diagnóstico de desvios policiais, assim como sugestões de melhorias e estratégias de otimização do trabalho integrado entre o Ministério Público e os órgãos policiais.

Art. 8º. Os membros do Ministério Público, sem prejuízo do

princípio do promotor natural, podem solicitar ao GAESP, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador-Geral, o apoio para atuação, em conjunto ou separadamente, nas investigações criminais que apuram casos de desvios ou de letalidade ou vitimização policiais, inclusive em sede de procedimento investigatório criminal a cargo de órgão ministerial de execução, observadas as disposições da seção III da Resolução nº 279/2023 e da Resolução nº 310/2025, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 1º. Havendo indícios da necessidade de atuação especial para a garantia da efetividade do controle externo da atividade policial, o GAESP, com anuência do Promotor natural, decidirá a respeito da admissibilidade de sua atuação nas seguintes hipóteses, isoladas ou cumulativas:

I- em investigações de casos complexos;

II- ocorrendo evento concreto de intimidação de vítimas, testemunhas, corréus, policiais ou qualquer dos atores processuais;

III- em casos de ampla repercussão social.

§ 2º. Diante de casos de ampla repercussão e gravidade, considerando as informações noticiadas de letalidade ou vitimização policiais encaminhadas pela SDS/PE, o GAESP poderá atuar de forma proativa junto ao Promotor de Justiça natural, observada a independência funcional.

Art. 9º. A atuação do GAESP poderá ocorrer:

I- administrativamente, independentemente de anuência, nas atividades de busca ativa, coleta e tratamento de informações, triagem, monitoramento, elaboração de relatórios e comunicação ao órgão de execução;

II- em apoio técnico-jurídico e operacional, mediante solicitação ou anuência do Promotor natural, sem prática autônoma de ato finalístico;

III- de forma finalística em caso concreto, mediante anuência do Promotor natural.

§ 1º. A atuação finalística poderá compreender:

I- a instauração, presidência, instrução ou acompanhamento de procedimento investigatório criminal ou de outro procedimento extrajudicial;

II- a expedição de requisições e a realização de diligências relacionadas ao caso concreto;

III- a formulação de medidas cautelares;

IV- a propositura de medidas judiciais cíveis ou criminais;

V- a participação em audiências, sessões do Tribunal do Júri ou outros atos processuais.

§ 2º. O GAESP atuará prioritariamente na fase investigativa e extrajudicial, competindo, em regra, ao Promotor natural o acompanhamento dos atos processuais subsequentes.

§ 3º. Na fase processual, a atuação do GAESP dependerá de designação específica do Procurador-Geral de Justiça e da anuência do Promotor natural.

§ 4º. Em situação de urgência, risco à vida ou perecimento de prova, o GAESP poderá adotar providências administrativas iniciais de preservação, registro e comunicação, dando ciência imediata ao Promotor natural.

§ 5º. O GAESP atuará de forma integrada com o CAO Defesa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Social e Controle Externo, a Corregedoria-Geral, a Ouvidoria, o NAV, a Escola Superior do Ministério Público, o NIMPPE, o GAECO, os demais Centros de Apoio Operacional e os órgãos e setores técnicos competentes.

Art. 10. Compete ainda ao GAESP produzir relatórios, diagnósticos técnicos e anteprojetos visando à atualização do Plano de Implementação da Resolução CNMP nº 310/2025, subsidiando o CAO Defesa Social na edição de entendimentos e normativas gerais aplicáveis à instituição.

Art. 11. O GAESP realizará reuniões ordinárias periódicas para discussão das medidas a serem adotadas para o desempenho de suas atribuições, promoção de articulações internas ou externas para o desenvolvimento de seus projetos e ações, bem como para deliberar sobre as solicitações de apoio e outras pautas correlatas às suas atividades e, reuniões extraordinárias quando necessário.

§ 1º. As reuniões serão presididas pelo Coordenador-Geral do GAESP, e, na sua ausência, pelo Coordenador do CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial.

§ 2º. Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias convocadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º. Das reuniões realizadas, serão lavradas atas, subscritas, ao final, por todos os participantes.

§ 4º. Na primeira reunião anual ordinária do GAESP, será deliberado sobre os planos estratégicos e de trabalho do respectivo ano, dentro do Plano Estratégico Institucional do Ministério Público de Pernambuco.

§ 5º. O GAESP poderá contar com protocolo de acionamento urgente e regime de sobreaviso para pronto atendimento e comparecimento a locais de crime.

Art. 12. O Procurador-Geral de Justiça celebrará convênios e/ou termos de parceria sempre que se fizer necessário ao pleno e eficaz desenvolvimento das atividades do GAESP.

Art. 13. As referências ao NAESP constantes de atos, sistemas (notadamente de Tabelas Unificadas), documentos e regulamentos administrativos passam a ser compreendidas como referências ao GAESP.

Parágrafo único. Os procedimentos extrajudiciais, medidas judiciais e os pedidos de apoio em tramitação prosseguirão automaticamente no GAESP, independentemente de nova distribuição ou ratificação.

Art. 14. À Coordenação-Geral e às Coordenadorias Regionais do GAESP serão atribuídas as gratificações previstas no art. 61, inciso X, c/c o art. 9º, inciso XIII, alínea "m", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994.

Parágrafo único. Os demais membros auxiliares que venham a integrar o Grupo farão jus à licença compensatória de que trata o art. 64, inciso XII, do mesmo diploma legal.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 16. Fica expressamente revogada a Resolução PGJ nº 10/2025.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 10/2026 Recife, 8 de setembro de 2026

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, CONVOCA os Membros e Servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema SIMP, salvo os que estiverem em gozo de férias, no seguinte período:

Período: 15 a 17 de Setembro de 2026. Horário: 8h00 às 10h00
Local: treinamento online por meio da ferramenta Google Meet.

O link da sala virtual será encaminhado por e-mail para cada participante.

MATRÍCULA	MEMBROS E SERVIDORES
1892444	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE
CARVALHO CLEMENTINO	
1897870	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO
LIMA	
1885103	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
1900285	RAUL LINS BASTOS SALES
1883798	REJANE STRIEDER CENTELHAS
579292	ADHAM LUCAS RODRIGUES DE
BARROS	
12026093	CLEBER ELÍSIO DE ALBUQUERQUE FILHO
17138	DÉBORA RAQUEL DE ARAÚJO SILVA
578994	ELIAS VINICIUS JOSÉ DE SANTANA
1904132	ELZA THAIS GONÇALVES DE MELO
LIMA	
1903012	GETULIO SOARES RAMOS MACHADO
1894978	GUSTAVO SOARES RAMOS MACHADO
1891693	JANCE MARIA DE OLIVEIRA
1885650	TACIANA MARIA MATOS LEO DE
ALMEIDA	
16463	TAYSA VERONICA MOREIRA DE SOUZA
12029041	RAPHAELA FERREIRA DO NASCIMENTO
MONTEIRAZO	
580723	MAYRA VIEIRA FERREIRA
12029050	GUTENBERG CAVALCANTI SILVA

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.036/2026 Recife, 8 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 24ª Zona Eleitoral da Comarca de Limoeiro, no período de 23/09/2026 a 27/09/2026, em razão do afastamento do Dr. Lúcio Carlos Malta Cabral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.037/2026**Recife, 8 de setembro de 2026**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.3066.0016381/2026-39, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: GABRIELA CAROLINE ANDRADE DOS SANTOS

CPF: *** 013.854**

LOTAÇÃO: 3ª Procuradoria de Justiça Cível de Caruaru

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.038/2026**Recife, 8 de setembro de 2026**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.0375.0016782/2026-89, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: BRUNO VINICIUS GOMES DE LEMOS

CPF: *** 842.464**

LOTAÇÃO: 3ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.039/2026**Recife, 8 de setembro de 2026**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, a Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores;

Considerando que as servidoras obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação de desempenho, conforme relatório encaminhado pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e Estabilidade dos Servidores do MPPE, processo SEI nº 19.20.0203.0017260/2026-45;

Considerando, ainda, que as servidoras cumpriram o estágio probatório e o requisito exigido pelo Art. 41 da Constituição Federal para obtenção da estabilidade no serviço público, 03 (três) anos de efetivo exercício;

RESOLVE:

CONFIRMAR no serviço público as servidoras abaixo, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme a tabela em anexo:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.040/2026**Recife, 8 de setembro de 2026**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores;

Considerando que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho;

Considerando que as servidoras obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação de desempenho e se encontram em condições de progredirem na carreira;

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional encaminhado pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e Estabilidade dos Servidores do MPPE, processo SEI nº 19.20.0203.0017260/2026-45;

RESOLVE:

PROGREDIR as servidoras abaixo, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro em anexo:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.041/2026**Recife, 8 de setembro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ALLANA UCHOA DE CARVALHO, 27ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 25º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 14/09/2026 a 23/09/2026, em razão das férias do Dr. Edgar Braz Mendes Nunes.

II - Designar, ainda, a Dra. ALLANA UCHOA DE CARVALHO, 27ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para o exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

simultâneo no cargo de 41º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 24/09/2026 a 30/09/2026, em razão das férias da Dra. Gláucia Hulse de Farias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.042/2026**Recife, 8 de setembro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, em observância à sequência dos(as) habilitados(as) nos editais de exercício simultâneo para a Central de Inquéritos da Capital, publicados pela Portaria PGJ n.º 1.066/2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA, Promotor de Justiça de Quipapá, para o exercício simultâneo no cargo de 38º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/09/2026 a 30/09/2026, em razão das férias da Dra. Maria da Conceição de Oliveira Martins.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.043/2026**Recife, 8 de setembro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial, ante a impossibilidade de observância à lista dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 64/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.066/2026, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. IRANILDO LIMA DA COSTA JÚNIOR, 3º Promotor de Justiça de Araripina em exercício, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 11, com sede em Arcoverde, atuando em conjunto ou separadamente, no período de 21/09/2026 a 10/10/2026, em razão das férias da Dra. Daliana Monique Souza Viana.

II - Revogar a Portaria PGJ n.º 2.878/2026, publicada no DOE de 26/08/2026, por meio da qual foi designado o Dr. MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA, Promotor de Justiça de Itaqui, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 11, com sede em Arcoverde, atuando em conjunto ou separadamente, no período de 21/09/2026 a 10/10/2026, em razão das férias da Dra. Daliana Monique Souza Viana.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.044/2026**Recife, 8 de setembro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a observância da tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. MARCEL GUSTAVO CORRÊA, Promotor de Justiça de Lajedo, para atuar nos autos dos processos judiciais n.º 0000461-68.2026.8.17.2440, n.º 0000359-46.2026.8.17.2440 e n.º 0000753-53.2026.8.17.2440, que tramitam perante a Vara Única da Comarca de Canhotinho, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.045/2026**Recife, 8 de setembro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES, 6ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/09/2026 a 31/10/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2026

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.046/2026**Recife, 8 de setembro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, para o exercício da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

função de Coordenador da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru, no período de 08/09/2026 a 18/09/2026, em razão das férias e compensação de plantão do Dr. Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 08/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.047/2026
Recife, 8 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA, 3ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 08/09/2026 a 17/09/2026, em razão das férias da Dra. Fabiana Virgínio Patriota Tavares.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 08/09/2026

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.048/2026
Recife, 8 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.729/2026, que efetivou a designação de Membros Ministeriais para atuação junto às unidades judiciárias de primeiro grau e às estruturas vinculadas ao Programa “Pernambuco faz Justiça” do TJPE, especificamente em ambiente virtual e junto ao Gabinete da Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e ao novo Núcleo 4.0 Criminal (réus presos);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. DIOGO GOMES VITAL, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, para atuar nas audiências do Gabinete 07, da Central de Agilização Processual (GCAP - Criminal), pautadas para o dia 04/09/2026 (processo NPU 0015978-85.2023.8.17.3130).

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.049/2026
Recife, 8 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.2138.0016112/2026-76;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros integrantes do NAJ relacionados abaixo para atuarem nas sessões plenárias da 2ª Vara do Tribunal do Júri de Jaboatão dos Guararapes, perante o cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, conforme indicado a seguir:

Data: 09/09/2026

Membro: Dr. HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, 1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes
Processo NPU 0058777-36.2023.8.17.2810

Data: 16/09/2026

Membro: Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares
Processo NPU 0011287-47.2025.8.17.2810

Data: 17/09/2026

Membro: Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital
Processo NPU 0003285-25.2024.8.17.2810

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.050/2026
Recife, 8 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.2281.0017709/2026-14;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor de Justiça de Painéis e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 11/09/2026 (processo NPU 0147306-33.2023.8.17.2001), perante o 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.051/2026**Recife, 8 de setembro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0619.0017475/2026-28;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 14/09/2026 (processo NPU 00139855-54.2023.8.17.2001), perante o 55º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 226/2026**Recife, 8 de setembro de 2026**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 537054/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 04/09/2026
Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 15/09/2026, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023.
2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 537427/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/09/2026
Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 537398/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/09/2026
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 537386/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/09/2026
Nome do Requerente: ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 537378/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/09/2026
Nome do Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 537362/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/09/2026
Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 536903/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 04/09/2026
Nome do Requerente: KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 30/10/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 536770/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 04/09/2026
Nome do Requerente: LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA
Despacho: Ante o laudo médico expedido pela da Divisão Ministerial de Perícias Médica bem como a documentação acostada, concedo 49 (quarenta e nove) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 30/08/2026, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 536875/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 04/09/2026
Nome do Requerente: ÁUREA ROSANE VIEIRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 18/11/2026 a 02/12/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 03 a 17/11/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 536594/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 04/09/2026
Nome do Requerente: MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para setembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 01 a 15/09/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente que o período de 16 a 30/09/2026, será suspenso nos termos do §2º, Art. 1º da Portaria Conjunta PRE/PGJ nº 001/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 536654/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 04/09/2026
Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para outubro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 e art. 29 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de vinte dias, no período de 01 a 20/10/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 21 a 30/10/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 536672/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 04/09/2026
Nome do Requerente: TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 e considerando os relatórios de síntese de atividades funcionais do sistema Arquimedes, devendo o período correspondente ser gozado em outubro/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 537137/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 04/09/2026
Nome do Requerente: ELEONORA DE SOUZA LUNA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para agosto/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado em dezembro/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 535814/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 04/09/2026
Nome do Requerente: MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para setembro/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado de em novembro/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 535026/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 04/09/2026
Nome do Requerente: DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA
Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de interrupção de férias do requerente, programadas para agosto/2026, pelo prazo de 16 dias, a partir do dia 03/08/2026, em virtude da concessão de licença deferida através do RE 534909/2026, nos termos requeridos, nos termos do art. 2º, § 1º da Instrução Normativa nº 016/2022, devendo o período correspondente ser gozado de 02 a 17/09/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 536243/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 04/09/2026
Nome do Requerente: OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para agosto/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 03 a 17/08/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente que gozo de 15 (quinze) dias, no período de 18/08/2026 a 01/09/2026, será suspenso nos termos do §2º, Art. 1º da Portaria Conjunta PRE/PGJ nº 001/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 533302/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 04/09/2026
Nome do Requerente: JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA BRASIL
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para outubro/2026, pelo prazo de 05 dias, no período de 01 a 05/10/2026 e 05 dias, no período de 18 a 22/10/2026, respectivamente, convertendo em pecúnia os aludidos períodos, conforme previsto no art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2026 e art. 29, da Instrução Normativa 016/2022, em complemento ao solicitado no RE 521749/2026 e 518647/2025. Ciente a requerente da necessidade de gozo das férias remanescentes, nos períodos de 06 a 10/10/2026 e 13 a 17/10/2026, correspondente ao período não indenizado, devendo ocorrer de forma contínua e ininterrupta, por período não inferior a 05 (cinco) dias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 535986/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/09/2026
Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES
Despacho: 1. Considerando o despacho 8.917/2026 do PRE-PE anuindo com o pedido da requerente, autorizo, excepcionalmente, a manutenção das férias escalares da requerente programadas para o período de 08 a 17/09/2026. 2. Encaminhe-se à DMDD para registro e controle do período de férias.

Número protocolo: 536453/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 04/09/2026
Nome do Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para outubro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/10/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 01 a 10/10/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/12/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar. (Republicado)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procuradoria-Geral de Justiça, 08 de setembro de 2026.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 227/2026**Recife, 8 de setembro de 2026**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0378.0016692/2026-49

Documento de Origem: SEI

Assunto: Plantão

Data do Despacho: 01/09/2026

Nome do Requerente: ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI

Despacho: Providenciada a publicação da Portaria POR-PGJ nº 2.986/2026, publicada em 03/09/2026. Arquive-se.

Número protocolo: 19.20.0404.0017384/2026-84

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 01/09/2026

Nome do Requerente: MARCEL GUSTAVO CORRÊA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.291,58, ao Dr. MARCEL GUSTAVO CORRÊA, Promotor de Justiça de Lajedo, para participar da Convocação para o Módulo VII Curso de RPPS Geral e EC 136-2025 dos Módulos Obrigatórios da Fase de Vitaliciamento, a se realizar em Recife - PE, nos dias 31/08/2026 e 01/09/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0345.0017388/2026-85

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 01/09/2026

Nome do Requerente: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Verdejante, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 2.961/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Petrolina – PE, no dia 01/09/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0517.0016688/2026-12

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 01/09/2026

Nome do Requerente: VINÍCIUS VALENTIM ALMEIDA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.291,58, ao Dr. VINÍCIUS VALENTIM ALMEIDA, Promotor de Justiça de Tamandaré, para participar da Convocação para o Módulo VII Curso de RPPS Geral e EC 136-2025 dos Módulos Obrigatórios da Fase de Vitaliciamento, a se realizar em Recife - PE, nos dias 31/08/2026 e 01/09/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0016953/2026-83

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 01/09/2026

Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 2.726,66. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, Corregedora-Geral do MPPE, para participar da 154ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do MP dos Estados e da União, a se realizar em Brasília - DF, nos dias 15 e 16/10/2026, com saída no dia 14 e retorno no dia 16/10/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0017011/2026-69

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 01/09/2026

Nome do Requerente: FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 2.583,16. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR, Corregedor Auxiliar, para participar da 154ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do MP dos Estados e da União, a se realizar em Brasília - DF, nos dias 15 e 16/10/2026, com saída no dia 14 e retorno no dia 16/10/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO CSMP Nº 196/2026****Recife, 8 de setembro de 2026**

Pelo presente, publico a relação de Procuradores de 2ª Instância que requereram Remoção ao respectivo edital. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados no site do MPPE, em “Sistema de Editais”, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO OECPJ Nº 006/2026****Recife, 8 de setembro de 2026**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 3ª Sessão Ordinária, nos termos do Artigo 23, “b”, do Regimento Interno, que será realizada no dia 14 de setembro, às 14:00h, segunda-feira, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 511, térreo, Edifício Helena Caúla Reis, nesta cidade, e por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

videoconferência, forma essa que será facultada pela ferramenta Google Meet, através do link meet.google.com/goz-ttan-eje, tendo a seguinte pauta:

I- Aprovação da Ata da Sessão anterior;

II- Comunicações;

III- Aprovação da proposta orçamentária anual do Ministério Público do Estado de Pernambuco para o exercício 2027.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO SUBADM Nº 31/08/2026 a 04/09/2026
Recife, 8 de setembro de 2026

Número protocolo: 536562/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 04/09/2026
Nome do Requerente: DÉCIO DE CARVALHO PADILHA
Despacho: Autorizo a realização da despesa nos termos da dotação orçamentária indicada pela AMPEO.

Número protocolo: 536889/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 04/09/2026
Nome do Requerente: JOSÉ DE SÁ ARAÚJO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 537291/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 04/09/2026
Nome do Requerente: JOSÉ DE SÁ ARAÚJO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 536947/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 04/09/2026
Nome do Requerente: YOHANNA THAYNÃ LOPES DE SÁ
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 537110/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/09/2026
Nome do Requerente: PAULA PRISCILLA HOULY LOPES FALCÃO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 537303/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/09/2026
Nome do Requerente: KILMA ANDREIA CARNEIRO DE LIMA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 536939/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/09/2026
Nome do Requerente: DANILO DA COSTA PEREIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 537281/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 03/09/2026
Nome do Requerente: FERNANDO JOSÉ LINS DE MELO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 536327/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 02/09/2026
Nome do Requerente: GERALDO ALVES DE SIQUEIRA JUNIOR
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 536545/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 02/09/2026
Nome do Requerente: LEANDRO DA SILVA GOMES
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 536471/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 01/09/2026
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO PACHECO DE MELLO ALVES
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 536035/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 01/09/2026
Nome do Requerente: RODRIGO WANDERLEY CORREA DE ARAUJO
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 536993/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 01/09/2026
Nome do Requerente: JAMERSON EUDES LOPES TRINDADE
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 536994/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 01/09/2026
Nome do Requerente: NADNAJNA MARIA CHAVES DE OLIVEIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 536541/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos
Data do Despacho: 01/09/2026
Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para que informe à requerente.

Número protocolo: 536288/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos
Data do Despacho: 31/08/2026
Nome do Requerente: ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para que informe à requerente.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA SUBADM Nº 1108/2026
Recife, 8 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/09/2026;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição com Sede em Garanhuns.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 919/2026 de 31/07/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,
em exercício simultâneo

PORTARIA SUBADM Nº 1109/2026

Recife, 8 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/09/2026;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 4ª Circunscrição com Sede em Arcoverde.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 919/2026 de 31/07/2026 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,
em exercício simultâneo

PORTARIA SUBADM Nº 1110/2026

Recife, 8 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/09/2026;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 4ª Circunscrição com Sede em Arcoverde.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 919/2026 de 31/07/2026 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,
em exercício simultâneo

PORTARIA SUBADM Nº 1111/2026

Recife, 8 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/09/2026;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 10ª Circunscrição com Sede em Nazaré da Mata.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 921/2026 de 31/07/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 08 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS,
em exercício simultâneo

PORTARIA SUBADM Nº 1112/2026

Recife, 8 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/09/2026;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 11ª Circunscrição com Sede em no Cabo de Limoeiro.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 919/2026 de 31/07/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS,
em exercício simultâneo

PORTARIA SUBADM Nº 1113/2026

Recife, 8 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/09/2026,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0367.0001367/2026-90;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora LAÍS TENÓRIO CAVALCANTE DE MELO, Assessora de Membro, matrícula nº 190.330-6, na 2ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira.

II - Esta entrará em vigor no dia 19/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de setembro de 2026.

RENATO DA SILVA FILHO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS
(em exercício simultâneo)

PORTARIA SUBADM Nº 1114/2026

Recife, 8 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/09/2026;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 publicada em 08/09/2026;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 951/2022, publicada no DOE em 29/09/2022, na modalidade parcial;

Considerando a autorização da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0320.0021512/2022-92, para alteração da modalidade de teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Ana Beatriz de Farias Barbosa Eguren, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula 189.366-1, lotada na 5ª Procuradoria de Justiça Criminal da Capital na modalidade integral no período de 01/09/2026 a 31/08/2027;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Procuradoria de Justiça em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Matéria Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/09/2026 até 31/08/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,
em exercício simultâneo

PORTARIA SUBADM Nº 1115/2026

Recife, 8 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/09/2026;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 14/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017; Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro; Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco; Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 829/2022, publicada no DOE em 26/08/2022, na modalidade parcial; Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0619.0018168/2022-50, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar unidade auxiliada da servidora, Amanda Santana Rêgo, Assessora de Membro, matrícula nº 190.464-7, a partir 18/03/2026;

II – A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VII – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 18/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,
em exercício simultâneo

PORTARIA SUBADM Nº 1116/2026

Recife, 8 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/09/2026,

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 14/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017; Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco; Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 494/2025, publicada no DOE em 06/05/2025, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1810.0017292/2023-14, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho do servidor Pedro Victor de Araújo Padilha, Assessor de Membro, matrícula nº 190.608-9, lotado na 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru na modalidade integral no período de 01/09/2026 a 31/08/2027;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV– Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias;

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/09/2026 até 31/08/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de setembro de 2026.

RENATO DA SILVA FILHO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(em exercício simultâneo)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 1118/2026**Recife, 8 de setembro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/09/2026;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 14/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;
Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;
Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;
Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;
Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº POR-SUBADM nº 952/2022, publicada no DOE em 29/09/2022, na modalidade parcial;
Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0320.0021513/2022-65, para continuidade das atividades em teletrabalho;
Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;
RESOLVE:

I - Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Marta Valéria Cordeiro Bastos Patriota, Analista Ministerial, Área - Jurídica, matrícula nº 189.752-7, lotada na 3ª Procuradoria de Justiça Criminal na modalidade parcial 03(três) dias no período de 01/09/2026 a 31/08/2027;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;
III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/09/2026 até 31/08/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,
em exercício simultâneo

PORTARIA SUBADM Nº 1119/2026**Recife, 8 de setembro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/09/2026;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 14/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;
Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;
Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;
Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;
Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 188/2024, publicada no DOE em 19/02/2024, na modalidade parcial;
Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.110000993.0001546/2024-75, para continuidade das atividades em teletrabalho;
Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;
RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho do servidor José Luiz de França Júnior, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 189.537-0, lotado na Subprocuradoria-Geral em Assuntos Jurídicos na modalidade integral no período de 01/09/2026 a 31/08/2027;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV– Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Subprocuradoria-Geral em Assuntos Jurídicos, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias;

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/09/2026 até 31/08/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,
em exercício simultâneo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 1120/2026**Recife, 8 de setembro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/09/2026;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 14/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017; Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro; Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco; Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco; Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1024/2023, publicada no DOE em 28/08/2023, na modalidade parcial 03 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0533.0015608/2022-38, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho do servidor Jackson Alexandre de Melo Leal, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula 189.715-2, lotado na Promotoria de Justiça de Itambé na modalidade parcial de 03(três) dias no período de 02/08/2026 a 31/07/2027;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV– Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Promotoria de Justiça de Itambé, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias;

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 02/08/2026 até 31/07/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,
em exercício simultâneo

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHOS CG Nº 157/2026****Recife, 8 de setembro de 2026**

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1218

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/09/2026

Interessado(a): André Ângelo de Almeida

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1219

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/09/2026

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1220

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/09/2026

Interessado(a): Elson Ribeiro

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1221

Assunto: Solicitação de Informações

Data do Despacho: 08/09/2026

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Encaminhamento

Data do Despacho: 03/09/2026

Interessado(a): Gabinete do PGJ

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento no âmbito desta Corregedoria Geral.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Produtividade mensal

Data do Despacho: 03/09/2026

Interessado(a): CSMP

Despacho: À Secretaria Administrativa para inclusão no sistema de Licença Compensatória.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 018/2026

Data do Despacho: 03/09/2026

Interessado(a): 49ª PJ Criminal Capital

Despacho: Arquivamento na Corregedoria Geral Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 001/2026

Data do Despacho: 03/09/2026

Interessado(a): CAO Defesa do Meio Ambiente

Despacho: Arquivamento na Corregedoria Geral Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Correição nº 011/2026

Data do Despacho: 03/09/2026

Interessado(a): 5ª PJDC de Caruaru

Despacho: Arquivamento na Corregedoria Geral Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Correição nº 033/2026

Data do Despacho: 03/09/2026

Interessado(a): 2ª PJ Criminal de Caruaru

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Arquivamento na Corregedoria Geral Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 152/2025

Data do Despacho: 04/09/2026

Interessado(a): CAO CRIMINAL

Despacho: Arquivamento na Corregedoria Geral Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 129/2025

Data do Despacho: 04/09/2026

Interessado(a): 46ª PJ Criminal Capital

Despacho: Arquivamento na Corregedoria Geral Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Correição nº 013/2026

Data do Despacho: 04/09/2026

Interessado(a): 7ª PJDC de Caruaru

Despacho: Arquivamento na Corregedoria Geral Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: 1º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 04/09/2026

Interessado(a): Roosevelt Oliveira de Melo Neto

Despacho: Arquivamento na Corregedoria Geral Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: 2º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 04/09/2026

Interessado(a): Carlos Henrique Freitas dos Santos

Despacho: Arquivamento na Corregedoria Geral Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: 2º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 04/09/2026

Interessado(a): Marcel Gustavo Correa

Despacho: Arquivamento na Corregedoria Geral Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

Corregedora-Geral do Ministério Público

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informações 056/2026

Data do Despacho: 03/09/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Após, cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos.Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato 071/2026

Data do Despacho: 03/09/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Cumprida a diligência, voltem-me os autos para análise e deliberação.Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato 075/2026

Data do Despacho: 04/09/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Dê-se ciência ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região.Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato 076/2026

Data do Despacho: 04/09/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Após o cumprimento das diligências, voltem os autos para deliberação quanto às providências eventualmente cabíveis.Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA

Corregedor-Geral Substituto

SECRETARIA-GERAL

APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº Revogação Parcial de Penalidade Contrato nº 050/2023

Recife, 8 de setembro de 2026

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Revogação Parcial de Penalidade

Contrato nº 050/2023

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo SEI MPPE NUP: 19.20.0143.0020438/2023-23;

Considerando a essencialidade e a natureza contínua dos serviços de transporte para o regular funcionamento institucional do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a decisão proferida no PAAP NUP nº (19.20.0143.0017963/2025-09), que aplicou multa de R\$ 68.710,01 e determinou a rescisão unilateral do Contrato MP nº 050/2023, comando este que, contudo, não chegou a ser materialmente executado, permanecendo o ajuste em vigor;

Considerando que a sanção pecuniária e a rescisão possuem naturezas distintas, sendo a extinção do contrato uma providência submetida à avaliação das consequências práticas da ruptura do vínculo;

Considerando a iminência do encerramento da vigência contratual (11/09/2026) e o fato de que a licitação substitutiva (Processo SEI nº19.20.0143.0013823/2026-42) não será concluída em tempo hábil, gerando risco de descontinuidade do serviço;

Considerando o entendimento firmado na Cota AJM nº 057/2026 (1546122), à luz do art. 22 da LINDB e do art. 4º do Decreto nº 9.830/2019, que orientam a ponderação dos danos anormais ou excessivos advindos da decisão punitiva e permitem a modulação de seus efeitos em prol do interesse público;

Considerando a competência da Administração para revogar seus atos válidos por conveniência e oportunidade, conforme o art. 53 da Lei Estadual nº 11.781/2000;

Decido:

1. MANTER integralmente o reconhecimento da infração administrativa e a penalidade de multa no valor de R\$ 68.710,01 aplicada à contratada no bojo do Processo nº (19.20.0143.0017963/2025-09), permanecendo os seus efeitos de cobrança;

2. REVOGAR PARCIALMENTE, por razões supervenientes de conveniência, oportunidade e interesse público, exclusivamente o capítulo da decisão do PAAP que determinou a rescisão unilateral do Contrato nº 050/2023, modulando os efeitos da sanção para evitar a descontinuidade de serviço essencial;

3. AUTORIZAR, em caráter excepcional e transitório, a prorrogação do Contrato MP nº 050/2023 por até 06 (seis) meses compreendido entre 12/09/2026 a 11/03/2027, com fundamento no art. 57, II e § 2º da Lei nº 8.666/1993, certificada a manutenção das condições de habilitação e a disponibilidade orçamentária;

4. DETERMINAR a inclusão de cláusula resolutiva expressa ("morte súbita") no Termo Aditivo, prevendo a extinção antecipada da contratação tão logo a nova empresa licitada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

esteja operacionalmente apta a iniciar os serviços, mediante aviso prévio formal com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

Janaina do Sacramento Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco

APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº Revogação Parcial de Penalidade Contrato nº 103/2022

Recife, 8 de setembro de 2026

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Revogação Parcial de Penalidade
Contrato nº 103/2022

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo SEI MPPE NUP: 19.20.0143.0020438/2023-23;

Considerando a essencialidade e a natureza contínua dos serviços de transporte para o regular funcionamento institucional do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a decisão proferida no PAAP NUP nº (19.20.0143.0017963/2025-09), que aplicou multa de R\$ 68.710,01 e determinou a rescisão unilateral do Contrato MP nº 103/2022, comando este que, contudo, não chegou a ser materialmente executado, permanecendo o ajuste em vigor;

Considerando que a sanção pecuniária e a rescisão possuem naturezas distintas, sendo a extinção do contrato uma providência submetida à avaliação das consequências práticas da ruptura do vínculo;

Considerando a iminência do encerramento da vigência contratual (17/10/2026) e o fato de que a licitação substitutiva (Processo SEI nº 19.20.0143.0013823/2026-42) não será concluída em tempo hábil, gerando risco de descontinuidade do serviço;

Considerando o entendimento firmado na Cota AJM nº 058/2026 (1546125), à luz do art. 22 da LINDB e do art. 4º do Decreto nº 9.830/2019, que orientam a ponderação dos danos anormais ou excessivos advindos da decisão punitiva e permitem a modulação de seus efeitos em prol do interesse público;

Considerando a competência da Administração para revogar seus atos válidos por conveniência e oportunidade, conforme o art. 53 da Lei Estadual nº 11.781/2000;

Decido:

1. MANTER integralmente o reconhecimento da infração administrativa e a penalidade de multa no valor de R\$ 68.710,01 aplicada à contratada no bojo do Processo nº (19.20.0143.0017963/2025-09), permanecendo os seus efeitos de cobrança;

2. REVOGAR PARCIALMENTE, por razões supervenientes de conveniência, oportunidade e interesse público, exclusivamente o capítulo da decisão do PAAP que determinou a rescisão unilateral do Contrato nº 103/2022, modulando os efeitos da sanção para evitar a descontinuidade de serviço essencial;

3. AUTORIZAR, em caráter excepcional e transitório, a prorrogação do Contrato MP nº 103/2022 por até 06 (seis) meses compreendido entre 18/10/2026 a 17/04/2027, com fundamento no art. 57, II e § 2º da Lei nº 8.666/1993, certificada a manutenção das condições de habilitação e a disponibilidade orçamentária;

4. DETERMINAR a inclusão de cláusula resolutiva expressa ("morte súbita") no Termo Aditivo, prevendo a extinção antecipada da contratação tão logo a nova empresa licitada esteja operacionalmente apta a iniciar os serviços, mediante aviso prévio formal com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

Janaina do Sacramento Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2026 - 131ª ZONA ELEITORAL/PE - PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL - ITAMARACÁ E ITAPISSUMA

Recife, 4 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 131ª ZE - ITAMARACÁ E ITAPISSUMA

Procedimento nº 02595.000.001/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02595.000.001/2026

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2026 - 131ª ZONA ELEITORAL/PE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL - ITAMARACÁ E ITAPISSUMA

EMENTA 1: ELEIÇÕES GERAIS DE 2026. USO DE BENS PÚBLICOS E DE

BENS DE USO COMUM PARA FINS DE PROPAGANDA ELEITORAL, VEDAÇÃO DO ART. 37 DA LEI No 9.504/1997 E DO ART. 19 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.610/2019. PROIBIÇÃO DE CESSÃO E DE USO DE

BENS DA ADMINISTRAÇÃO EM BENEFÍCIO DE CANDIDATURAS (ART.

73, I A III, DA LEI Nº 9.504/1997). VEDAÇÃO DE PROPAGANDA E DE ASSÉDIO ELEITORAL EM AMBIENTE DE TRABALHO. VEDAÇÃO DE USO

DE UNIDADES ESCOLARES PARA FINS DE PROPAGANDA ELEITORAL.

DEVERES DE ABSTENÇÃO, DE FISCALIZAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO.

RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, XX, DA

LC Nº 75/1993 E NO ART. 27, PARÁGRAFO ÚNICO, IV, DA LEI No 8.625

/1993.

EMENTA 2: ELEIÇÕES GERAIS DE 2026. PROPAGANDA ELEITORAL

EM VIAS PÚBLICAS NOS MUNICÍPIOS DE ITAMARACÁ E ITAPISSUMA/PE.

BANDEIRAS, CAVALETES, MESAS E ASSEMBLADOS EM

TREVOS, ROTATÓRIAS, CRUZAMENTOS, CANTEIROS CENTRAIS E ACESSOS À PE-035 E PONTE GETÚLIO VARGAS. LIMITES DA EXCEÇÃO

DO ART. 37, §§ 6º E 7º, DA LEI No 9.504/1997 E DOS ARTS. 19, §§ 4º E

5º, E 20, I, DA RES.-TSE Nº 23.610/2019. MOBILIDADE E NÃO OBSTRUÇÃO DO TRÂNSITO DE PESSOAS E DE VEÍCULOS COMO

REQUISITOS CUMULATIVOS. SEGURANÇA VIÁRIA, VISIBILIDADE DA

SINALIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE (ARTS. 1º, § 2º, 81 E 82 DO CÓDIGO

DE TRÂNSITO BRASILEIRO; LEI No 13.146/2015). ATUAÇÃO PREVENTIVA. ADVERTÊNCIA QUANTO ÀS VEDAÇÕES LEGAIS E AO

PRAZO REPRESSIVO DO ART. 37, § 1º, DA LEI No 9.504/1997.

RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, XX, DA

LC Nº 75/1993 E NO ART. 27, PARÁGRAFO ÚNICO, IV, DA LEI No 8.625

/1993.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio da Promotora de Justiça Eleitoral da 131ª Zona Eleitoral - Itamaracá e Itapissuma/PE, Dra. Andréa Griz de Araujo Campos, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

127, caput, e 129, II e III, da Constituição da República; pelos arts. 6º, XX, 72, 78 e 79 da Lei Complementar nº 75/1993; pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993; e pela Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO quanto à fundamentação institucional e ao contexto das eleições 2026, que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público Eleitoral compete atuar em todas as fases do processo eleitoral, aí compreendida a atuação extrajudicial preventiva destinada a evitar a consumação de ilícitos eleitorais e a cessar, desde logo, situações de risco delas decorrentes;

CONSIDERANDO, no tocante ao uso de bens públicos, bens de uso comum, vias urbanas e segurança viária, que é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, naqueles que a ele pertençam e nos bens de uso comum, nos exatos termos do art. 37, caput, da Lei nº 9.504/1997 e do art. 19 da Res.-TSE nº 23.610/2019;

CONSIDERANDO que a permissão de colocação de mesas e de utilização de bandeiras ao longo das vias públicas constitui exceção legal de interpretação estrita, subordinada a dois requisitos cumulativos - a mobilidade do artefato e a ausência de prejuízo ao bom andamento do trânsito de pessoas e de veículos, inclusive daquelas que utilizem cadeiras de rodas ou pisos direcionais e de alerta (Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 6º; Res.-TSE nº 23.610/2019, arts. 19, § 4º, e 20, I);

CONSIDERANDO preventivamente que os trevos, rotatórias, cruzamentos e canteiros centrais, notadamente nos pontos de conexão com a rodovia estadual PE 035 e os acessos à Ponte Getúlio Vargas nos municípios de Itamaracá e Itapissuma, concentram manobras de conversão, entrada e saída, sendo precisamente os pontos em que a supressão de visibilidade por artefatos de propaganda produz grave risco à segurança, interferindo diretamente na visibilidade dos condutores e da sinalização de trânsito;

CONSIDERANDO que a livre circulação de pedestres nas calçadas, faixas de travessia e rotas acessíveis constitui direito assegurado às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida (Lei nº 13.146/2015), não podendo ser suprimida por artefatos de campanha;

CONSIDERANDO que a justaposição de bandeiras, placas e engenhos que, somados, produzam efeito visual assemelhado ao de outdoor sujeita os responsáveis à imediata retirada e a multa autônoma (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 8º; Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 26 e § 1º);

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 23.755/2026 acresceu o § 2º-A ao art. 19 da Res.-TSE nº 23.610/2019, para vedar expressamente a propaganda eleitoral e o assédio eleitoral em ambiente de trabalho público ou privado, respondendo quem lhes der causa ou permitir sua ocorrência;

CONSIDERANDO, quanto aos limites dimensionais da propaganda eleitoral, que os adesivos afixados em automóveis, caminhões, motocicletas e residências não podem exceder a área de 0,5m² (meio metro quadrado), sendo vedado o envelopamento total ou parcial de veículos, permitida apenas a afixação de adesivo microperfurado em toda a extensão do para-brisa traseiro (art. 25, I, e art. 26, §§ 1º e 2º); e que a identificação de comitês centrais de campanha tem limite fixado em 4m² e dos demais comitês em 0,5 m² (art. 25, II);

CONSIDERANDO que é expressamente proibida a confecção,

utilização e distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens, valores ou vantagens que possam proporcionar benefício ao eleitor (art. 29), bem como a realização de showmícios ou eventos assemelhados e a apresentação de artistas para animação de atos de campanha (art. 30);

CONSIDERANDO que não será tolerada propaganda eleitoral que perturbe o sossego público mediante algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, inclusive por fogos de artifício (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 22, VII; NT TRE PE nº 01/2026, item 4.3); e que, no Estado de Pernambuco, por força da Lei Estadual nº 15.736, de 21 de março de 2016 (com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 17.195, de 8 de abril de 2021), é proibida a utilização, queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampidos (Classes C e D) em todo o território estadual, medida essencial à proteção da saúde e integridade de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pessoas com hipersensibilidade sensorial, idosos, crianças e animais;

CONSIDERANDO no tocante à fiscalização no dia do pleito, que é vedado o uso de vestuário padronizado (uniformes) por fiscais e delegados partidários, sendo obrigatória a utilização de crachá de identificação em cores neutras, de no máximo 15 cm x 12 cm, contendo apenas o nome do fiscal e a sigla da agremiação, facultada a atuação de apenas 1 (um) fiscal por vez no âmbito da seção eleitoral e na fila de votação (Nota Técnica Conjunta TRE-PE nº 01/2026, item 6.1);

CONSIDERANDO que as denúncias de propaganda irregular apresentadas pelo aplicativo Pardal Móvel devem ser sanadas pelos responsáveis no prazo de até 2 (dois) dias úteis ou no prazo fixado pelo Juízo Eleitoral, sob pena de autuação direta em Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral (NIP) no PJE e aplicação de medidas repressivas (arts. 48 a 58);

CONSIDERANDO que a utilização de carros de som ou minitrios somente é permitida em carreatas, caminhadas, passeatas, reuniões e comícios, sendo vedada a sua circulação isolada fora do contexto desses eventos (Res. TRE-PE nº 535/2026, art. 27); e que, nos termos da Nota Técnica Conjunta TRE-PE nº 01/2026 (item 4.2), adota-se como parâmetro orientativo mínimo o agrupamento de 10 (dez) veículos automotores para carreatas/motociatas e de 20 (vinte) pessoas para passeatas/caminhadas, visando coibir a utilização simulada de eventos para viabilizar circulação isolada de carro de som;

CONSIDERANDO que o descumprimento das normas ora referidas pode ensejar, cumulativamente, a imposição de multa, o reconhecimento de conduta vedada, a apuração de abuso de poder político, a responsabilização criminal eleitoral e a responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o poder de polícia sobre a propaganda eleitoral é exercido pelo Juízo Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 41, §§ 1º e 2º);

CONSIDERANDO que a expedição de recomendação constitui instrumento de atuação resolutiva e preventiva do Ministério Público, destinado a orientar previamente os destinatários, conferir-lhes ciência inequívoca do teor da norma e, por consequência, prevenir o ilícito antes que se consume, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;

RESOLVE RECOMENDAR, em caráter preventivo:

I - AOS GESTORES E DEMAIS AGENTES PÚBLICOS DOS MUNICÍPIOS DE ITAMARACÁ E ITAPISSUMA:

ABSTENHAM-SE de ceder, autorizar, tolerar ou de qualquer modo permitir a veiculação de propaganda eleitoral em bens públicos, em bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público e em bens de uso comum de Itamaracá e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Itapissuma, aí compreendidos postes de iluminação, sinalização de tráfego, passarelas, pontes, paradas de ônibus, rotatórias, canteiros, praças e demais equipamentos urbanos;

ABSTENHAM-SE de ceder ou usar, em benefício de candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta, incluídos veículos oficiais, ambulâncias, ônibus escolares, máquinas, equipamentos e ginásios, ressalvada a realização de convenção partidária;

ABSTENHAM-SE de promover, induzir, sugerir ou permitir propaganda eleitoral e assédio eleitoral no ambiente de trabalho, coibindo a distribuição de material e a realização de reuniões de conteúdo eleitoral;

ABSTENHAM-SE, os dirigentes e servidores das unidades escolares da rede pública de Itamaracá e Itapissuma, de permitir a utilização das dependências da escola para produção de propaganda eleitoral, sendo vedada a exposição de candidatos, símbolos partidários ou mensagens no interior do ambiente escolar.

II - AOS PARTIDOS POLÍTICOS, FEDERAÇÕES, COLIGAÇÕES, CANDIDATAS E CANDIDATOS ATUANTES NA 131ª ZE:

ABSTENHAM-SE de veicular propaganda eleitoral em bens públicos e em bens de uso comum, ainda que de propriedade privada, tais como clubes, lojas e centros comerciais; ABSTENHAM-SE de instalar bandeiras, cavaletes, mesas e artefatos em trevos, rotatórias, ilhas de canalização, cruzamentos, canteiros centrais e acessos da rodovia PE-035 e da Ponte Getúlio Vargas que dificultem a visibilidade e a circulação, posicionando-os de modo a não ocultar placas;

MANTENHAM integralmente desobstruídas as calçadas, os passeios, as faixas de travessia, as rampas de acessibilidade e os pontos de embarque de transporte coletivo;

OBSERVEM estritamente os requisitos cumulativos da exceção legal, mantendo bandeiras, mesas e demais artefatos efetivamente móveis, colocados a partir das 6 (seis) horas e retirados até as 22 (vinte e duas) horas;

ABSTENHAM-SE de circular carros de som, minitrios ou assemelhados de forma isolada, restringindo seu uso apenas a reuniões, comícios, carreatas e motociatas (comprovadamente com mínimo de 10 veículos automotores) ou caminhadas e passeatas (com mínimo de 20 pessoas participantes), sob pena de apreensão dos veículos e equipamentos;

ABSTENHAM-SE de utilizar fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, em observância à Lei Estadual e às normas protetivas, evitando perturbação a pessoas com hipersensibilidade (espectro autista), idosos e animais;

RESPEITEM os limites dimensionais da propaganda eleitoral, restringindo os adesivos em veículos à dimensão de 0,5 m² (sendo admitido apenas o microperfurado na extensão total do parabrisa traseiro) e a identificação visual dos comitês eleitorais a 4 m² para o comitê central e 0,5 m² para os demais;

ABSTENHAM-SE expressamente de confeccionar, utilizar ou distribuir brindes, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, cestas básicas ou qualquer outro bem que proporcione vantagem ao eleitor, bem como de promover showmícios (presenciais ou via internet) ou apresentações artísticas em eventos de campanha;

INSTRUAM e fiscalizem seus delegados e fiscais partidários para que, no dia da eleição, utilizem estritamente crachás neutros (máximo de 15 x 12 cm, com nome do fiscal e sigla do partido) sem cores de campanha ou cordões coloridos, abstendo-se de usar roupas padronizadas (uniformes), e assegurem que apenas

um fiscal de sua chapa atue por vez na área da Mesa Receptora e fila da seção;

CUMPRAM tempestivamente as notificações oriundas do aplicativo Pardal Móvel referentes à remoção de propagandas irregulares, no prazo de até 2 dias ou menor se determinado judicialmente, a fim de evitar a instauração de Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral (NIP) e aplicação de sanções.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

FIXA-SE o prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento, para que os destinatários informem a esta Promotoria Eleitoral, por escrito, o acatamento da presente Recomendação.

ADVERTE-SE que a presente Recomendação, embora não possua natureza coercitiva, constitui os destinatários em ciência inequívoca do dever legal e da ilicitude das condutas descritas, elemento a ser considerado na aferição do prévio conhecimento, do dolo e da responsabilidade pessoal em eventuais representações e ações penais e de improbidade. CONSIGNA-SE que a expedição desta Recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Eleitoral, tampouco importa renúncia ao exercício das medidas judiciais cabíveis.

DETERMINA-SE a remessa de cópia da presente recomendação:

(a) Aos Prefeitos dos Municípios de Ilha de Itamaracá e Itapissuma e aos titulares dos órgãos de trânsito e postura, para conhecimento e cumprimento;

(b) Aos diretórios municipais dos partidos políticos e federações com atuação na circunscrição, para conhecimento e cumprimento;

(c) Ao Juízo Eleitoral da 131ª Zona Eleitoral, para conhecimento;

(d) Ao Núcleo de Apoio às Atividades Eleitorais – NUEL/MPPE, para conhecimento;

(e) À Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

(f) À Assessoria Ministerial de Comunicação Social do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, a fim de dar conhecimento desta Recomendação à população em geral e de possibilitar ao cidadão denunciar eventual descumprimento.

Ilha de Itamaracá, 04 de setembro de 2026.

Andrea Griz de Araujo Campos,
Promotora de Justiça Eleitoral,
131ª Zona Eleitoral - Itamaracá e Itapissuma/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2026 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO-PE - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01638.000.293/2026
Recife, 3 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO-PE

RECOMENDAÇÃO 006/2026
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO No 01638.000.293/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

intermédio do Promotor de Justiça subscrito, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 37 e 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal c/c art. 5º, I, da Lei nº 7.347/85, e arts. 25, IV, letras “a” e “b”, e 26 da Lei nº 8.625/93; art. 5º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, vem dispor o seguinte:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais (art. 127, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que o assédio moral e o abuso de poder no âmbito do serviço público configuram graves violações aos deveres funcionais, afrontando a dignidade da pessoa humana e comprometendo a higidez do ambiente de trabalho e a qualidade do serviço público de educação;

CONSIDERANDO o trâmite do Procedimento Administrativo nº 01638.000.293/2026 no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado a partir da Manifestação Audível nº 4892642, encaminhada pela Ouvidoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, relatando a prática de atos de assédio moral e abuso de poder na Escola de Referência em Ensino Fundamental Dr. Alípio Lustosa (EREFEM Dr. Alípio Lustosa), em Belém do São Francisco/PE;

CONSIDERANDO o teor das informações prestadas pela Gerência Regional de Educação (GRE - Floresta) por meio do Despacho SEI nº 90894995, atestando expressamente que não foi instaurada sindicância, processo administrativo disciplinar ou procedimento preliminar para apurar as denúncias formuladas contra a gestora Ismênia Galbânia Lima Ribeiro;

CONSIDERANDO que a omissão em instaurar sindicância ou apuração preliminar, após ciência dos indícios de perseguição e das avaliações comprovadamente discrepantes reformadas em grau recursal afronta o princípio da legalidade, do controle interno e do poder disciplinar;

CONSIDERANDO que o poder-dever de autotutela obriga a autoridade administrativa a promover a apuração imediata das irregularidades de que tiver ciência no serviço público, sob pena de condescendência criminosa e responsabilidade funcional;

CONSIDERANDO por fim, que a garantia de um ambiente de trabalho saudável e imparcial é premissa indispensável para a eficiência da gestão escolar e para a avaliação justa de servidores em estágio probatório;

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, Sr. Gilson José Monteiro Filho, que:

1) ADOTE, no prazo de 20 (vinte) dias, todas as providências administrativas e correções necessárias para a INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR ou procedimento apuratório preliminar, no âmbito do órgão competente da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, visando apurar detalhadamente as condutas de

assédio moral e abuso de poder praticadas no âmbito da EREFEM Dr. Alípio Lustosa, atribuídas à gestora Ismênia Galbânia Lima Ribeiro;

2) REMETA a esta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo, cópia do ato oficial de instauração da aludida sindicância e a qualificação dos membros da comissão processante designada;

Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias para o envio de resposta por escrito informando o acatamento desta recomendação.

Ressalte-se que, o descumprimento imotivado importará na adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive com o ajuizamento de Ação Civil Pública de obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilização pessoal dos gestores por ato de Improbidade Administrativa, tendo em vista a contínua exposição da população a riscos sanitários severos.

Registre-se e publique-se, pelos meios disponíveis de divulgação no âmbito do Ministério Público.

Encaminhe-se esta Recomendação para publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Belém do São Francisco/PE, 03 de setembro de 2026.

LEANDRO LEITÃO NORONHA

Promotor de Justiça Titular de Belém do São Francisco/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 02029.000.039/2026

Recife, 4 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 35a ZE - BEZERROS

Procedimento no 02029.000.039/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

EMENTA: ELEIÇÕES GERAIS DE 2026. USO DE BENS PÚBLICOS E DE BENS DE USO COMUM PARA FINS DE PROPAGANDA ELEITORAL. VEDAÇÃO DO ART. 37 DA LEI No 9.504/1997 E DO ART. 19 DA RESOLUÇÃO TSE No 23.610/2019. PROIBIÇÃO DE CESSÃO E DE USO DE BENS DA ADMINISTRAÇÃO EM BENEFÍCIO DE CANDIDATURAS (ART. 73, I A III, DA LEI No 9.504/1997). VEDAÇÃO DE PROPAGANDA E DE ASSÉDIO ELEITORAL EM AMBIENTE DE TRABALHO. DEVERES DE ABSTENÇÃO, DE FISCALIZAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA COM FUNDAMENTO NO ART. 6o, XX, DA LC No 75/1993 E NO ART. 27, PARÁGRAFO ÚNICO, IV, DA LEI No 8.625/1993.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio da Promotora de Justiça Eleitoral que ao final subscreve, titular da 35a Zona Eleitoral, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, II e III, da Constituição da República; pelos arts. 6o, XX, 72, 78 e 79 da Lei Complementar no 75/1993; pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei no 8.625/1993; e pela Resolução CNMP no 164/2017;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF, arts. 127, caput, e 129, II);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público Eleitoral, exercido em primeiro grau pelo Promotor Eleitoral por delegação do Ministério Público Federal (LC no 75/1993, arts. 72, 78 e 79),

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

competem atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, afim de compreender a atuação extrajudicial preventiva destinada a evitar a consumação de ilícitos eleitorais;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral relativa às Eleições Gerais de 2026 é permitida a partir de 16 de agosto do ano da eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 36; Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 2o), encontrando-se, portanto, em curso o período de campanha, com a consequente intensificação da utilização do espaço urbano para fins de divulgação de candidaturas;

CONSIDERANDO que é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, naqueles que a ele pertençam e nos bens de uso comum, nos exatos termos do art. 37, caput, da Lei nº 9.504/1997 e do art. 19 da Res.-TSE nº 23.610/2019;

CONSIDERANDO que, para fins eleitorais, o conceito de bem de uso comum é ampliado pelo art. 37, § 4o, da Lei nº 9.504/1997, alcançando também os bens a que a população em geral tem acesso, ainda que de propriedade privada;

CONSIDERANDO que são proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos, notadamente ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político, federação ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta, ressalvada a realização de convenção partidária (Lei nº 9.504/1997, art. 73, I);

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 23.755/2026 acresceu o § 2o-A ao art.19 da Res.-TSE nº 23.610/2019, para vedar expressamente a propaganda eleitoral e o assédio eleitoral em ambiente de trabalho público ou privado, respondendo quem lhes der causa ou permitir sua ocorrência;

CONSIDERANDO que o patrimônio público é bem afetado ao interesse coletivo e que a sua utilização para fins de promoção pessoal ou partidária compromete simultaneamente a impessoalidade administrativa (CF, art. 37, caput e § 1o) e a paridade de armas entre os concorrentes, fundamento último das vedações eleitorais;

CONSIDERANDO que a expedição de recomendação constitui instrumento de atuação resolutiva e preventiva do Ministério Público, destinado a orientar previamente os destinatários, conferir-lhes ciência inequívoca do teor da norma e, por consequência, prevenir o ilícito antes que se consuma, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO, de modo específico, a instauração da Notícia de Fato nº 02029.000.039/2026 (decorrente da Manifestação de Ouvidoria nº 5106664), que noticia a prática, em tese, de assédio eleitoral no âmbito de uma Secretaria Municipal de Bezerros/PE, bem como suposta promessa de disponibilização de ônibus governamental para o transporte de servidores a evento político-partidário;

RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO, com a fundamentação e nos termos que se seguem.

I – DA LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL E DA NATUREZA JURÍDICA DA RECOMENDAÇÃO:

A recomendação é instrumento extrajudicial de atuação do Ministério Público expressamente previsto no art. 6o, XX, da Lei Complementar nº 75/1993 e no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993, disciplinado, no plano nacional, pela Resolução CNMP nº 164/2017. Não veicula ordem nem substitui o provimento jurisdicional; enuncia o dever legal já existente e o endereço, de modo individualizado, a quem detém o poder de cumpri-lo.

Sua eficácia jurídica, contudo, não é despendida. A

recomendação produz três efeitos relevantes: constitui o destinatário em ciência inequívoca da norma e do risco de sua violação; documenta, para fins futuros, o momento a partir do qual eventual conduta contrária passa a ser praticada com pleno conhecimento da ilicitude; e delimita, com precisão, o objeto de futura apuração.

O primeiro e o segundo efeitos assumem particular relevo no Direito Eleitoral. A responsabilização do candidato beneficiário por propaganda irregular e por conduta vedada é frequentemente condicionada à demonstração do seu prévio conhecimento; e a responsabilização por improbidade administrativa passou a exigir, na redação conferida pela Lei nº 14.230/2021, a demonstração do dolo específico. A cientificação formal e prévia, por isso, transforma em conduta deliberada aquilo que, sem ela, poderia ser apresentado como desconhecimento ou erro escusável.

No plano eleitoral, a atribuição decorre da delegação prevista nos arts. 72, 78 e 79 da Lei Complementar nº 75/1993, que confere ao Promotor Eleitoral o exercício das funções do Ministério Público Federal perante o Juízo Eleitoral, em todas as fases do processo eleitoral, o que abrange, evidentemente, a fase de propaganda.

II – DO OBJETO E DO ÂMBITO DE INCIDÊNCIA:

A presente recomendação tem por objeto a utilização de bens públicos e de bens de uso comum para fins de propaganda eleitoral nas Eleições Gerais de 2026, bem como coibir práticas de coação e assédio eleitoral no âmbito administrativo municipal, em duas dimensões normativas distintas e cumulativas, cuja fusão é fonte recorrente de equívocos.

A primeira dimensão é a da propaganda eleitoral irregular (Lei nº 9.504/1997, art.37): proíbe-se a veiculação de propaganda em determinados espaços, independentemente de quem a tenha veiculado. O sujeito ativo pode ser o candidato, o militante, o cabo eleitoral ou o particular; a ilicitude decorre do local em que a mensagem é afixada, exposta ou distribuída.

A segunda dimensão é a das condutas vedadas aos agentes públicos (Lei nº 9.504/1997, art. 73): proíbe-se que o detentor de parcela de poder estatal ceda ou empregue o aparato público em benefício de candidatura. Aqui a ilicitude decorre da qualidade do sujeito e do desvio de finalidade do bem, ainda que a mensagem não constitua, em si, propaganda irregular.

Uma mesma conduta pode preencher simultaneamente as duas hipóteses, como na disponibilização de transporte da Secretaria de Saúde e coação de servidores, que é uso do patrimônio e da hierarquia em benefício de candidatura. Daí a necessidade de tratamento conjunto na presente recomendação.

São destinatários desta recomendação: (a) a Chefe do Poder Executivo do Município de Bezerros/PE, a Vice-Prefeita e os titulares de Secretarias e de órgãos equivalentes (b) os dirigentes máximos de autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e consórcios públicos; (c) os Presidentes das Casas Legislativas; (d) os dirigentes de unidades escolares, de unidades de saúde, de equipamentos de assistência social, de equipamentos esportivos e culturais e de terminais de transporte; (e) os servidores públicos, empregados públicos, ocupantes decargo em comissão, agentes comunitários e demais agentes públicos, servidores ou não, ainda que transitoriamente e sem remuneração; e (f) os partidos políticos, federações, coligações, candidatas, candidatos e respectivos representantes na circunscrição.

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

III.1 – DA VEDAÇÃO DE VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL EM BENS PÚBLICOS E EM BENS DE USO COMUM

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

A regra matriz encontra-se no art. 37, caput, da Lei no 9.504/1997, reproduzido, com idêntica redação, no art. 19 da Res.-TSE no 23.610/2019:

“Art. 19. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados (Lei no 9.504/1997, art. 37, caput).”

Três aspectos normativos merecem destaque.

O primeiro diz respeito à amplitude da vedação. A lei proíbe propaganda “de qualquer natureza”, alcançando tanto a propaganda de caráter permanente, como pintura, pichação, inscrição a tinta e afixação de placas, quanto aquela de natureza transitória, a exemplo da distribuição de material gráfico e da colocação de artefatos removíveis.

O segundo refere-se ao caráter meramente exemplificativo do rol legal. A menção a postes, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes e paradas de ônibus não exaure o conceito de equipamento urbano. A expressão “e outros equipamentos urbanos” impede interpretação restritiva e alcança rotatórias, canteiros centrais, mobiliário urbano, abrigos, muros de contenção, praças e demais bens de natureza semelhante.

O terceiro aspecto consiste na irrelevância da existência de dano material ao bem. O art. 19, § 3º, da Res.-TSE no 23.610/2019, reproduzindo o art. 37, § 5º, da Lei das Eleições, veda a colocação de propaganda em árvores e jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, ainda que não lhes cause dano.

O bem jurídico protegido, portanto, não se limita à integridade física do patrimônio público, alcançando, sobretudo, a isonomia entre os concorrentes e a preservação do espaço público como espaço de uso coletivo.

A consequência jurídica está prevista no art. 37, § 1º, da Lei no 9.504/1997: aquele que veicular propaganda em desacordo com o caput será notificado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, removê-la e restaurar o bem, sob pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser fixada na representação de que trata o art. 96 da mesma Lei, após oportunidade de defesa.

A notificação prévia, prevista também no art. 40-B, parágrafo único, da Lei das Eleições, constitui regra geral, mas não possui caráter absoluto. Nas hipóteses de atos instantâneos, como o derrame de material de propaganda no local de votação ou em suas imediações, a exigência é mitigada, justamente porque não há bem a ser restaurado nem publicidade a ser regularizada. Nesses casos, a responsabilização do candidato pode prescindir de notificação prévia, desde que presentes circunstâncias que revelem a impossibilidade de desconhecimento da conduta, nos termos do art. 19, §§ 7º e 8º, da Res.-TSE no 23.610/2019.

III.2 – DO CONCEITO ELEITORAL DE BEM DE USO COMUM E DE SUA EXTENSÃO A BENS PRIVADOS DE ACESSO COLETIVO

O Direito Eleitoral não se limita ao conceito civilista de bem de uso comum do povo. O art. 37, § 4º, da Lei no 9.504/1997, reproduzido no art. 19, § 2º, da Res.-TSE no 23.610/2019, estabelece conceito mais amplo:

“§ 2º Bens de uso comum, para fins eleitorais, são os assim definidos pelo Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes,

lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada (Lei no 9.504 /1997, art. 37, § 4º).”

O critério determinante, portanto, não é a titularidade dominial, mas a possibilidade de acesso pela coletividade.

Assim, estabelecimento comercial, templo, ginásio ou centro comercial, embora constituam bens privados, submetem-se ao regime restritivo do art. 37 da Lei das Eleições, justamente porque neles a mensagem eleitoral pode alcançar público indeterminado, em espaço que não integra a esfera de intimidade ou uso exclusivamente privado de seu titular.

A consequência prática é particularmente relevante para a Administração Pública. Escolas públicas, unidades básicas de saúde, hospitais, rodoviárias, terminais, equipamentos esportivos e espaços culturais reúnem, cumulativamente, as duas qualificações: são bens públicos e bens de uso comum para fins eleitorais. Nesses locais, portanto, a vedação incide de forma especialmente rigorosa, não sendo a tolerância ou autorização do gestor público capaz de converter o ilícito em conduta permitida.

Registre-se, ainda, que a proibição não se limita à afixação física de propaganda. A utilização de imagens do interior de próprios públicos em material de campanha, quando acompanhada de acesso privilegiado e não franqueado aos demais concorrentes, pode caracterizar utilização de bem público em benefício de determinada candidatura, sobretudo quando a vantagem obtida decorre de circunstância inacessível aos demais candidatos.

III.3 – DAS EXCEÇÕES LEGAIS E DOS LIMITES DE TOLERÂNCIA

A vedação legal comporta exceções expressamente previstas na legislação eleitoral, as quais devem ser interpretadas restritivamente, justamente por constituírem hipóteses excepcionais.

É permitida a colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e desde que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos, inclusive das pessoas que utilizem cadeiras de rodas ou pisos direcionais e de alerta, nos termos do art. 37, § 6º, da Lei no 9.504/1997 e dos arts. 19, § 4º, e 20, I, da Res.-TSE no 23.610/2019.

A mobilidade, requisito essencial para a validade da propaganda, encontra disciplina objetiva no art. 19, § 5º, da Resolução, segundo o qual os meios de propaganda devem ser colocados às 6 (seis) horas e retirados às 22 (vinte e duas) horas, ainda que, durante esse intervalo, permaneçam fixados em base ou suporte.

Desse modo, o artefato que permanece no logradouro público fora desse período deixa de atender ao requisito de mobilidade e passa a caracterizar propaganda fixa em bem público, em desacordo com a legislação eleitoral. A Res.-TSE no 23.755/2026 acresceu o § 4º-A ao art. 19 da Res.-TSE no 23.610/2019, passando a admitir expressamente a entrega de material de campanha em espaços públicos abertos de convivência, tais como vias públicas, praças, feiras livres, parques e logradouros públicos, desde que a conduta não comprometa a livre circulação de pessoas nem prejudique o uso regular do espaço público.

A inovação normativa disciplina a entrega pessoal e direta de material de campanha, não autorizando, contudo, a afixação de propaganda nesses espaços nem o derrame de impressos.

Nos bens particulares, admite-se a fixação de adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda 0,5 m² (meio metro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

quadrado).

A justaposição de peças que, consideradas conjuntamente, ultrapasse esse limite caracteriza publicidade irregular pelo efeito visual único, conforme dispõe o art. 20, II e § 1o, da Res.-TSE no 23.610/2019.

A veiculação de propaganda em bem particular deve ocorrer de forma espontânea e gratuita, sendo vedado qualquer pagamento em troca da utilização do espaço, nos termos do art. 20, § 2o, da Resolução.

Quanto aos comitês eleitorais, é lícita a inscrição da designação, do nome e do número da candidatura na sede do comitê central de campanha, desde que respeitado o limite de 4 m2 (quatro metros quadrados). Nos demais comitês, deve ser observado o limite de 0,5 m2 (meio metro quadrado), conforme o art. 14, §§ 1o e 2o, da Res.-TSE no 23.610/2019.

Por fim, permanece vedada a propaganda eleitoral por meio de outdoors, inclusive eletrônicos, sujeitando os responsáveis à imediata retirada da propaganda e ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Equipara-se a outdoor o conjunto de peças, justapostas ou não, que produza efeito visual assemelhado, nos termos do art. 39, § 8o, da Lei no 9.504/1997 e do art. 26 e § 1o da Res.-TSE no 23.610/2019.

A conjugação dessa regra com a disciplina do art. 19 é particularmente relevante.

Assim, a instalação de banner de grandes dimensões em rotatória ou canteiro público pode caracterizar, simultaneamente, violação à vedação de propaganda em bem público e utilização de meio de propaganda equiparado a outdoor.

III.4 – DAS DEPENDÊNCIAS DO PODER LEGISLATIVO E DOS ESPAÇOS UNIVERSITÁRIOS

Duas situações reclamam disciplina própria e não se confundem com a regra geral de vedação de propaganda eleitoral em bens públicos e de uso comum.

A primeira diz respeito às dependências do Poder Legislativo. Nos termos do art. 37, § 3o, da Lei no 9.504/1997, reproduzido no art. 19, § 6o, da Res.-TSE no 23.610/2019, a veiculação de propaganda eleitoral nesses espaços fica a critério da Mesa Diretora.

Trata-se de competência discricionária, mas não arbitrária. O critério adotado deve observar os princípios da impessoalidade, isonomia e igualdade de tratamento entre as candidaturas, sendo vedada autorização seletiva capaz de favorecer determinada candidatura em detrimento das demais.

A segunda situação refere-se aos ambientes universitários. O art. 19, § 10, da Res.-TSE no 23.610/2019 estabelece expressamente que o art. 37 da Lei no 9.504/1997 não autoriza a prática de atos judiciais ou administrativos que possibilitem, determinem ou promovam o ingresso de agentes públicos em universidades públicas ou privadas, o recolhimento de documentos, a interrupção de aulas, debates ou manifestações de docentes e discentes, a atividade disciplinar docente e discente ou a coleta irregular de depoimentos, em razão da manifestação livre de ideias e da divulgação do pensamento nos ambientes universitários.

A disciplina decorre do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF no 548/DF, que reconheceu a especial proteção constitucional conferida à liberdade de expressão e ao debate político no ambiente acadêmico.

A distinção é conceitual e deve ser assimilada pelos agentes

públicos: a liberdade de cátedra e o debate político no ambiente universitário não se confundem com propaganda eleitoral irregular. Do mesmo modo, a repressão indiscriminada à manifestação de ideias e ao debate político nas universidades pode configurar, ela própria, conduta ilícita.

III.5 – DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO E DE USO DE BENS DA ADMINISTRAÇÃO EM BENEFÍCIO DE CANDIDATURAS:

Passa-se à segunda dimensão normativa. O art. 73 da Lei no 9.504/1997 dispõe:

"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta (...)"O núcleo do tipo é o desvio de finalidade. O bem público é afetado a uma destinação legal específica; empregá-lo em favor de candidatura é subtrair-lo dessa destinação e convertê-lo em vantagem competitiva particular, indisponível aos demais concorrentes. A abrangência do inciso I é ampla. Compreende veículos oficiais de qualquer natureza, incluídos ambulâncias, ônibus escolares ou veículos de uso das secretarias, equipamentos de informática, telefonia funcional e mobiliário.

III.6 – DA VEDAÇÃO DE PROPAGANDA E DE ASSÉDIO ELEITORAL EM AMBIENTE DE TRABALHO:

Inovação relevante do ciclo normativo de 2026, o § 2o-A do art. 19 da Res.-TSE no 23.610/2019, incluído pela Resolução TSE no 23.755/2026, veda a propaganda eleitoral e o assédio eleitoral em ambiente de trabalho público ou privado, respondendo quem lhe der causa ou permitir sua ocorrência, nos termos da legislação vigente.

A norma projeta duas ordens de dever sobre o gestor público. A primeira é negativa: abster-se de promover, induzir, sugerir ou insinuar preferência eleitoral a subordinados, especialmente quando a manifestação parta de quem detém poder hierárquico, disciplinar ou de decisão sobre a permanência do vínculo, situação em que a mensagem, ainda que formulada em tom de conselho (ou ordem em grupos de WhatsApp), opera com força coativa.

A segunda é positiva: impedir que o ambiente de trabalho seja convertido em espaço de campanha, o que abrange a distribuição de material e a arregimentação forçada de servidores para eventos políticos. A responsabilidade alcança expressamente quem "permitir sua ocorrência", de modo que a omissão consciente do gestor é, por si, fonte de responsabilização.

IV – DAS RECOMENDAÇÕES:

Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL RECOMENDA:

IV.1 – AOS GESTORES E DEMAIS AGENTES PÚBLICOS:

Abstenham-se de promover, induzir, sugerir ou permitir assédio eleitoral no ambiente de trabalho, garantindo expressamente a impessoalidade e a liberdade política, coibindo a utilização de canais institucionais e grupos de mensagens de trabalho (como WhatsApp) para arregimentar ou obrigar, direta ou indiretamente, servidores públicos, comissionados e contratados a comparecerem a eventos de natureza político-partidária (convenções, comícios, carreatas, etc.);

Abstenham-se de ceder ou usar, em benefício de candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

especialmente veículos da frota municipal e ônibus do poder público, para fins de transporte de pessoas a eventos políticos;

Abstenham-se de ceder, autorizar, tolerar ou de qualquer modo permitir a veiculação de propaganda eleitoral em bens públicos e em bens de uso comum, aí compreendidos postes de iluminação, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, rotatórias, canteiros, praças, escolas e unidades de saúde;

Abstenham-se de utilizar materiais e serviços custeados pelo Poder Público que excedam as prerrogativas regimentais, notadamente gráfica oficial, telefonia funcional, canais institucionais de comunicação, sítios eletrônicos e perfis oficiais, para fins de divulgação de candidaturas;

Abstenham-se de ceder servidores, empregados públicos, ocupantes de cargo em comissão, estagiários e agentes comunitários, ou de utilizar seus serviços, para comitês ou atividades de campanha durante o horário de expediente normal, salvo se regularmente licenciados;

Observem a vedação à publicidade institucional no período dos três meses que antecedem o pleito, assegurando que a publicidade porventura autorizada observe o art. 37, § 1o, da Constituição;

Determinem, por ato interno de ampla circulação, a identificação de todos os Secretários, Dirigentes de órgãos e entidades, Diretores de unidades escolares, de unidades de saúde, de equipamentos de assistências social, esportivos e culturais e de terminais de transporte quanto ao teor desta recomendação, informando-os sobre a proibição de exigências participativas de viés político-partidário no exercício da função pública, colhendo o respectivo recibo de ciência.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

FIXA-SE o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento, para que os destinatários informem a esta Promotoria Eleitoral, por escrito, o acatamento integral da presente recomendação, encaminhando cópia dos atos internos de identificação expedidos.

ADVERTE-SE que a presente recomendação, embora não possua natureza coercitiva, constitui os destinatários em ciência inequívoca do dever legal e da ilicitude das condutas descritas (com foco particular no assédio relatado e uso de transporte), elemento a ser considerado na aferição do prévio conhecimento, do dolo e da responsabilidade pessoal em eventuais representações por propaganda irregular, representações por conduta vedada, ações de investigação judicial eleitoral e ações de improbidade administrativa.

CONSIGNA-SE que a expedição desta recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Eleitoral, tampouco importa renúncia ou condicionamento ao exercício das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, que poderão ser adotadas a qualquer tempo, inclusive de forma concomitante.

PUBLIQUE-SE, na forma regulamentar e autue-se cópia nos autos do procedimento administrativo em epígrafe.

Bezerras, 04 de setembro de 2026.

Crisley Patrick Tostes,
Promotora Eleitoral 35a ZE

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2026 - PROMOTORIAS DA 11ª, 101ª, 118ª E 147ª ZONAS ELEITORAIS - JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE

Recife, 4 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DA 11ª, 101ª, 118ª E 147ª ZONAS ELEITORAIS - JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2026

EMENTA: ELEIÇÕES 2026. PROPAGANDA ELEITORAL. PODER DE POLÍCIA. DIRETRIZES OPERACIONAIS E HARMONIZAÇÃO INSTITUCIONAL. RECOMENDAÇÃO AOS PARTIDOS POLÍTICOS, FEDERAÇÕES, COLIGAÇÕES, CANDIDATOS(AS), FORÇAS DE SEGURANÇA E COLABORADORES DA JUSTIÇA ELEITORAL. OBSERVÂNCIA DAS DIRETRIZES DA NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/2026 TRE PE, DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL E DA LEI ESTADUAL Nº 15.736/2016.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio das Promotoras de Justiça Eleitorais que ao final subscrevem, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, II e III, da Constituição da República; pelos arts. 6º, XX, 72, 78 e 79 da Lei Complementar nº 75/1993; pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993; e pela Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF, arts. 127, caput, e 129, II);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público Eleitoral, exercido em primeiro grau pelas Promotoras e pelos Promotores Eleitorais por delegação do Ministério Público Federal (LC nº 75/1993, arts. 72, 78 e 79), compete atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, aí compreendida a atuação extrajudicial preventiva destinada a evitar a consumação de ilícitos eleitorais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando como fiscal da lei e garante da lisura e igualdade do processo eleitoral;

CONSIDERANDO a publicação da NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/2026 TRE-PE, expedida pelo Corregedor Regional Eleitoral de Pernambuco e pelo Desembargador Eleitoral Auxiliar, visando à padronização e ao alinhamento institucional para as Eleições 2026;

CONSIDERANDO que a referida Nota Técnica Conjunta nº 01/2026 TRE-PE estabelece orientações estratégicas sobre o exercício do Poder de Polícia, a fiscalização da propaganda eleitoral, a convocação de colaboradores eventuais e a organização dos trabalhos no dia do pleito;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, acessibilidade, segurança jurídica e sossego público no âmbito deste Município e das 11ª, 101ª, 118ª e 147ª Zonas Eleitorais de Jaboatão dos Guararapes, conciliando o direito de propaganda com o direito de circulação e a tranquilidade social;

CONSIDERANDO a norma do art. 19, § 4º, da Resolução TSE nº 23.610/2019, que disciplina a veiculação de propaganda eleitoral em vias públicas mediante mesas de distribuição de material e bandeiras móveis, desde que garantida a livre circulação de pedestres e veículos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a realização de carreatas, motociatas, passeatas e caminhadas exige a definição de parâmetros operacionais objetivos para conter desvios, coibir fraudes no uso de carros de som e resguardar a ordem pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, VII, da Resolução TSE nº 23.610/2019, que veda propaganda que perturbe o sossego público mediante algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, inclusive por fogos de artifício;

CONSIDERANDO a vigência, no Estado de Pernambuco, da Lei Estadual nº 15.736/2016 (com as alterações da Lei Estadual nº 17.195/2021), que disciplina e proíbe a utilização e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, sob especial atenção aos impactos causados a pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), hipersensibilidade sensorial, idosos, crianças e animais;

CONSIDERANDO as regras relativas ao credenciamento, padronização e atuação dos fiscais e delegados partidários no dia da eleição, bem como a necessidade de preservar a ordem nos locais de votação e mitigar abordagens inadequadas aos eleitores;

CONSIDERANDO a relevância do apoio logístico para prestar assistência às Mesas Receptoras de Votos, aos Cartórios Eleitorais e aos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos das Resoluções TSE nº 23.610/2019 e nº 23.751/2026;

RESOLVEM RECOMENDAR:

1. PROPAGANDA ELEITORAL EM VIAS PÚBLICAS (MESAS E BANDEIRAS) Aos Partidos Políticos, Federações, Coligações, Candidatos(as) e Apoiadores que observem rigorosamente os seguintes critérios operacionais para a disposição de mesas de distribuição de material gráfico e bandeiras em vias públicas:

a) Manutenção contínua e permanente de faixa livre e desimpedida na calçada, garantindo largura suficiente para a passagem e manobra segura de pedestres, cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida;

b) Observância de distanciamento adequado entre as mesas e bandeiras, respeitando as normas técnicas de acessibilidade;

c) Posicionamento de artefatos a distância segura das faixas de pedestres, sendo rigorosamente proibida a ocupação da própria faixa de pedestres por apoiadores, bandeiras, mesas ou qualquer material publicitário;

d) Abstenção de instalar bandeiras e cartazes em locais de risco de acidentes de trânsito, tais como: junto ao meio-fio, sobre acostamentos, canteiros centrais estreitos, ilhas de refúgio, rotatórias e pontos de travessia de pedestres;

e) Garantia do caráter móvel das estruturas, com retirada obrigatória nos horários permitidos pela legislação.

2. ATO DE CAMPANHA EM MOVIMENTO (CARREATAS, MOTOCIATAS, PASSEATAS E CAMINHADAS)

Aos Organizadores de Campanha, Partidos e Candidatos(as) quanto aos parâmetros orientativos e combate a fraudes:

a) Considera-se carreata ou motociata o agrupamento de, no mínimo, 10 (dez) veículos automotores, desconsiderando-se o carro de som nesse cômputo mínimo;

b) Considera-se passeata ou caminhada a marcha coletiva de, no mínimo, 20 (vinte) pedestres ou ciclistas;

c) A observância desses quantitativos mínimos visa conter

fraudes e evitar a contratação simulada de veículos/pessoas unicamente para viabilizar a circulação irregular de carros de som pelas vias públicas;

d) A constatação de que o agrupamento foi realizado de forma aparente ou fraudulenta sujeitará os responsáveis às sanções legais por uso indevido de equipamentos sonoros e propaganda irregular.

3. SOSSEGO PÚBLICO, EMISSÃO DE RUÍDOS E VEDAÇÃO A FOGOS RUIDOSOS Aos Partidos, Coligações, Candidatos(as) e Municípios no tocante aos níveis de emissão sonora e pirotecnia:

a) Abstendo-se de veicular propaganda eleitoral que perturbe o sossego público mediante algazarra, abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos (art. 22, VII, da Resolução TSE nº 23.610/2019);

b) Cumprimento integral da Lei Estadual nº 15.736/2016 (alterada pela Lei Estadual nº 17.195/2021), que proíbe a utilização, queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Estado de Pernambuco;

c) Especial atenção e respeito aos impactos danosos causados por estampidos a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), hipersensibilidade sensorial, idosos, crianças, acamados e animais.

4. ATUAÇÃO DOS FISCAIS E DELEGADOS PARTIDÁRIOS NO DIA DA ELEIÇÃO Aos Partidos Políticos, Federações e Coligações na indicação e conduta de seus fiscais:

a) Proibição absoluta de uso de vestuário padronizado (roupas, bonés, camisetas ou adereços com cores, siglas ou símbolos da candidatura ou agremiação);

b) Crachá de identificação de uso obrigatório, com dimensões máximas de 15 cm x 12 cm, contendo exclusivamente o nome do fiscal e a sigla do partido/federação, confeccionado e ostentado em cordão de cores neutras (diversas das cores partidárias);

c) Credenciamento limitado a até 2 (dois) delegados por Zona Eleitoral e até 2 (dois) fiscais por Mesa Receptora de Votos;

d) Atuação de APENAS 1 (UM) FISCAL POR VEZ na área de atuação da Mesa Receptora de Votos (compreendendo o interior da sala da seção e a respectiva fila de eleitores), sendo permitida a substituição do fiscal ao longo do dia;

e) O desrespeito às regras de crachá, vestuário ou atuação simultânea impedirá a permanência do fiscal no local até a devida regularização.

5. APOIO LOGÍSTICO, COLABORADORES EVENTUAIS E FUNCIONAMENTO DAS SEÇÕES Às Forças de Segurança Pública, Cartórios Eleitorais e Colaboradores Eventuais:

a) Atuação dos colaboradores eventuais nomeados (arts. 10 e 13 da Resolução TSE nº 23.751/2026) na organização de filas, orientação quanto à acessibilidade (coordenadores de acessibilidade), prevenção de aglomerações e apoio logístico, pelo limite máximo de 10 dias contínuos ou intercalados;

b) Comunicação tempestiva via canais oficiais (WhatsApp) entre os Cartórios Eleitorais e as Mesas Receptoras nos momentos estratégicos do pleito (instalação/Zerésima, intercorrências do fluxo de votação, e encerramento às 17h com distribuição de fichas aos eleitores na fila e emissão do Boletim de Urna);

c) Pronta atuação das forças de segurança pública para assegurar a ordem e prevenir a distribuição irregular de material de propaganda ou constrangimento a eleitores.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. ADVERTE-SE que a inobservância das diretrizes desta Recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis por parte do Ministério Público Eleitoral, inclusive o ajuizamento de Representações por Propaganda Irregular, Ações de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME), Ações de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) e requisição de instauração de inquéritos policiais, sem prejuízo do exercício do Poder de Polícia pelos Juízes Eleitorais.

2. DETERMINA-SE a remessa de cópia desta Recomendação aos representantes dos Partidos Políticos, Coligações, Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal e aos Juízes Eleitorais das 11ª, 101ª, 118ª e 147ª Zonas Eleitorais de Jaboatão dos Guararapes para ampla divulgação e cumprimento.

3. DETERMINA-SE a remessa de cópia da presente recomendação à Assessoria de Comunicação, para ampla divulgação, na forma do art. 8º da Resolução CNMP nº 164/2017.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 04 de setembro de 2026.

FABIANA VIRGÍNIO PATRIOTA TAVARES
Promotor(a) Eleitoral - 11a ZE

CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES
Promotora Eleitoral - 101a ZE

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS
Promotor(a) Eleitoral - 118a ZE

FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI
Promotor(a) Eleitoral - 147a ZE

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 01/2026 - 02/2026
Recife, 4 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 119ª ZE - ABREU E LIMA
Procedimento nº 02495.000.009/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO**RECOMENDAÇÃO Nº 01/2026**

(Procedimento Administrativo nº 02495.000.009/2026)

EMENTA: ELEIÇÕES 2026. PROPAGANDA ELEITORAL. PODER DE POLÍCIA. DIRETRIZES OPERACIONAIS E HARMONIZAÇÃO INSTITUCIONAL. RECOMENDAÇÃO AOS PARTIDOS POLÍTICOS, FEDERAÇÕES, COLIGAÇÕES, CANDIDATOS(AS), FORÇAS DE SEGURANÇA E COLABORADORES DA JUSTIÇA ELEITORAL. OBSERVÂNCIA DAS DIRETRIZES DA NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/2026 – TRE-PE, DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL E DA LEI ESTADUAL Nº 15.736/2016.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio da Promotora de Justiça Eleitoral que ao final subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, II e III, da Constituição da República; pelos arts. 6º, XX, 72, 78 e 79 da Lei Complementar nº 75/1993; pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993; e pela Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo

lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF, arts. 127, caput, e 129, II);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público Eleitoral, exercido

em primeiro grau pelo Promotor Eleitoral por delegação do Ministério Público Federal (LC nº 75/1993, arts. 72, 78 e 79), compete atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, aí compreendida a atuação extrajudicial preventiva destinada a evitar a consumação de ilícitos eleitorais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando como fiscal da lei e garante da lisura e igualdade do processo eleitoral;

CONSIDERANDO a publicação da NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/2026 – TRE-PE, expedida pelo Corregedor Regional Eleitoral de Pernambuco e pelo Desembargador Eleitoral Auxiliar, visando à padronização e ao alinhamento institucional para as Eleições 2026; CONSIDERANDO que a referida Nota Técnica Conjunta nº 01/2026 – TRE-PE estabelece orientações estratégicas sobre o exercício do Poder de Polícia, a fiscalização da propaganda eleitoral, a convocação de colaboradores eventuais e a organização dos trabalhos no dia do pleito; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, acessibilidade, segurança jurídica e sossego público no âmbito do município e da Zona Eleitoral, conciliando o direito de propaganda com o direito de circulação e a tranquilidade social;

CONSIDERANDO a norma do art. 19, § 4º, da Resolução TSE nº 23.610/2019, que disciplina a veiculação de propaganda eleitoral em vias públicas mediante mesas de distribuição de material e bandeiras móveis, desde que garantida a livre circulação de pedestres e veículos; CONSIDERANDO que a realização de carreatas, motocicletas, passeatas e caminhadas exige a definição de parâmetros operacionais objetivos para conter desvios, coibir fraudes no uso de carros de som e resguardar a ordem pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, VII, da Resolução TSE nº 23.610/2019, que veda propaganda que perturbe o sossego público mediante algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, inclusive por fogos de artifício;

CONSIDERANDO a vigência, no Estado de Pernambuco, da Lei Estadual nº 15.736/2016 (com as alterações da Lei Estadual nº 17.195/2021), que disciplina e proíbe a utilização e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, sob especial atenção aos impactos causados a pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), hipersensibilidade sensorial, idosos, crianças e animais; CONSIDERANDO as regras relativas ao credenciamento, padronização e atuação dos fiscais e delegados partidários no dia da eleição, bem como a necessidade de preservar a ordem nos locais de votação e mitigar abordagens inadequadas aos eleitores;

CONSIDERANDO a relevância do apoio logístico prestar assistência às Mesas Receptoras de Votos, ao Cartório Eleitoral e aos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos das Resoluções TSE nº 23.610/2019 e nº 23.751/202 6;

RESOLVE RECOMENDAR:

PROPAGANDA ELEITORAL EM VIAS PÚBLICAS (MESAS E BANDEIRAS)

Aos Partidos Políticos, Federações, Coligações, Candidatos(as) e Apoiadores que observem rigorosamente os seguintes critérios operacionais para a disposição de mesas de distribuição de material gráfico e bandeiras em vias públicas:

- a) Manutenção contínua e permanente de faixa livre e desimpedida na calçada, garantindo largura suficiente para a passagem e manobra segura de pedestres, cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida;
- b) Observância de distanciamento adequado entre as mesas e bandeiras, respeitando as normas técnicas de acessibilidade;
- c) Posicionamento de artefatos a distância segura das faixas de pedestres, sendo rigorosamente proibida a ocupação da própria faixa de pedestres por apoiadores, bandeiras, mesas ou qualquer material publicitário;
- d) Abstenção de instalar bandeiras e cartazes em locais de risco de acidentes de trânsito, tais como: junto ao meio-fio, sobre acostamentos, canteiros centrais estreitos, ilhas de refúgio, rotatórias e pontos de travessia de pedestres;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e) Garantia do caráter móvel das estruturas, com retirada obrigatória nos horários permitidos pela legislação.

ATO DE CAMPANHA EM MOVIMENTO (CARREATAS, MOTOCIATAS, PASSEATAS E CAMINHADAS)

Aos Organizadores de Campanha, Partidos e Candidatos(as) quanto aos parâmetros orientativos e combate a fraudes:

a) Considera-se carreata ou motociata o agrupamento de, no mínimo, 10 (dez) veículos automotores, desconsiderando-se o carro de som nesse cômputo mínimo;

b) Considera-se passeata ou caminhada a marcha coletiva de, no mínimo, 20 (vinte) pedestres ou ciclistas;

c) A observância desses quantitativos mínimos visa conter fraudes e evitar a contratação simulada de veículos/pessoas unicamente para viabilizar a circulação irregular de carros de som pelas vias públicas;

d) A constatação de que o agrupamento foi realizado de forma aparente ou fraudulenta sujeitará os responsáveis às sanções legais por uso indevido de equipamentos sonoros e propaganda irregular.

SOSSEGO PÚBLICO, EMISSÃO DE RUÍDOS E VEDAÇÃO A FOGOS RUIDOSOS

Aos Partidos, Coligações, Candidatos(as) e Municípios no tocante aos níveis de emissão sonora e pirotecnia:

a) Abstendo-se de veicular propaganda eleitoral que perturbe o sossego público mediante algazarra, abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos (art. 22, VII, da Resolução TSE nº 23.610/2019);

b) Cumprimento integral da Lei Estadual nº 15.736/2016 (alterada pela Lei Estadual nº 17.195/2021), que proíbe a utilização, queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Estado de Pernambuco;

c) Especial atenção e respeito aos impactos danosos causados por estampidos a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), hipersensibilidade sensorial, idosos, crianças, acamados e animais.

ATUAÇÃO DOS FISCALIS E DELEGADOS PARTIDÁRIOS NO DIA DA ELEIÇÃO

Aos Partidos Políticos, Federações e Coligações na indicação e conduta de seus fiscais:

a) Proibição absoluta de uso de vestuário padronizado (roupas, bonés, camisetas ou adereços com cores, siglas ou símbolos da candidatura ou agremiação);

b) Crachá de identificação de uso obrigatório, com dimensões máximas de 15 cm x 12 cm, contendo exclusivamente o nome do fiscal e a sigla do partido/federação, confeccionado e ostentado em cordão de cores neutras (diversas das cores partidárias);

c) Credenciamento limitado a até 2 (dois) delegados por Zona Eleitoral e até 2 (dois) fiscais por Mesa Receptora de Votos;

d) Atuação de APENAS 1 (UM) FISCAL POR VEZ na área de atuação da Mesa Receptora de Votos (compreendendo o interior da sala da seção e a respectiva fila de eleitores), sendo permitida a substituição do fiscal ao longo do dia;

e) O desrespeito às regras de crachá, vestuário ou atuação simultânea impedirá a permanência do fiscal no local até a devida regularização.

APOIO LOGÍSTICO, COLABORADORES EVENTUAIS E FUNCIONAMENTO DAS SEÇÕES

Às Forças de Segurança Pública, Cartório Eleitoral e Colaboradores Eventuais:

a) Atuação dos colaboradores eventuais nomeados (arts. 10 e 13 da Resolução TSE nº 23.751/2026) na organização de filas, orientação quanto à acessibilidade (coordenadores de acessibilidade), prevenção de aglomerações e apoio logístico, pelo limite máximo de 10 dias contínuos ou intercalados;

b) Comunicação tempestiva via canais oficiais (WhatsApp) entre o Cartório Eleitoral e as Mesas Receptoras nos momentos estratégicos do pleito (instalação /Zerésima, intercorrências do fluxo de votação, e encerramento às 17h com distribuição de fichas aos eleitores na fila e emissão do Boletim de Urna);

c) Pronta atuação das forças de segurança pública para assegurar a ordem e prevenir a distribuição irregular de material de propaganda ou constrangimento a eleitores.

DISPOSIÇÕES FINAIS

ADVERTE-SE que a inobservância das diretrizes desta Recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis por parte do Ministério Público Eleitoral, inclusive o ajuizamento de Representações por Propaganda Irregular, Ações de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME), Ações de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) e requisição de instauração de inquéritos policiais, sem prejuízo do exercício do Poder de Polícia pelo Juízo Eleitoral. DETERMINA-SE a remessa de cópia desta Recomendação aos representantes dos Partidos Políticos, Coligações, Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal e ao Juízo da 119ª Zona Eleitoral para ampla divulgação e cumprimento. DETERMINA-SE a remessa de cópia da presente recomendação à Assessoria de Comunicação, para ampla divulgação, na forma do art. 8º da Resolução CNMP nº 164 /2017.

Abreu e Lima, 04 de setembro de 2026.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,
119ª Ze - Abreu E Lima.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 119ª ZE - ABREU E LIMA
Procedimento nº 02495.000.009/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2026

(Procedimento Administrativo nº 02495.000.009/2026)

EMENTA: ELEIÇÕES GERAIS DE 2026. USO DE BENS PÚBLICOS E DE BENS DE USO COMUM PARA FINS DE PROPAGANDA ELEITORAL. VEDAÇÃO DO ART. 37 DA LEI Nº 9.504/1997 E DO ART. 19 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.610/2019. PROIBIÇÃO DE CESSÃO E DE USO DE BENS DA ADMINISTRAÇÃO EM BENEFÍCIO DE CANDIDATURAS (ART. 73, I A III, DA LEI Nº 9.504/1997). VEDAÇÃO DE PROPAGANDA E DE ASSÉDIO ELEITORAL EM AMBIENTE DE TRABALHO. DEVERES DE ABSTENÇÃO, DE FISCALIZAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, XX, DA LC Nº 75/1993 E NO ART. 27, PARÁGRAFO ÚNICO, IV, DA LEI Nº 8.625/1993.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio da Promotora de Justiça Eleitoral que ao final subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, II e III, da Constituição da República; pelos arts. 6º, XX, 72, 78 e 79 da Lei Complementar nº 75/1993; pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993; e pela Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo

lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF, arts. 127, caput, e 129, II);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público Eleitoral, exercido em primeiro grau pelo Promotor Eleitoral por delegação do Ministério Público Federal (LC nº 75/1993, arts. 72, 78 e 79), compete atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, aí compreendida a atuação extrajudicial preventiva destinada a evitar a consumação de ilícitos eleitorais;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral relativa às Eleições Gerais de 2026 é permitida a partir de 16 de agosto do ano da eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 36; Res.- TSE nº 23.610/2019, art. 2º), encontrando-se, portanto, em curso o período de campanha, com a consequente intensificação da utilização do espaço urbano para fins de divulgação de candidaturas;

CONSIDERANDO que é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, naqueles que a ele pertençam e nos bens de uso comum, nos exatos termos do art. 37, caput,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Lei nº 9.504/1997 e do art. 19 da Res.-TSE nº 23.610/2019;

CONSIDERANDO que, para fins eleitorais, o conceito de bem de uso comum é ampliado pelo art. 37, § 4º, da Lei nº 9.504/1997, alcançando também os bens a que a população em geral tem acesso, ainda que de propriedade privada;

CONSIDERANDO que são proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos, notadamente ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político, federação ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta, ressalvada a realização de convenção partidária (Lei nº 9.504/1997, art. 73, I);

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 23.755/2026 acresceu o § 2º-A ao art. 19 da Res.-TSE nº 23.610/2019, para vedar expressamente a propaganda eleitoral e o assédio eleitoral em ambiente de trabalho público ou privado, respondendo quem lhes der causa ou permitir sua ocorrência;

CONSIDERANDO que o patrimônio público é bem afetado ao interesse coletivo e que a sua utilização para fins de promoção pessoal ou partidária compromete simultaneamente a impessoalidade administrativa (CF, art. 37, caput e § 1º) e a paridade de armas entre os concorrentes, fundamento último das vedações eleitorais;

CONSIDERANDO que o descumprimento das normas ora referidas pode ensejar, cumulativamente, a imposição de multa, o reconhecimento de conduta vedada, a apuração de abuso de poder político com risco de cassação de registro ou de diploma, a responsabilização criminal eleitoral e a responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a expedição de recomendação constitui instrumento de atuação resolutiva e preventiva do Ministério Público, destinado a orientar previamente os destinatários, conferir-lhes ciência inequívoca do teor da norma e, por consequência, prevenir o ilícito antes que se consuma, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;

RESOLVE expedir a presente **RECOMENDAÇÃO**, com a fundamentação e nos termos que se seguem.

I – DA LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL E DA NATUREZA JURÍDICA DA RECOMENDAÇÃO:

A recomendação é instrumento extrajudicial de atuação do Ministério Público expressamente previsto no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993 e no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993, disciplinado, no plano nacional, pela Resolução CNMP nº 164/2017. Não veicula ordem nem substitui o provimento jurisdicional; enuncia o dever legal já existente e o endereça, de modo individualizado, a quem detém o poder de cumpri-lo.

Sua eficácia jurídica, contudo, não é despendida. A recomendação produz três efeitos relevantes: constitui o destinatário em ciência inequívoca da norma e do risco de sua violação; documenta, para fins futuros, o momento a partir do qual eventual conduta contrária passa a ser praticada com pleno conhecimento da ilicitude; e delimita, com precisão, o objeto de futura apuração.

O primeiro e o segundo efeitos assumem particular relevo no Direito Eleitoral. A responsabilização do candidato beneficiário por propaganda irregular e por conduta vedada é frequentemente condicionada à demonstração do seu prévio conhecimento; e a responsabilização por improbidade administrativa passou a exigir, na redação conferida pela Lei nº 14.230/2021, a demonstração do dolo específico. A cientificação formal e prévia, por isso, transforma em conduta deliberada aquilo que, sem ela, poderia ser apresentado como desconhecimento ou erro escusável.

No plano eleitoral, a atribuição decorre da delegação prevista nos arts. 72, 78 e 79 da Lei Complementar nº 75/1993, que confere ao Promotor Eleitoral o exercício das funções do Ministério Público Federal perante o Juízo Eleitoral, em todas as fases do processo eleitoral — o que abrange, evidentemente, a fase de propaganda.

II – DO OBJETO E DO ÂMBITO DE INCIDÊNCIA:

A presente recomendação tem por objeto a utilização de bens públicos e de bens de uso comum para fins de propaganda eleitoral nas Eleições Gerais de 2026, em duas dimensões

normativas distintas e cumulativas, cuja confusão é fonte recorrente de equívocos.

A primeira dimensão é a da propaganda eleitoral irregular (Lei nº 9.504/1997, art. 37): proíbe-se a veiculação de propaganda em determinados espaços, independentemente de quem a tenha veiculado. O sujeito ativo pode ser o candidato, o militante, o cabo eleitoral ou o particular; a ilicitude decorre do local em que a mensagem é afixada, exposta ou distribuída.

A segunda dimensão é a das condutas vedadas aos agentes públicos (Lei nº 9.504/1997, art. 73): proíbe-se que o detentor de parcela de poder estatal ceda ou empregue o aparato público em benefício de candidatura. Aqui a ilicitude decorre da qualidade do sujeito e do desvio de finalidade do bem, ainda que a mensagem não constitua, em si, propaganda irregular.

Uma mesma conduta pode preencher simultaneamente as duas hipóteses — como na afixação de banner de candidato na fachada de escola municipal, que é propaganda em bem público e, ao mesmo tempo, cessão de imóvel da Administração em benefício de candidatura. Daí a necessidade de tratamento conjunto na presente recomendação.

São destinatários desta recomendação:

- (a) o Chefe do Poder Executivo Municipal e os titulares de secretarias e de órgãos equivalentes;
- (b) os dirigentes máximos de autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e consórcios públicos;
- (c) os Presidentes das Casas Legislativas;
- (d) os dirigentes de unidades escolares, de unidades de saúde, de equipamentos de assistência social, de equipamentos esportivos e culturais e de terminais de transporte;
- (e) os servidores públicos, empregados públicos, ocupantes de cargo em comissão, agentes comunitários e demais agentes públicos, servidores ou não, ainda que transitoriamente e sem remuneração; e
- (f) os partidos políticos, federações, coligações, candidatas, candidatos e respectivos representantes na circunscrição.

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

III.1 – DA VEDAÇÃO DE VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL EM BENS PÚBLICOS E EM BENS DE USO COMUM:

A regra matriz encontra-se no art. 37, caput, da Lei nº 9.504/1997, reproduzido, com idêntica redação, no art. 19 da Res.-TSE nº 23.610/2019:

"Art. 19. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, caveletes, bonecos e assemelhados (Lei nº 9.504/1997, art. 37, caput)." Três notas normativas merecem destaque. A primeira é a amplitude da vedação: a lei proíbe propaganda "de qualquer natureza", alcançando tanto a propaganda de caráter permanente — pintura, pichação, inscrição a tinta, afixação de placas — quanto a de natureza transitória, como a distribuição de material gráfico e a colocação de artefatos removíveis.

A segunda é o caráter meramente exemplificativo do rol legal. A menção a postes, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes e paradas de ônibus não exaure o conceito de equipamento urbano; a locução "e outros equipamentos urbanos" impede leitura restritiva e alcança rotatórias, canteiros centrais, mobiliário urbano, abrigos, muros de contenção, praças e demais bens de idêntica natureza.

A terceira é a irrelevância do dano. O art. 19, § 3º, da Resolução, reproduzindo o art. 37, § 5º, da Lei das Eleições, veda a colocação de propaganda em árvores e jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, ainda que não lhes cause dano. O bem jurídico protegido não é a integridade física do bem, mas a igualdade entre os concorrentes e a preservação do espaço público como espaço de todos.

A consequência jurídica está no art. 37, § 1º, da Lei nº 9.504/1997: quem veicular propaganda em desacordo com o caput será notificado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

removê-la e restaurar o bem, sob pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixada na representação de que trata o art. 96 da mesma Lei, após oportunidade de defesa.

A notificação prévia, prevista também no parágrafo único do art. 40-B da Lei das Eleições, é regra, não dogma. Nas hipóteses de atos instantâneos — como o derrame de material de propaganda no local de votação ou em suas imediações —, a exigência é mitigada, precisamente porque não há bem a restaurar nem publicidade a regularizar; nesse caso, a responsabilidade do candidato prescinde de notificação prévia, bastando circunstâncias que revelem a impossibilidade de desconhecimento (Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 19, §§ 7º e 8º).

III.2 – DO CONCEITO ELEITORAL DE BEM DE USO COMUM E DE SUA EXTENSÃO A BENS PRIVADOS DE ACESSO COLETIVO:

O Direito Eleitoral não se contenta com o conceito civilista de bem de uso comum do povo. O art. 37, § 4º, da Lei nº 9.504/1997, reproduzido no art. 19, § 2º, da Res.-TSE nº 23.610/2019, opera deliberada ampliação:

"§ 2º Bens de uso comum, para fins eleitorais, são os assim definidos pelo Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada (Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 4º)."

O critério determinante, portanto, não é a titularidade dominial, mas a franquia de acesso à coletividade. Um estabelecimento comercial, um templo, um ginásio ou um centro comercial, embora privados, submetem-se ao regime restritivo do art. 37 justamente porque neles a mensagem eleitoral alcança público indiferenciado, em espaço que não é da esfera de intimidade de ninguém.

A consequência prática é relevante para a Administração: escolas públicas, unidades básicas de saúde, hospitais, rodoviárias, terminais e equipamentos esportivos

e culturais reúnem, cumulativamente, as duas qualificações — são bens públicos e são bens de uso comum. Neles a vedação incide com dupla intensidade, e a tolerância do gestor não converte o ilícito em conduta permitida.

Registre-se, por igual, que a proibição não se limita à afixação física. A utilização de imagens do interior de próprios públicos em material de campanha, quando acompanhada de acesso privilegiado não franqueado aos demais concorrentes, tem sido tratada como uso de bem público em benefício de candidatura, precisamente porque a vantagem obtida é inacessível a quem não detém a chave da repartição.

III.3 – DAS EXCEÇÕES LEGAIS E DOS LIMITES DE TOLERÂNCIA:

A vedação comporta exceções expressas, que devem ser interpretadas restritivamente, por constituírem exatamente isso: exceções.

É permitida a colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e desde que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e de veículos, inclusive daquelas que utilizem cadeiras de rodas ou pisos direcionais e de alerta (Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 6º; Res.-TSE nº 23.610/2019, arts. 19, § 4º, e 20, I).

A mobilidade, que é o requisito nuclear dessa permissão, restou objetivada: caracteriza-se com a colocação dos meios de propaganda às 6 (seis) horas e sua retirada às 22 (vinte e duas) horas, ainda que, nesse intervalo, os aparatos estejam fixados em base ou suporte (art. 19, § 5º, da Resolução). Artefato que permanece no logradouro fora dessa janela deixa de ser móvel e passa a ser propaganda fixa em bem público, ilícita por definição.

A Resolução TSE nº 23.755/2026 acresceu o § 4º-A ao art. 19, para permitir expressamente a entrega de material de campanha em espaços públicos abertos de convivência, tais como vias públicas, praças, feiras livres, parques e logradouros públicos, desde que não comprometa a livre circulação de pessoas nem prejudique o uso regular do espaço público. A inovação disciplina a entrega pessoal e direta de material; não autoriza, em hipótese alguma, a afixação de propaganda nesses mesmos espaços nem o derrame de impressos.

Em bens particulares, admite-se a fixação de adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda 0,5 m² (meio metro quadrado), sendo que a justaposição de peças que, somadas, ultrapassem esse limite caracteriza publicidade irregular pelo efeito visual único (Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 20, II e § 1º). A veiculação em bem particular deve ser espontânea e gratuita, vedado qualquer pagamento em troca de espaço (art. 20, § 2º).

Quanto aos comitês, é lícito inscrever a designação, o nome e o número da candidatura na sede do comitê central de campanha, em dimensões que não excedam 4 m² (quatro metros quadrados); nos demais comitês, observa-se o limite de 0,5 m² (art. 14, §§ 1º e 2º, da Resolução).

Por fim, permanece vedada a propaganda por meio de outdoors, inclusive eletrônicos, sujeitando os responsáveis à imediata retirada e a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); equipara-se ao outdoor o conjunto de peças, justapostas ou não, que cause efeito visual assemelhado (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 8º; Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 26 e § 1º). A conjugação dessa regra com a do art. 19 é frequente: o banner de grandes dimensões instalado em rotatória ou em canteiro público viola, a um só tempo, ambas as normas.

III.4 – DAS DEPENDÊNCIAS DO PODER LEGISLATIVO E DOS ESPAÇOS UNIVERSITÁRIOS:

Dois situações reclamam disciplina própria e não se confundem com a regra geral.

A primeira é a das dependências do Poder Legislativo. Nos termos do art. 37, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, reproduzido no art. 19, § 6º, da Resolução, a veiculação de propaganda eleitoral nessas dependências fica a critério da Mesa Diretora. Trata-se de competência discricionária, mas não arbitrária: o critério adotado deve ser prévio, geral, impessoal e isonômico, sendo vedada a autorização seletiva que favoreça determinada candidatura em detrimento das demais.

A segunda é a dos ambientes universitários. O art. 19, § 10, da Res.-TSE nº 23.610/2019 consigna expressamente que o art. 37 da Lei nº 9.504/1997 não autoriza a prática de atos judiciais ou administrativos que possibilitem, determinem ou promovam o ingresso de agentes públicos em universidades públicas e privadas, o recolhimento de documentos, a interrupção de aulas, debates ou manifestações de docentes e discentes, a atividade disciplinar docente e discente e a coleta irregular de depoimentos, pela prática de manifestação livre de ideias e divulgação do pensamento nos ambientes universitários, na esteira do decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 548/DF. A distinção é conceitual e deve ser assimilada pelos agentes públicos: a liberdade de cátedra e o debate político no ambiente acadêmico não se confundem com propaganda eleitoral irregular, e a repressão indiscriminada da manifestação de ideias em universidades é, ela própria, ilícita.

III.5 – DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO E DE USO DE BENS DA ADMINISTRAÇÃO EM BENEFÍCIO DE CANDIDATURAS:

Passa-se à segunda dimensão normativa. O art. 73 da Lei nº 9.504/1997 dispõe:

"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária; II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram; III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado."

O núcleo do tipo é o desvio de finalidade. O bem público é afetado a uma destinação legal específica; empregá-lo em favor

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de candidatura é subtraí-lo dessa destinação e convertê-lo em vantagem competitiva particular, indisponível aos demais concorrentes. Não se exige, para a configuração, prova de resultado eleitoral: a lei se satisfaz com a potencialidade de afetação da igualdade de oportunidades.

A abrangência do inciso I é ampla. Compreende veículos oficiais de qualquer natureza, incluídos ambulâncias, ônibus escolares e máquinas pesadas; imóveis próprios, cedidos, locados ou permitidos; equipamentos de informática, telefonia funcional e mobiliário; ginásios, estádios, praças de eventos e auditórios; e bens de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, isto é, de toda a administração indireta.

A única ressalva legal expressa é a realização de convenção partidária, permitida em prédios públicos de forma gratuita, respondendo o partido pelos danos causados com a realização do evento (Lei nº 9.504/1997, art. 8º, § 2º). A exceção é de interpretação estrita: autoriza a convenção — ato interno de escolha de candidaturas —, não comício, carreato, reunião de campanha, lançamento de pré-candidatura ou evento assemelhado.

O inciso II alcança o uso de materiais e serviços custeados pelo Poder Público que excedam as prerrogativas regimentais do órgão, hipótese em que se inserem, exemplificativamente, a impressão de material de campanha em gráfica oficial, o uso de papel timbrado institucional para fins eleitorais, o emprego de canais oficiais de comunicação, de listas de contatos e de bases de dados da Administração para disparo de mensagens de conteúdo eleitoral.

O inciso III veda a cessão de servidor ou o uso de seus serviços para comitês de campanha durante o horário de expediente normal, salvo se licenciado. A ressalva é significativa e delimita o cerne da proibição: não se restringe a liberdade política do servidor enquanto cidadão, mas se proíbe a conversão da jornada remunerada pelo erário em trabalho de campanha.

Convém, ainda, distinguir a hipótese do art. 73, IV, e a do art. 74. O primeiro veda o uso promocional, em favor de candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados pelo Poder Público; o segundo qualifica como abuso de autoridade, para os fins do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, a infringência ao art. 37, § 1º, da Constituição da República, que proíbe que a publicidade institucional veicule nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

Some-se a isso a vedação, no período dos três meses que antecedem o pleito, à veiculação de publicidade institucional dos órgãos públicos, ressalvadas a propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado e as hipóteses de grave e urgente necessidade pública reconhecida pela Justiça Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 73, VI, "b"). Considerada a data do pleito, o período restritivo já se encontra em curso.

III.6 – DA VEDAÇÃO DE PROPAGANDA E DE ASSÉDIO ELEITORAL EM AMBIENTE DE TRABALHO:

Inovação relevante do ciclo normativo de 2026, o § 2º-A do art. 19 da Res.-TSE nº 23.610/2019, incluído pela Resolução TSE nº 23.755/2026, veda a propaganda eleitoral e o assédio eleitoral em ambiente de trabalho público ou privado, respondendo quem lhe der causa ou permitir sua ocorrência, nos termos da legislação vigente.

A norma projeta duas ordens de dever sobre o gestor público. A primeira é negativa: abster-se de promover, induzir, sugerir ou insinuar preferência eleitoral a subordinados, especialmente quando a manifestação parta de quem detém poder hierárquico, disciplinar ou de decisão sobre a permanência do vínculo — situação em que a mensagem, ainda que formulada em tom de conselho, opera com força coativa.

A segunda é positiva: impedir que o ambiente de trabalho seja convertido em espaço de campanha, o que abrange a distribuição de material, a realização de reuniões de conteúdo eleitoral, a exibição de propaganda em murais e repartições e a arregimentação de servidores. A responsabilidade, note-se, alcança expressamente quem "permitir sua ocorrência" — de

modo que a omissão consciente do gestor é, por si, fonte de responsabilização.

III.7 – DO DEVER DE ABSTENÇÃO, DE FISCALIZAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO DO GESTOR PÚBLICO:

Do conjunto normativo exposto extraem-se, para o administrador, três deveres distintos e sucessivos.

O dever de abstenção é o mais evidente: não ceder, não autorizar, não usar e não permitir o uso de bens, materiais, serviços e servidores públicos para fins eleitorais, ainda que a pretexto de tratamento isonômico entre candidaturas — isonomia no ilícito não o converte em lícito.

O dever de fiscalização decorre da posição de garantidor do patrimônio público. Cabe ao gestor manter rotina de vistoria dos próprios públicos e do mobiliário urbano sob sua administração, registrar as ocorrências e promover a limpeza, a manutenção e a restauração dos bens atingidos por pichação, inscrição a tinta ou afixação irregular.

O dever de comunicação encerra o ciclo e merece atenção especial, porque delimita o campo de atuação lícita do próprio gestor. O poder de polícia sobre a propaganda eleitoral é exercido por juízas e juízes designados pelos Tribunais Regionais Eleitorais, restringindo-se às providências necessárias para inibir práticas ilegais e vedada a censura prévia (Lei nº 9.504/1997, art. 41, §§ 1º e 2º; Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 6º). A propaganda exercida nos termos da legislação eleitoral não pode ser objeto de multa nem cerceada sob alegação de exercício do poder de polícia municipal ou de violação de postura municipal.

Disso resulta orientação prática precisa: constatada propaganda irregular em bem público, o gestor não deve promover autuação municipal nem impor sanção administrativa própria pelo conteúdo eleitoral; deve comunicar formalmente o fato ao Juízo Eleitoral competente e ao Ministério Público Eleitoral, instruindo a comunicação com registro fotográfico, data, local e, se possível, identificação do beneficiário — sem prejuízo das medidas ordinárias de conservação e limpeza do bem.

III.8 – DAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DO DESCUMPRIMENTO:

O descumprimento das normas ora enunciadas sujeita os responsáveis a espectro sancionatório amplo, cumulativo e de esferas autônomas.

No plano da propaganda irregular, incide a multa de R\$ 2.000,00 a R\$ 8.000,00 do art. 37, § 1º, da Lei nº 9.504/1997, precedida de notificação para remoção e restauração do bem no prazo de 48 horas, e, tratando-se de engenho com efeito visual de outdoor, a multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 15.000,00 do art. 39, § 8º.

No plano das condutas vedadas, o art. 73, § 4º, da Lei das Eleições comina multa de cinco a cem mil UFIR aos responsáveis, além da suspensão imediata da conduta; e o § 5º sujeita o candidato beneficiado, agente público ou não, à cassação do registro ou do diploma. As condutas podem, ainda, ser apuradas como abuso de poder político ou econômico, pela via da ação de investigação judicial eleitoral do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, com as consequências de inelegibilidade ali previstas.

No plano criminal, a utilização de prédio, dependências ou serviços de repartição pública, autarquia, fundação, sociedade de economia mista ou entidade mantida ou subvencionada pelo Poder Público, para beneficiar partido ou organização de caráter político, configura o crime dos arts. 346 c/c 377 do Código Eleitoral, punido com detenção de até seis meses e pagamento de 30 a 60 dias-multa, incorrendo na pena, além da autoridade responsável, os servidores que prestarem os serviços e os candidatos, membros ou diretores de partido que derem causa à infração.

No plano da probidade administrativa, a conduta pode caracterizar ato de improbidade nos termos da Lei nº 8.429/1992, com a redação conferida pela Lei nº 14.230/2021, exigida a demonstração do dolo — elemento cuja aferição é diretamente influenciada pela ciência inequívoca produzida por esta recomendação.

Por fim, no plano disciplinar, a conduta do servidor sujeita-se à apuração no âmbito do respectivo regime jurídico, sem prejuízo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

das esferas anteriores, dada a independência das instâncias.

IV – DAS RECOMENDAÇÕES:

Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL RECOMENDA:

IV.1 – AOS GESTORES E DEMAIS AGENTES PÚBLICOS:

1. Abstenham-se de ceder, autorizar, tolerar ou de qualquer modo permitir a veiculação de propaganda eleitoral — inclusive pichação, inscrição a tinta, placas, faixas, standartes, cavaletes, bonecos, banners e assemelhados — em bens públicos, em bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público e em bens de uso comum, aí compreendidos postes de iluminação, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, rotatórias, canteiros, praças e demais equipamentos urbanos;

2. Abstenham-se de ceder ou usar, em benefício de candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à

administração direta ou indireta, incluídos veículos oficiais, ambulâncias, ônibus escolares, máquinas, equipamentos, imóveis próprios ou locados, ginásios, auditórios e espaços de eventos, ressalvada exclusivamente a realização de convenção partidária, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei nº 9.504/1997;

3. Abstenham-se de utilizar materiais e serviços custeados pelo Poder Público que excedam as prerrogativas regimentais, notadamente gráfica oficial, papel timbrado, telefonia funcional, canais institucionais de comunicação, sítios eletrônicos, perfis oficiais em redes sociais e bases de dados da Administração, para fins de divulgação de candidaturas;

4. Abstenham-se de ceder servidores, empregados públicos, ocupantes de cargo em comissão, estagiários e agentes comunitários, ou de utilizar seus serviços, para comitês ou atividades de campanha durante o horário de expediente normal, salvo se regularmente licenciados;

5. Abstenham-se de promover, induzir, sugerir ou permitir propaganda eleitoral e assédio eleitoral no ambiente de trabalho, coibindo a distribuição de material, a realização de reuniões de conteúdo eleitoral e a exibição de propaganda em murais, dependências e canais internos de comunicação;

6. Observem a vedação à publicidade institucional no período dos três meses que antecedem o pleito, ressalvadas a publicidade de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado e as hipóteses de grave e urgente necessidade pública previamente reconhecidas pela Justiça Eleitoral, e assegurem que a publicidade porventura autorizada observe o art. 37, § 1º, da Constituição da República, dela não constando nomes, símbolos, cores, slogans ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7. Determinem, por ato interno de ampla circulação, a identificação de todos os secretários, dirigentes de órgãos e entidades, diretores de unidades escolares, de unidades de saúde, de equipamentos de assistência social, esportivos e culturais e de terminais de transporte quanto ao teor desta recomendação, colhendo o respectivo recibo de ciência;

8. Instituem rotina periódica de vistoria dos próprios públicos e do mobiliário urbano, com registro fotográfico e documental das ocorrências, promovendo a limpeza, a manutenção e a restauração dos bens atingidos por propaganda irregular;

9. Abstenham-se de exercer, por meio de agentes de fiscalização municipal, poder de polícia sobre o conteúdo da propaganda eleitoral, competência privativa da Justiça Eleitoral, comunicando formalmente ao Juízo Eleitoral competente e a esta Promotoria Eleitoral as irregularidades constatadas, com indicação de data, local, registro fotográfico e, se possível, do beneficiário;

10. Assegurem tratamento estritamente isonômico a todas as candidaturas quanto ao acesso a espaços públicos legalmente franqueáveis, vedada autorização seletiva, tácita ou informal, bem como qualquer forma de acesso privilegiado a repartições, unidades de saúde e unidades escolares para captação de imagens destinadas a material de campanha;

11. Orientem a Mesa Diretora da Casa Legislativa, quando for o caso, a fixar, por ato prévio, geral e impessoal, os critérios de veiculação de propaganda em suas dependências, na forma do art. 37, § 3º, da Lei nº 9.504/1997;

12. Abstenham-se de promover a interrupção de aulas, o recolhimento de documentos, a coleta irregular de depoimentos ou qualquer medida restritiva da livre

manifestação do pensamento em ambientes escolares e universitários, observado o decidido na ADPF nº 548/DF e o art. 19, § 10, da Res.-TSE nº 23.610/2019.

IV.2 – AOS PARTIDOS POLÍTICOS, FEDERAÇÕES, COLIGAÇÕES, CANDIDATAS E CANDIDATOS:

1. Abstenham-se de veicular, por si, por seus prepostos, militantes, cabos eleitorais ou apoiadores, propaganda eleitoral em bens públicos e em bens de uso comum, ainda que de propriedade privada, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios e estádios;

2. Observem estritamente as exceções legais, mantendo bandeiras, mesas e demais artefatos efetivamente móveis, colocados a partir das 6 (seis) horas e retirados até as 22 (vinte e duas) horas, sem prejuízo do bom andamento do trânsito de pessoas e veículos, inclusive de pessoas com deficiência;

3. Abstenham-se de solicitar, aceitar ou utilizar bens, materiais, serviços ou servidores públicos em suas campanhas, bem como de obter acesso privilegiado a repartições públicas para gravação de vídeos ou captação de imagens;

4. Abstenham-se de veicular propaganda por meio de outdoor, inclusive eletrônico, e de justapor peças que, somadas, produzam efeito visual de outdoor;

5. Promovam, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a remoção espontânea de propaganda já veiculada em desconformidade com o art. 37 da Lei nº 9.504/1997 e a restauração dos bens atingidos, independentemente de notificação;

6. Orientem formalmente suas equipes de campanha, cabos eleitorais e apoiadores quanto ao conteúdo desta recomendação, considerando que a

responsabilidade do beneficiário pode ser reconhecida sempre que as circunstâncias revelarem a impossibilidade de desconhecimento da propaganda irregular.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

FIXA-SE o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento, para que os destinatários informem a esta Promotoria Eleitoral, por escrito, o acatamento integral da presente recomendação, encaminhando cópia dos atos internos de identificação expedidos e indicando o servidor responsável pela interlocução com o Ministério Público Eleitoral durante o período eleitoral.

ADVERTE-SE que a presente recomendação, embora não possua natureza coercitiva, constitui os destinatários em ciência inequívoca do dever legal e da ilicitude das condutas descritas, elemento a ser considerado na aferição do prévio conhecimento, do dolo e da responsabilidade pessoal em eventuais representações por propaganda irregular, representações por conduta vedada, ações de investigação judicial eleitoral, ações penais eleitorais e ações de improbidade administrativa.

CONSIGNA-SE que a expedição desta recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Eleitoral, tampouco importa renúncia ou condicionamento ao exercício das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, que poderão ser adotadas a qualquer tempo, inclusive de forma concomitante.

DETERMINA-SE a remessa de cópia da presente recomendação:

- (a) aos destinatários indicados no tópico II, mediante recibo;
- (b) ao Juízo Eleitoral da 119ª Zona Eleitoral, para conhecimento;
- (c) à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional respectivo;
- (d) aos diretórios municipais dos partidos políticos com atuação na circunscrição; e
- (e) à Assessoria de Comunicação, para ampla divulgação, na forma do art. 8º da Resolução CNMP nº 164/2017.

PUBLIQUE-SE, na forma regulamentar.

Abreu e Lima, 04 de setembro de 2026.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,
119ª Ze - Abreu E Lima.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 07/2026**Recife, 4 de setembro de 2026**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 07/2026**

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição da República de 1988 e do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça com atribuição no Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, o BATALHÃO DE ESPECIALIZAMENTO EM POLICIAMENTO COM ARMAS E MAPAS, a POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO, o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO, o CONSELHO TUTELAR DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE e a COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as cláusulas a seguir estipuladas.

1. DOS CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO a realização da XXVIII Feira da Rapadura no Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, programada para o período de 11 a 13 de setembro de 2026, com apresentações artísticas e culturais sediadas no Pátio de Eventos;

CONSIDERANDO a estimativa de expressiva concentração popular e atração de visitantes de âmbito regional durante os dias de festividades, o que exige planejamento integrado e adoção de medidas preventivas de ordem pública, segurança sanitária, sossego público e proteção à infância e juventude;

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nos termos do artigo 144 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de vedar a circulação e comercialização de bebidas em recipientes de vidro, louça ou porcelana, bem como o ingresso de caixas térmicas, coolers e recipientes afins que possam ocultar objetos perigosos ou ser utilizados como artefatos ofensivos à integridade física dos frequentadores;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 14.133/2010, na Portaria SDS nº 2836/2026, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

CELEBRAM o presente compromisso ajustado nas cláusulas seguintes:

2. DO OBJETO

O presente termo tem por objeto estabelecer diretrizes, obrigações e limitações operacionais relativas à segurança, saúde pública, fiscalização sanitária, proteção da infância e juventude, controle sonoro e organização geral da XXVIII Feira da Rapadura, a realizar-se entre os dias 11 e 13 de setembro de 2026, no Pátio de Eventos de Santa Cruz da Baixa Verde/PE.

3. DAS OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS E DA ORGANIZAÇÃO**3.1. Da Programação e Horários de Encerramento**

A Administração Municipal compromete-se a cumprir e fazer cumprir rigorosamente os horários de encerramento das

apresentações artísticas e da emissão sonora no Pátio de Eventos, conforme o cronograma oficial do evento:

a) Dia 11 de setembro de 2026 (sexta-feira - Pátio de Eventos - Atrações: Natana Magalhães, Sandryno Ferraz, Carta de Baralho e Zezo): encerramento dos shows e desligamento do som principal impreterivelmente às 02h30 do dia subsequente;

b) Dia 12 de setembro de 2026 (sábado - Pátio de Eventos - Atrações: Bruna Pegon, Wallas Arrais e Mara Pavanelly): encerramento dos shows e desligamento do som principal impreterivelmente às 02h00 do dia subsequente;

c) Dia 13 de setembro de 2026 (domingo - Pátio de Eventos - Atrações: Boteco dos Amigos, Boy Vaqueiro, Pedro Guerra e Murilo Huff): encerramento dos shows e desligamento do som principal impreterivelmente às 03h00 do dia subsequente.

3.2. Do Controle de Recipientes, Coolers e Objetos Restritos

Com o objetivo de prevenir atos de violência e garantir a segurança coletiva:

a) Fica expressamente proibida a entrada do público transportando coolers, caixas térmicas, baldes de gelo de grande porte ou recipientes afins nas áreas delimitadas do evento, bem como adentrar com quaisquer bebidas com garrafa de vidro ou similares;

b) É proibida a comercialização e o fornecimento de bebidas em garrafas ou recipientes de vidro, porcelana ou louça por parte de comerciantes credenciados, ambulantes, bares e restaurantes atuantes no local e entorno, sendo obrigatório o uso exclusivo de copos e garrafas plásticas descartáveis ou latas;

c) Fica vedada a entrada de pessoas utilizando capacetes, máscaras ou qualquer adereço que dificulte a identificação facial.

3.3. Do Dispersamento e Atividades Comerciais no Entorno

a) Para viabilizar a dispersão do público e a atuação das forças de segurança, todos os estabelecimentos comerciais (bares, lanchonetes, espetinhos e similares) instalados no circuito do evento, e em todo Município, deverão encerrar o atendimento e desligar equipamentos sonoros no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após o término dos shows principais;

b) Fica proibida a utilização de aparelhos de som automotivo ("paredões"), caixas de som portáteis ou som ambiente em estabelecimentos comerciais após o encerramento da programação oficial.

3.4. Da Infraestrutura, Higiene e Emergência Médica

a) Montagem das estruturas de palco, camarotes e arquibancadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início dos shows, acompanhadas das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) e prontas para vistoria pelo Corpo de Bombeiros;

b) Disponibilização de banheiros químicos em quantidade proporcional à estimativa de público, devidamente higienizados, iluminados, divididos por sexo e com acessibilidade para pessoas com deficiência;

c) Instalação de posto de atendimento médico de emergência dotado de equipe multidisciplinar qualificada, insumos de urgência e ambulâncias de plantão no local do evento;

d) Escala permanente de fiscais da Vigilância Sanitária para vistoria de barracas e estabelecimentos alimentícios, bem como promoção da limpeza urbana total do recinto imediatamente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos LimaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

após o encerramento de cada jornada festiva.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS FORÇAS DE SEGURANÇA E FISCALIZAÇÃO

4.1. Da Polícia Militar

- a) Planejar e executar o policiamento ostensivo e preventivo nos locais dos eventos e vias de acesso durante todo o período da festividade;
- b) Prestar apoio operacional na fiscalização quanto à proibição do ingresso de recipientes de vidro, coolers, capacetes e aparelhos de som acoplados a veículos ou estabelecimentos após os horários estipulados;
- c) Manter o efetivo em pontos estratégicos até a completa dispersão do público ao término dos eventos.

4.2. Do Corpo de Bombeiros Militar e SATEC

- a) Realizar as vistorias técnicas preventivas nas estruturas temporárias e emitir o devido Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros(AVCB) antes da abertura do evento ao público;
- b) Manter guarnição de combate a incêndio e resgate em regime de prontidão operacional durante os horários de maior fluxo popular.

4.3. Da Polícia Civil

- a) Manter a Delegacia de Polícia Local em regime de plantão, assegurando o registro imediato de ocorrências e a lavratura dos procedimentos de polícia judiciária;
- b) Atuar de forma integrada com os demais órgãos na repressão a infrações penais contra a infância, o patrimônio e a incolumidade pública.

4.4. Do Conselho Tutelar e Vigilância Sanitária

- a) Atuar preventiva e repressivamente na fiscalização da proibição de venda, fornecimento ou entrega de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, acionando a força policial e notificando o Ministério Público diante de eventuais descumprimentos;
- b) Exercer o poder de polícia sanitária sobre as condições de manuseio e conservação dos alimentos e bebidas comercializados.

5. DO INADIMPLEMENTO E MULTAS

O descumprimento injustificado de quaisquer obrigações assumidas neste Termo ensejará a aplicação de multa cominatória nos seguintes patamares:

- a) Multa geral de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por cláusula descumprida pelos entes organizadores ou responsáveis;
- b) Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a cada 10 (dez) minutos de descumprimento relativo aos horários fixados para desligamento do som ou encerramento das apresentações;
- c) Os valores apurados serão revertidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz da Baixa Verde/PE ou ao Fundo previsto na Lei nº 7.347/1985.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO

Este instrumento possui eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985 e do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, produzindo efeitos a partir da data de sua assinatura.

Fica eleito o Foro da Comarca local para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente termo.

Publique-se através do Diário Oficial do MPPE.

Cópia às rádios e aos blogs locais.

Santa Cruz da Baixa Verde, 04 de setembro de 2026.

RENNAN FERNANDES DE SOUZA
Promotor de Justiça em exercício Cumulativo

Isabelly Cristhine de Souza Menezes
Representante da Procuradoria Geral do Município de Santa Cruz da Baixa Verde

Flávia Aparecida Pereira Araújo
Delegada da Polícia Civil de Santa Cruz da Baixa Verde

Wemerson De Lira Teotônio
Ten Cel PM
Comandante do 14º Batalhão da Polícia Militar

Almir Cesar de Alcântara Júnior
Representante do Corpo de Bombeiros

Letícia Guabiraba Ramos Santos
Representante do Conselho Tutelar de Santa Cruz da Baixa Verde

Pedro Henrique Diniz Lima
Secretário de Administração e Planejamento

Américo Célio Arruda Rabelo
Coordenador da Vigilância Sanitária

PORTARIA Nº 038/2026 02059.000.181/2026
Recife, 4 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.181/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 038/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 30 ut 32, da Resolução (RES) nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 28 ut 31, da RES nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº. 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 4º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP nº 300/2024, e art. 6º, inciso XVI c/c art. 28, da RES-PGJ nº 014/2025;

CONSIDERANDO que a Fundação AIO de Educação e Assistência Social - FAES encaminhou a este órgão ministerial a Ata da Reunião do Conselho Curador, realizada em 27/08/2026, a qual teve por finalidade a ratificação da autorização concedida pelo Conselho Curador à época, em 04/12/2023, para a mudança da sede administrativa da Fundação AIO, para o imóvel sito à Rua

dos Palmares, nº 545, Santo Amaro, Recife/PE;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quórum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e no art. 8º, inciso II, da RES-CSMP nº 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9º, da RES-CSMP nº 003 /2019;
- e) JUNTE-SE ao presente procedimento a versão mais atualizada do Estatuto da Fundação AIO de Educação e Assistência Social - FAES;

Recife, 04 de setembro de 2026.

DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
9ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania

PORTARIA Nº 039/2026 02059.000.182/2026
Recife, 4 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.182/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 039/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 30 ut 32, da Resolução (RES) nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 28 ut 31, da RES nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8º, inciso II, da

RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 4º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP nº 300/2024, e art. 6º, inciso XVI c/c art. 28, da RES-PGJ nº 014/2025;

CONSIDERANDO que a FUNDAÇÃO MAMÍFEROS AQUÁTICOS encaminhou a este órgão ministerial a Ata da 94ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 16 de junho de 2025, cuja pauta foi: 1) Aprovação das Demonstrações Financeiras de 2024; 1.1. Parecer Conselho Fiscal; 2) Patrimônio;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quórum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e no art. 8º, inciso II, da RES-CSMP nº 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9º, da RES-CSMP nº 003 /2019;
- e) JUNTE-SE ao presente procedimento a versão mais atualizada do Estatuto da FUNDAÇÃO MAMÍFEROS AQUÁTICOS;

Recife, 04 de setembro de 2026.

DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
9ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania

PORTARIA SUBADM Nº 1117/2026
Recife, 8 de setembro de 2026
O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/09/2026;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 14/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;
Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;
Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;
Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;
Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 1363/2023, publicada no DOE em 27/11/2023, na modalidade Parcial 02 dias;
Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0320.0027392/2023-21, para continuidade das atividades em teletrabalho;
Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;
RESOLVE:

I - Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Mylenna Cruz Arcoverde Técnica Ministerial – Área Administração, matrícula 188.882-0, lotada na Procuradoria de Justiça Criminal na modalidade parcial de 02 (dois) dias no período de 31/08/2026 a 30/08/2027;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;
III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;
IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;
V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.
VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 31/08/2026 até 30/08/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,
em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01600.000.013/2026
Recife, 8 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ
Procedimento nº 01600.000.013/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Procedimento Eletrônico SIM nº 01600.000.013/2026
Área Temática: Infância e Juventude / Tutela de Direitos Individuais Indisponíveis
Objeto: Acompanhamento da situação protetiva, averiguação

da filiação e regularização do registro civil da criança Valentina Gomes dos Santos Ramos
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 4º, inciso IV, alínea "a", e 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); bem como pelas disposições do art. 8º, inciso III, e art. 9º da Resolução CSMP /MPPE n.º 003/2019, e:
CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 129, inciso III, e no caput de seu art. 227, atribui ao Ministério Público a função institucional de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias constitucionalmente assegurados, cabendo-lhe promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe o dever de assegurar às crianças, com absoluta prioridade e sob a Doutrina da Proteção Integral, o direito fundamental à vida, à saúde, à dignidade, ao nome, à filiação e ao registro civil de nascimento;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, no caput de seu art. 227, estabelece a Doutrina da Proteção Integral, fixando ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, à convivência familiar e comunitária, além do nome, da nacionalidade e do conhecimento de sua filiação;
CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas preconiza que todas as ações relativas à infância e à juventude devem considerar de modo primordial o superior interesse da criança, assegurando o seu direito de ser registrada imediatamente após o nascimento e de manter a preservação de sua identidade civil e biológica;
CONSIDERANDO as diretrizes vigentes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), precipuamente no âmbito dos arts. 3º, 4º, 100 e 201, inciso VIII, que determinam a pronta e resolutiva intervenção do Ministério Público na salvaguarda de direitos individuais indisponíveis de crianças sob ameaça ou violação decorrente de irregularidade documental e fragilidade do vínculo protetivo;
CONSIDERANDO os fatos apurados nos autos da Notícia de Fato nº 01600.000.013/2026, nos quais se constatou que a criança Valentina Gomes dos Santos Ramos, de aproximadamente 3 (três) anos de idade, reside no Município de Quipapá sob os cuidados da Sra. Rosângela da Conceição Ramos sem possuir assento de nascimento localizado perante as serventias de registro civil de pessoas naturais ou cadastro no Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos (SINASC) local;
CONSIDERANDO a apuração técnica constante dos relatórios e expedientes acostados aos autos pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e pela Secretaria Municipal de Saúde de Quipapá, os quais relatam incongruências fáticas no núcleo familiar, notadamente a alegação da guardiã de que Valentina e a criança A. V. G. F. seriam a mesma pessoa, havendo premente necessidade de elucidação da maternidade biológica, da higidez protetiva e da existência civil formal da infante;
CONSIDERANDO que o objeto investigatório restou delimitado à situação da criança Valentina, em virtude do arquivamento parcial e da remessa de cópias das apurações relativas às demais crianças acompanhadas por órgãos jurisdicionais e ministeriais das Comarcas de Garanhuns e Panelas;
CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento adequado para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, com vistas à garantia do registro civil, do direito à filiação e do acompanhamento da rede de proteção, conforme o art. 8º, inciso III, e o art. 11 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;
RESOLVE:
I - INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE DIREITOS INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, nos termos do art. 8º, inciso III, da Resolução CSMP /MPPE nº 003/2019, objetivando acompanhar a situação protetiva, elucidar a filiação e garantir a

regularização do registro civil de nascimento da criança V. G. dos S. R.;
II - DETERMINAR as seguintes providências e medidas instrutórias:

- a) REGISTRE-SE e AUTUE-SE a presente Portaria no sistema eletrônico de controle (SIM/MPPE), alterando a classe procedimental de Notícia de Fato para Procedimento Administrativo e vinculando-o ao tema pertinente à tutela de direitos individuais indisponíveis da infância e juventude;
- b) DESIGNE-SE o dia 10 de setembro de 2026, às 10:00 horas, para a realização de oitiva presencial da Sra. Rosângela da Conceição Ramos na sede desta Promotoria de Justiça de Quipapá, com a finalidade de colher esclarecimentos detalhados sobre as circunstâncias do parto domiciliar alegado, indicação de pessoas que testemunharam o nascimento e colheita de manifestação referente à concordância com a realização de exame de DNA;
- c) DESIGNE-SE o dia 10 de setembro de 2026, às 11:00 horas, para a realização de Audiência Extrajudicial na sede desta Promotoria de Justiça de Quipapá, com a participação de toda a rede local de proteção (Conselho Tutelar, CREAS, Coordenadoria de Atenção Primária à Saúde, Secretaria da Mulher), acompanhada da Autoridade Policial local, com vistas a alinhar ações articuladas, pactuar providências de fiscalização e buscar uma solução resolutiva e consensual para a regularização civil e protetiva do caso;
- d) NOTIFIQUE-SE a Sra. Rosângela da Conceição Ramos, bem como elabore-se convites e notificações aos representantes do Conselho Tutelar, do CREAS, da Secretaria Municipal de Saúde e à Autoridade Policial para o comparecimento aos atos designados;
- e) ENCAMINHE-SE cópia eletrônica da presente Portaria, no prazo de 3 (três) dias, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude (CAO Infância e Juventude), para conhecimento, bem como à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP) e ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), conforme a sistemática regimental. Cumpra-se. Publique-se esta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

Quipapá/PE, 08 de setembro de 2026.

GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01609.000.039/2026

Recife, 4 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA
Procedimento nº 01609.000.039/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01609.000.039/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Moradores da comunidade vizinha ao Reservatório Poço Grande solicitar abertura das comportas do reservatório. O Município informou que não é possível realizar a abertura das comportas no momento, alegando que o estado do reservatório e a empresa responsável pelas obras em andamento contraindicam a medida.

INVESTIGADO: Governo do Estado de Pernambuco (Secretaria

de Recursos Hídricos / APAC) e a empresa executora da obra.

REPRESENTANTE: De ofício.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de fundamentar a obrigatoriedade da presente requisição, cumpre destacar o que dispõe o art. 26, inciso I, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), o qual estabelece que, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los, requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades da administração direta ou indireta;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Determina-se, ainda, para a imediata instrução e busca de solução do caso, as seguintes diligências:

I - REQUISITE-SE AO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (através da APAC - Agência Pernambucana de Águas e Clima e da Secretaria de Recursos Hídricos) que, no prazo imperioso de 15 (quinze) dias, realize PERÍCIA TÉCNICA no local, devendo apresentar laudo circunstanciado que responda aos seguintes quesitos:

a) Qual é o volume exato atual de água na barragem e qual a avaliação sobre o risco estrutural de rompimento decorrente da paralisação das obras?

b) Existe viabilidade técnica e segurança estrutural para a abertura das comportas neste momento?

c) Em caso positivo, qual o volume máximo de água que pode ser liberado sem colocar em risco a estrutura da barragem e sem exaurir o manancial (volume morto /reserva de segurança que deve ficar retido para manutenção mínima)?

d) Considerando a topografia e as condições de evaporação/infiltração num trajeto de mais de 28 km, qual é a projeção de alcance dessa água? É tecnicamente viável que o volume liberado atenda à demanda de irrigação, ou o alcance se restringiria apenas à dessedentação animal para as comunidades mais próximas?

II - OFICIE-SE ao Governo do Estado de Pernambuco para que, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, preste as seguintes informações documentais:

a) Qual a empresa contratada responsável pela obra na Barragem das Traíras, o número do contrato e os motivos técnicos/financeiros para o abandono e paralisação das intervenções?

b) Qual o cronograma atualizado e as medidas emergenciais previstas para a retomada da obra e estabilização da estrutura, visando afastar o risco de rompimento?

Registre-se e autue-se. Cumpra-se com urgência.

Dê ciência a todos os interessados.

Serrita, 04 de setembro de 2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Leon Klinsman Farias Ferreira,
Promotor de Justiça.

João Marcos Conserva Feitoza,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01644.000.347/2026**Recife, 8 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ
Procedimento nº 01644.000.347/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo para acompanhamento de TAC com o fim de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 04 de setembro de 2026, referente à organização, segurança e fiscalização dos eventos festivos alusivos à Emancipação Política do Município de Cabrobó/PE, previstos para os dias 08 e 09 de setembro de 2026.

Trata-se de expediente instaurado com a finalidade de acompanhar as providências relacionadas à organização, segurança e fiscalização dos eventos festivos alusivos à Emancipação Política do Município de Cabrobó/PE, previstos para os dias 08 e 09 de setembro de 2026. Em 04 de setembro de 2026, foi realizada reunião interinstitucional na sede da 2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó/PE, com a participação de representantes do Ministério Público, Município, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Conselho Tutelar e Vigilância Sanitária, ocasião em que foram discutidas medidas preventivas e providências necessárias à adequada realização da festividade.

Ao final, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, contemplando obrigações relacionadas à segurança pública, organização do espaço, estacionamento, controle de bebidas e recipientes, proteção de crianças e adolescentes, fiscalização sanitária, segurança contra incêndio e pânico, atuação integrada dos órgãos públicos, controle de horários e demais medidas necessárias à prevenção de ocorrências. O referido instrumento possui eficácia de título executivo extrajudicial e produz efeitos a partir de sua assinatura.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Dê-se ciência aos órgãos e responsáveis compromissários acerca da instauração do presente procedimento, para acompanhamento e cumprimento das obrigações assumidas;
2. Acompanhe-se o cumprimento das cláusulas e obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta durante a realização dos eventos;
3. Oficie-se aos órgãos compromissários, quando necessário, para apresentação de informações e documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações assumidas;
4. Registre-se nos autos eventual notícia de descumprimento das obrigações previstas no TAC, para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à aplicação das multas estabelecidas no instrumento;
5. Após a realização dos eventos, sejam adotadas as providências necessárias à verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas;

Cumpra-se.

Cabrobó, 08 de setembro de 2026.

PORTARIA Nº 01653.000.191/2025**Recife, 7 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES
Procedimento nº 01653.000.191/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01653.000.191/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia sobre suposta promoção pessoal do Senhor Prefeito Edmilson da Bahia, no perfil oficial das redes sociais da prefeitura de Correntes.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, conforme o art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a existência de notícia de possível utilização do perfil oficial da Prefeitura Municipal de Correntes/PE em redes sociais para a divulgação de publicações com eventual enaltecimento da imagem, do nome e da atuação pessoal do Prefeito;

CONSIDERANDO que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deve possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme dispõe o art. 37, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade Administrativa prevê, em seu art. 11, inciso XII, como ato de improbidade administrativa a prática, no âmbito da Administração Pública e com recursos do erário, de ato de publicidade que contrarie o art. 37, § 1º, da Constituição Federal, promovendo inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, programas, obras, serviços ou campanhas dos órgãos públicos;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Correntes, 07 de setembro de 2026.

Marcela Regina Navarro Toledo,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01699.000.267/2026**Recife, 8 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ

Procedimento nº 01699.000.267/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVOProcedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01699.000.267 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça Quipapá, por seu presentante constitucional ao fim subscrito, no uso das atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso III e VI, da Constituição Federal; artigos 1º, inciso IV, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, b, da Lei nº 8.625 /1993; artigo 4º, inciso IV, Lei Complementar Estadual nº 12/1994, Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público.

CONSIDERANDO que o art. 127, caput, da Constituição Federal, preceitua que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, prescreve que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27 da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e pelos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta;

CONSIDERANDO os fatos apurados nos autos da Notícia de Fato nº 01699.000.267/2026, instaurada nesta Promotoria de Justiça de Quipapá, que evidenciaram a ausência de transição administrativa adequada na gestão do QUIPAPAPREV relativa ao período de 2017 a 2022, resultando no extravio de acervo essencial, incluindo arquivos físicos, banco de dados digital, históricos funcionais e folhas de pagamento de inativos anteriores a dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar (Ofício nº 020/2026), a atual gestão do Instituto de Previdência Social do Município de Quipapá (QUIPAPAPREV), administrada pelo Sr. Misael Bezerra da Silva, noticiou a comunicação das irregularidades ao TCE-PE, ensejando o Processo de Auditoria Especial nº 23100301-8;

CONSIDERANDO que o próprio QUIPAPAPREV informou a adoção, a partir de janeiro de 2021, de novos protocolos de segurança digital, rotinas de backup diário e reorganização do arquivo físico e lógico do Instituto para assegurar a preservação e acessibilidade do acervo recém-produzido;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Quipapá (Ofício SEMAD n.º 077 /2026) atestou a ausência de vínculo/integração de seu sistema de folha de pagamento com o Quipapá Prev, cabendo a este último a guarda definitiva e a publicidade dos dados dos servidores inativos;

CONSIDERANDO que a gravidade fática do descontrole documental pretérito exige, doravante, que a autarquia previdenciária atinja níveis de excelência na sua política de transparência pública, devendo este Ministério Público acompanhar de forma contínua e resolutiva o aprimoramento e a consolidação das ferramentas de transparência ativa do QUIPAPAPREV (Portal da Transparência), em conformidade com o art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece no art. 5º, inciso XXXIII, que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei,

sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) estabelece que é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO que a Lei do Governo Digital (Lei nº 14.129/21) dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão (art. 1º).

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei nº 14.129/21 prevê os princípios e diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública:

- I - a desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis;
- II - a disponibilização em plataforma única do acesso às informações e aos serviços públicos, observadas as restrições legalmente previstas e sem prejuízo, quando indispensável, da prestação de caráter presencial;
- III - a possibilidade aos cidadãos, às pessoas jurídicas e aos outros entes públicos de demandar e de acessar serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial;
- IV - a transparência na execução dos serviços públicos e o monitoramento da qualidade desses serviços;
- V - o incentivo à participação social no controle e na fiscalização da administração pública;
- VI - o dever do gestor público de prestar contas diretamente à população sobre a gestão dos recursos públicos;
- VII - o uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão;
- VIII - o uso da tecnologia para otimizar processos de trabalho da administração pública;

CONSIDERANDO que a transparência é um dos pressupostos republicanos e é assegurado como corolário do princípio de publicidade da Administração Pública (art. 37, CF), além de ser um direito fundamental (XXXIII, art 5º, CF) e que a Lei Complementar nº 131/2009, que alterou a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), previu no Parágrafo Único do art. 48 da LRF que:

Art. 48. (...)

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

- I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
 - II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;
 - III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A. (Grifo nosso)
- CONSIDERANDO que o art. 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 9.717/98 estabelece que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observando-se o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores públicos e dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

militares, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação; CONSIDERANDO que a Reforma da Previdência, Emenda Constitucional nº 103 /2019, incluiu a seguinte previsão § 22 do art. 40 na Constituição Federal:

Art. 40 (...) § 22. Vedada a instituição de novos regimes próprios de previdência social, lei complementar federal estabelecerá, para os que já existam, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, dispondo, entre outros aspectos, sobre:

VII - estruturação do órgão ou entidade gestora do regime, observados os princípios relacionados com governança, controle interno e transparência; (g.n.)

CONSIDERANDO que o art. 9º, inciso II, da Lei Federal nº 9.717/98 prevê que compete à União, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, em relação aos regimes próprios de previdência social e aos seus fundos previdenciários, o estabelecimento e a publicação de parâmetros, diretrizes

e critérios de responsabilidade previdenciária na sua instituição, organização e funcionamento, relativos a custeio, benefícios, atuária, contabilidade, aplicação e utilização de recursos e constituição e manutenção dos fundos previdenciários, para preservação do caráter contributivo e solidário e do equilíbrio financeiro e atuarial;

CONSIDERANDO que os Regimes Próprios da Previdência Social têm o dever de encaminhar à Secretaria Especial da Previdência Social, diversas informações. Anteriormente, a matéria estava regulamentada na Portaria nº 204/2008, do Ministério da Previdência Social. Atualmente, a matéria está regulamentada pela Portaria nº 1.467, de 02 de Junho de 2022, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717/98, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887/04 e à Emenda Constitucional nº 103/19.

CONSIDERANDO que o art. 241 da Portaria nº 1.467, de 02 de Junho de 2022, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, detalha o envio de informações relativas ao RPPS à Secretaria da Previdência (SPREV), nos seguintes termos:

Art. 241. Os entes federativos deverão encaminhar à SPREV dados e informações relativos, entre outros, aos seguintes aspectos dos regimes previdenciários de seus servidores:

I - à legislação relacionada ao regime previdenciário, imediatamente após a sua publicação, com informação da data e forma de publicação de cada ato;

II - à estrutura de governança do RPPS, com a identificação dos dirigentes da unidade gestora, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos;

III - à gestão atuarial do RPPS:

a) a Nota Técnica Atuarial - NTA, imediatamente após sua elaboração ou retificação;b) o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, os fluxos atuariais e o Relatório da Avaliação Atuarial relativos à avaliação atuarial anual, até o dia 31 de março de cada exercício; ec) o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio e o Relatório de Análise das Hipóteses, conforme disposto no Anexo VI;

IV - aos investimentos dos recursos:

a) o Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN relativo ao exercício seguinte, até 31 de dezembro de cada exercício, acompanhado do documento da política de investimentos correspondente;b) o Demonstrativo de Aplicações e

Investimentos dos Recursos - DAIR, até o último dia de cada mês, relativamente às informações das aplicações do mês anterior; ec) os dados cadastrais de fundos de investimentos, informações referentes aos ativos pertencentes às carteiras desses fundos e à movimentação e posição de títulos públicos federais, nos termos do art. 150;

V - à apuração, contabilização e execução das receitas e despesas do RPPS:

a) a Matriz de Saldos Contábeis - MSC contendo a indicação da informação complementar "Poder e Órgão - PO" do RPPS, até o último dia de cada mês, relativamente ao mês anterior, por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;b) o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil; ec) os termos de acordos de parcelamento e reparcelamento dos débitos, nos termos do art. 17;

VI - aos dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários do RPPS, considerando as informações constantes dos eventos de tabelas, periódicos e não periódicos, enviadas por meio do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial; e

VI - aos dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários do RPPS, considerando as informações constantes dos eventos de tabelas, periódicos e não periódicos, enviadas por meio do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial; e

VII - ao RPC:

a) encaminhar até 31 de março de 2022, a lei de instituição do RPC que atenda ao disposto nas normas gerais aplicáveis, independentemente de possuírem servidores filiados ao RPPS com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS; eb) apresentar até 30 de junho de 2022, convênio de adesão ao plano de benefício da entidade de previdência complementar autorizado pela Superintendência de Previdência Complementar - Previc, caso haja ingresso de segurados no RPPS com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS após a instituição do RPC, ou após essa data, para os que vierem a admitir novos servidores que se enquadrem nessa situação.

CONSIDERANDO que as informações deverão ser encaminhadas à Secretaria da Previdência por meio do Cadprev ou do Sistema de Gestão de Consultas e Normas (Gescon-RPPS), na forma disponibilizada pela SPREV;

CONSIDERANDO que o encaminhamento das referidas informações à Secretaria da Previdência é fundamental para possibilitar a compreensão da situação financeira e atuarial dos regimes próprios, tendo-se em vista o impacto do equacionamento do deficit atuarial nas finanças públicas, o que exige transparência na gestão dos regimes próprios;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei Federal nº 9.717/98 prevê as consequências do descumprimento das regras de organização e funcionamento dos regimes próprios:

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:

I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;

II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;

III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

CONSIDERANDO que a Reforma da Previdência de 2019 (Emenda Constitucional nº 103/19) constitucionalizou referida matéria, prevendo no inciso art. 167

Art. 167. São vedados:

(...)

XIII - a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

CONSIDERANDO que antes da Emenda Constitucional nº 103/2019 era bastante recorrente municípios ingressarem com ações na Justiça Federal e estados, no STF, para expedição judicial do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, objetivando-se evitar as consequências do descumprimento das normas de organização e funcionamento dos regimes próprios previstas no art. 9º da Lei Federal nº 9.717/98;

CONSIDERANDO que com a Reforma da Previdência de 2019, a matéria foi constitucionalizada, para prever, em caso de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social, as seguintes vedações: transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios respectivos;

CONSIDERANDO que os Certificados de Regularidade Previdenciária expedidos em razão de decisão judicial não autorizam o descumprimento da transparência pelos regimes próprios, mas tão somente a aplicação das consequências ou sanções em razão do referido descumprimento;

CONSIDERANDO que a questão previdenciária é um dos grandes problemas a serem enfrentados para que a crise fiscal não afete diversas políticas públicas relacionadas à saúde, educação, infraestrutura, defesa do meio ambiente, saneamento básico, política de proteção para idosos, crianças, adolescentes e mulheres, dentre outras;

CONSIDERANDO que após os juros e amortização da dívida, o orçamento federal previsto para a previdência social equivale a 19,02% do orçamento total, ou seja, aproximadamente um quinto do orçamento federal, sendo aproximadamente sete vezes maior do que o orçamento da saúde (2,62%) e sete vezes maior do que o orçamento da educação (2,59%) e acredite, duas vezes maior do que a previsão das transferências da União a Estados e Municípios (9,38%), o que revela a preocupação que tem a questão da previdência social no âmbito federal;

CONSIDERANDO que nos municípios brasileiros, o impacto das despesas previdenciárias faz com que se tenha ainda maior preocupação, seja em razão das despesas municipais com o regime geral da previdência social, seja pela gestão dos regimes próprios de previdência social na perspectiva de sua sustentabilidade, daí avultando a importância de se garantir a transparência e o acesso à informação em relação aos regimes próprios de previdência social dos municípios, em especial deste município, para que possa ter o diagnóstico mais preciso da situação financeira e atuarial do regime próprio e para que se possa definir uma política previdenciária voltada para a questão da sustentabilidade do

RPPS;

CONSIDERANDO que o encaminhamento de informações à SPREV é uma das facetas que busca garantir transparência na gestão dos regimes próprios, uma vez que são consolidadas diversas informações dos regimes próprios dos municípios brasileiros, conforme se vislumbra do seguinte link <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/index.xhtml> ou do endereço eletrônico <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/estatisticas-e-informacoes-dos-rpps-1/estatisticas-e-informacoes-dos-rpps> que permitem a visualização da questão previdenciária dos municípios brasileiros em âmbito nacional e possibilitam planejamento e políticas previdenciárias direcionadas a garantir a sustentabilidade dos regimes próprios, revelando-se como grande desafio das finanças públicas;

CONSIDERANDO que a adesão facultativa ao Pró-Gestão, da Secretaria da Previdência, impõe a necessidade de que os regimes próprios de previdência social devem divulgar diversas informações no site do regime próprio, podendo-se citar a necessidade de constar os seguintes documentos e informações no site do RPPS: a) Regimentos internos e atas dos órgãos colegiados (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos). b) Certidões negativas de tributos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do FGTS. c) Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, se houver, e links para acesso, no endereço eletrônico da Previdência Social na Internet, ao Extrato Previdenciário e aos demonstrativos obrigatórios previstos em portaria do Ministério da Previdência Social. d) Relatório de Governança Corporativa. e) Cronograma de ações de educação previdenciária. f) Cronograma das reuniões dos órgãos colegiados (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos). g) Código de Ética. h) Demonstrações financeiras e contábeis. i) Avaliação atuarial anual. j) Informações relativas a procedimentos licitatórios e contratos administrativos. l) Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico. m) Política de Investimentos. n) Relatórios de controle interno. o) Relação das entidades escolhidas para receber investimentos, por meio de credenciamento. p) Relatórios mensais e anuais de investimentos. q) Acórdãos das decisões do Tribunal de Contas sobre as contas anuais do RPPS.

CONSIDERANDO que além das informações acima, deve constar a legislação relacionada ao regime próprio de previdência social do município;

CONSIDERANDO que a transparência e o acesso à informação relacionados ao regime próprio de previdência social do município independem da adesão ao Pró Gestão, pois decorre da Lei de Acesso à Informação, do dever de transparência e da previsão constante no inciso VII, do § 22, do art. 40, da Constituição Federal e no art. 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 9.717/98, anteriormente citados;

CONSIDERANDO que, para a salvaguarda de exercício plena da cidadania, elemento essencial do Estado Democrático de Direito, faz-se essencial que a população possa participar ativamente na fiscalização da gestão pública. Para tanto, a Administração não deve medir esforços na concretização de instrumentos voltados para esta finalidade, onde, o Portal de Transparência apresenta-se como mecanismo capaz de fortalecer o controle social;

CONSIDERANDO que atualmente a internet aparece dentre os meios de comunicação mais eficazes, faz-se indispensável que os regimes próprios de previdência social dos municípios disponibilizem, plenamente, informações relacionadas com a gestão dos referidos regimes próprios, devendo mencionadas informações serem divulgadas em site do regime próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos indícios de irregularidade acerca da transparência do Regime Próprio de Previdência Social do Município, inclusive em relação ao dever de encaminhamento de documentos e informações pelo RPPS à Secretaria da Previdência do Ministério do Trabalho;

RESOLVE, INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

partir das peças que compõem a Notícia de Fato nº 01699.000.267/2026, com o objetivo específico de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a execução das políticas de transparência pública do Instituto de Previdência Social do Município de Quipapá (QUIPAPAPREV), induzindo a autarquia à excelência na publicidade de seus atos no Portal da Transparência e monitorando a consolidação de seus protocolos de segurança digital e backup de dados, bem como a observância do direito fundamental do acesso à informação, assim como o cumprimento do dever de encaminhamento de informações e documentos pelo regime próprio à Secretaria Especial da Previdência do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Adote-se as seguintes providências:

1. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor;
3. Requisite-se ao Diretor-Gestor do QUIPAPAPREV para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhe a esta Promotoria de Justiça:
 - 3.1. informações e documentação probatória sobre o dever de transparência em relação à disponibilização em site do RPPS ou em site do município, onde constem informações sobre a gestão do regime previdenciário, que seja indicado se existe site onde conste as informações da gestão do regime próprio, qual a URL (endereço eletrônico que permite que o site seja encontrado na internet) e se que informe se são divulgadas as seguintes informações no site: a) Regimentos internos e atas dos órgãos colegiados (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos); b) Certidões negativas de tributos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do FGTS; c) Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, se houver, e links para acesso, no endereço eletrônico da Previdência Social na Internet, ao Extrato Previdenciário e aos demonstrativos obrigatórios previstos em portaria do Ministério da Previdência Social; d) Relatório de Governança Corporativa; e) Cronograma de ações de educação previdenciária; f) Cronograma das reuniões dos órgãos colegiados (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos); g) Código de Ética; h) Demonstrações financeiras e contábeis; i) Avaliação atuarial anual; j) Informações relativas a procedimentos licitatórios e contratos administrativos; l) Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico; m) Política de Investimentos; n) Relatórios de controle interno; o) Relação das entidades escolhidas para receber investimentos, por meio de credenciamento; p) Relatórios mensais e anuais de investimentos; q) Acórdãos das decisões do Tribunal de Contas sobre as contas anuais do RPPS e r) legislação relacionada ao regime próprio de previdência social do município;
 - 3.2. informações e documentos sobre como o RPPS garante o acesso a informações públicas ou do interesse particular do solicitante, de forma presencial e eletrônica. Que seja indicado pela gestão do RPPS se é observada a transparência passiva por meio de serviços digitais, inclusive por dispositivos móveis e/ou se é disponibilizado link, endereço eletrônico ou aplicativo para que o cidadão faça o pedido de acesso à informação e se é possível o acompanhamento do pedido de acesso à informação em meio eletrônico. Ademais, que seja informado como é realizado o pedido de acesso à informação de forma presencial, indicando se o cidadão recebe comprovante do protocolo do pedido de acesso à informação; que seja informado ainda se existe regulamentação sobre o pedido de acesso à informação, inclusive sobre o prazo de atendimento do pedido;
4. Expedição de ofícios:
 - 4.1. ao Presidente da Câmara Municipal dando conhecimento da instauração do procedimento administrativo, para ciência dos vereadores;
 - 4.2. à Procuradoria-Geral do Município dando conhecimento da instauração do procedimento administrativo;

- 4.3. ao representante sindical deste município dando conhecimento da instauração do procedimento administrativo, para que os servidores públicos deste município sejam comunicados a respeito da instauração deste procedimento administrativo; e para que o sindicato, querendo, informe as dificuldades encontradas para acesso dos servidores às informações sobre a organização e o funcionamento do regime próprio;
5. à assessoria Ministerial para consultar no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações atualizadas acerca do Processo de Auditoria Especial nº 23100301-8, notadamente quanto às eventuais determinações expedidas pela Corte de Contas para a melhoria da transparência e gestão documental do QUIPAPAPREV.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Quipapá, 08 de setembro de 2026.

GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01962.000.001/2025

Recife, 12 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PAULISTA
Procedimento nº 01962.000.001/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO

EMENTA: Estruturação dos atendimentos de vítimas de crimes dolosos contra a vida, com a priorização aos crimes contra a vida por razões de gênero, como mecanismo preventivo, resolutivo e de assistência integral para garantias dos direitos das vítimas e familiares. (Projeto “Promotoria de Justiça de Portas Abertas às Vítimas”)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, VII, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, as Resoluções de nº 243/21, a Resolução CN/CNMP nº 02/2023, a Recomendação CN/CNMP nº 05/2023, as Recomendações nº 54/2017, nº 80/2021 e a de nº 96/2023, todas do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 no seu artigo 129, Inc. II, atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, seus respectivos Órgãos da Administração Direta e Indireta e aos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e proteção; (grifos nossos);

CONSIDERANDO que o direito à vida é assegurado expressamente em Diplomas Internacionais (Declaração Universal dos Direitos Humanos e Convenção Americana sobre Direitos Humanos) e é assinalado como direito fundamental no artigo 5º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 245, determina que “A lei disporá sobre as hipóteses e condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ilícito”;

CONSIDERANDO ser o Brasil signatário da Convenção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), internalizado pelo Decreto nº 678/92, e reconhecida, no ano de 1998, a competência jurisdicional contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Decreto Legislativo 89/98), assim, consequentemente, sendo dever nacional a aplicação e a respeito as decisões da Corte;

CONSIDERANDO que em uma de suas bases de fundamentação a Recomendação nº 54/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público considera “[...] que o estágio atual do movimento do acesso à justiça e o paradigma jurídico do século XXI são incompatíveis com uma atuação institucional formal, burocrática, lenta e despreocupada com a entrega à sociedade de resultados concretos da atuação jurídica do Ministério Público [...]”, e através do referido documento, ressaltando a autonomia administrativa de cada ramo do Ministério Público, recomenda:

“Art. 1º Sem prejuízo da respectiva autonomia administrativa, cada ramo do Ministério Público adotará medidas normativas e administrativas destinadas a estimular a atuação resolutiva dos respectivos membros e a cultura institucional orientada para a entrega à sociedade de resultados socialmente relevantes observando, dentre outros, os parâmetros desta recomendação.”

CONSIDERANDO que, de acordo com os dados do Anuário de Segurança Pública, entre os anos de 2020 e 2024, o estado de Pernambuco permaneceu consistentemente entre as cinco unidades federativas com maior número de vítimas de mortes violentas intencionais no país, ocupando o quinto lugar em 2020 (3.760 ocorrências), o quinto em 2021 (3.370), o quarto em 2022 (3.427), o terceiro em 2023 (3.638) e mantendo-se em terceiro lugar em 2024 (3.200) de acordo com o Mapa da Segurança Pública, 2025, o que evidencia a necessidade de medidas urgentes para o apoio às numerosas vítimas;

CONSIDERANDO os dados disponibilizados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, no mesmo período de tempo do item acima, o estado de Pernambuco esteve entre os seis estados com maior número de vítimas de feminicídio consumado, ocupando o sexto lugar em 2020 (75), a quinta colocação em 2021 (87), o sexto lugar em 2022 (77), o sexto lugar em 2023 (81), alcançando o segundo lugar em 2024 (69 feminicídio e 6 transfeminicídios) entre os nove estados analisados pela Rede de Observatório da Segurança2 e, ainda, observando-se um crescimento do quantitativo no primeiro semestre de 2025, com 35 vítimas de janeiro a abril de 2025 (SDS/PE);

CONSIDERANDO os dados disponibilizados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, nos últimos três anos (2022/2023), o estado de Pernambuco esteve entre os onze estados com maior número de vítimas de tentativa de feminicídio com décima primeiro lugar em 2021 (90), nona colocação em 2022 (113), décimo lugar em 2023 (104) e, de acordo com a Rede de Observatório de Segurança, em 2024 ocorreram 87 tentativas de feminicídio;

CONSIDERANDO que a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), traz como o objetivo de número 16 promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis, que entre suas especificações indica “reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada, em todos os lugares” (16.1), devendo, portanto, o Ministério Público atuar concretamente para concretizar o objetivo em tela;

CONSIDERANDO que, também, apresenta como o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de número 5 a igualdade de gênero, detalhando o dever de “[...] eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas

públicas e privadas [...]”(5.2), sendo de responsabilidade do Ministério Público atuar de modo consentânea ao mencionado objetivo;

CONSIDERANDO que a Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução 40/34, de 29 de novembro de 1985, estabelece o direito das vítimas de serem tratadas com compaixão e respeito pela sua dignidade, terem acesso à justiça, à reparação dos danos, à assistência adequada ao longo de todo processo (item A, § 4º), além de salientar expressamente que para a observância do direito à reparação dos danos “devem ser estabelecidos e reforçados, se necessário, mecanismos judiciais e administrativos destinados a permitir que as vítimas obtenham reparação através dos procedimentos formais ou informais que sejam rápidos, justos, pouco dispendiosos e acessíveis” (item A, § 5º);

CONSIDERANDO ser o Brasil signatário da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará (ratificada pelo Brasil em novembro de 1995, e promulgada internamente em 1996, através do Decreto nº 1.973/96), bem como a Convenção contra Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW - (ratificada pelo Brasil em fevereiro de 1984, com a promulgação interna através do Decreto nº 89.460/84, de 20 de março de 1984), por meio da qual se compromete a adotar meios apropriados e urgentes e políticas preventivas, para punição e para a erradicação da violência de gênero;

CONSIDERANDO que a Corte IDH aponta que o dever da devida diligência “tem alcances adicionais quando se trata de uma mulher que sofre uma morte, maus-tratos ou que tenha afetada sua liberdade pessoal no marco de um contexto geral de violência contra as mulheres” (Corte IDH, Caso González e Outras “Campo Algodonero” Vs. México, 2009, § 293);

CONSIDERANDO que o atendimento às vítimas no âmbito do Ministério Público representa a garantia de um importante direito, pois possibilita a identificação de outros direitos que eventualmente estejam sendo desrespeitados, consubstanciando momento decisivo para observância do direito à informação e de esclarecimentos sobre a legitimidade de participação ativa no inquérito/processo criminal ou procedimento interno, assegurando-se à vítima a condição de sujeitos de direitos,

CONSIDERANDO que as Recomendações Gerais do Comitê da CEDAW fornecem parâmetros para a aplicação da Convenção com relação a um tema ou questão, orientando os Estados-membros sobre o que precisa ser feito a fim de cumprir a CEDAW e, assim, a necessidade do Brasil observar, dentre outras, a Recomendação Geral nº 19, que trata da violência contra a mulher; a Recomendação Geral nº 28, que detalha as obrigações fundamentais dos Estados Partes; a Recomendação Geral nº 33, que aborda o acesso das mulheres à justiça; e a Recomendação Geral nº 35, que aprofunda a discussão sobre a violência de gênero.

CONSIDERANDO as Observações Finais sobre os Oitavo e Nono Relatórios Periódicos Combinados do Brasil, emitidas pelo Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (CEDAW), que destaca entre os pontos de preocupação a permanência dos altos números de violência de gênero no Estado, indicando especial preocupação ao crescente número de mulheres e meninas afro-brasileiras e pertencentes a comunidade LGBTQIA+ vitimadas;

CONSIDERANDO a importância do Ministério Público atuar com perspectiva de gênero desde o início da apuração de crimes perpetrados por razão de gênero, com a devida atenção às demais interseccionalidades aos crimes de feminicídio,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

englobando raça, cor, etnia, classe social, idade, orientação sexual, identidade de gênero, orientação política, pertencimento religioso e outras previstas no Caderno Temático de Referência para Padronização Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio (2025);

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 96/2023 do CNMP que “Recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a observância dos tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos, das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos; e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a relevância de realização de investigações qualificadas para a identificação de todas as formas, incluindo os feminicídios íntimo, não-íntimo, infantil, por conexão, sexual sistemático, por prostituição ou ocupações estigmatizadas, por tráfico de pessoas, por contrabando de pessoas, transfóbico, lesbofóbico, racista e por mutilação genital feminina;

CONSIDERANDO a Resolução nº 243/20221 do CNMP salienta a importância de identificar e priorizar as vítimas de especial vulnerabilidade, na forma do artigo 3º, II e § 2º, em decorrência da sua idade, do seu gênero, do seu estado de saúde ou de deficiência, bem como do fato de o tipo, o grau e a duração da vitimização terem resultado em consequências físicas ou psíquicas graves, e, em seu artigo 6º, preceitua ser dever do Ministério Público diligenciar “a fim de que seja assegurada às vítimas a prestação de apoio e atendimento especializado, por meio de equipe multidisciplinar da própria instituição ou pelo devido encaminhamento às redes de apoio externas”.

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2023 da Corregedoria Nacional do CNMP, que recomenda a adoção de medidas para assegurar a atuação do Ministério Público com perspectiva de gênero, com o propósito de modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher;

CONSIDERANDO as medidas institucionais objeto da Recomendação CN nº 05 /2023, que têm o propósito de “(...) assegurar a atuação ministerial voltada ao acolhimento das vítimas de violência e à supressão da revitimização no âmbito institucional. (...), destacando, entre as diversas medidas recomendadas, a de “(...) estabelecer meios céleres e eficazes de comunicação com a vítima, por telefone, WhatsApp, e-mail, ou pessoalmente, conforme as necessidades e possibilidades de comunicação desta, de modo a assegurar a tranquilidade e a confiança no membro do Ministério Público e em sua equipe de apoio administrativo;(...)”

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 80/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público que objetiva a priorização da temática de violência de gênero nos diversos ramos do Ministério Público, para que seja garantido que “[...] todos os procedimentos legais em casos envolvendo alegações de violência de gênero contra as mulheres sejam imparciais e justos e não sejam afetados por estereótipos de gênero ou interpretações discriminatórias de disposições legais, inclusive de direito internacional [...]” (artigo 1º), e recomenda ainda que os integrantes da Instituição “[...] adotem as medidas necessárias para proteger de forma efetiva mulheres vítimas e testemunhas de denúncias relacionadas à violência de gênero. [...]”, inclusive a priorização da “[...] averiguação dos boletins de ocorrência e notícia criminis que tratam de crimes relacionados à violência de gênero, além de, com apoio da respectiva Administração Superior do Ministério Público, realizar diagnóstico das eventuais causas de não investigação desses crimes.[...]” (artigo 3º e seu parágrafo único)

CONSIDERANDO o andamento do Projeto Interinstitucional Monitor de Justiça, firmado entre o Governo do Estado de Pernambuco, com a interveniência da Secretaria de

Planejamento e Gestão, a Secretaria de Defesa Social, o Tribunal de Justiça de Pernambuco, a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e o Ministério Público de Pernambuco, por meio da Procuradoria de Justiça de Pernambuco, atualmente integrando 17 (dezesete) municípios do Estado, e em processo de ampliação, com o principal objetivo de assegurar ações conjuntas dos Poderes e Órgãos participantes para dar celeridade na apuração e julgamento dos crimes dolosos contra a vida, com autoria identificada, desde a ocorrência do fato até o julgamento pelo Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO que a Resolução PGJ 25/2022 prevê, em seu art. 4º, que o Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) terá sede na Capital do Estado e prestará apoio suplementar na matéria às Promotorias de Justiça do Estado, bem como às vítimas de crimes;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Resolução nº 302/2024 do CNMP, que altera a Resolução nº 174/2017 do mesmo órgão para incluir nova classe de Procedimentos Administrativos para “embasar atividades em proteção aos direitos da vítima” (artigo 2º, inciso VII);

Por fim, considerando a necessidade de acompanhamento da implementação das políticas públicas acima referidas, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO determina a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO , a fim de impulsionar, acompanhar e fiscalizar atendimentos voltadas à estruturação dos atendimentos de vítimas de crimes dolosos contra a vida, com a priorização aos crimes contra a vida por razões de gênero, como mecanismo preventivo, resolutivo e de assistência integral para garantias dos direitos das vítimas e familiares (Projeto “Promotoria de Justiça de Portas Abertas às Vítimas”).

DELIBERAÇÕES:

1. Registre-se a presente Portaria no SIM e envie-se cópia, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

2. Comunique-se ao Núcleo de Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais a instauração do presente procedimento administrativo, para a organização dos dados do projeto;

3. Como medidas de implementação do Projeto Promotoria de Justiça de Portas Abertas às Vítimas de Crimes no âmbito da Promotoria de Justiça de Paulista/PE, defino a realização de:

3.1 os atendimentos e acolhimentos humanizados e as Notícias de Fato de vítimas de crimes dolosos contra a vida, observando-se no eixo 2 as particularidades dos crimes por razão de gênero, devem ser registrados no SIM, com traslado para este procedimento tão somente das peças necessárias para demonstração do cumprimento do seu objeto, com a preservação da confidencialidade (artigo 2º, da Resolução nº243 /2021, CNMP);

3.2. levantamento dos inquéritos e processos de feminicídios ou transfeminicídios em andamento na Comarca para definição das medidas de oferta de assistência integral, com registro em planilha específica;

3.3 o agendamento de reunião institucional com representante da Polícia Militar para discutir a importância de medidas iniciais em cenas de crimes, preservação do local, e, em relação aos crimes de (trans)feminicídios, o preenchimento adequado do Boletim de Ocorrência (Protocolo Nacional de Feminicídios), entre outras medidas, podendo, se entender, contar com a participação do NAV;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3.4 o agendamento de reunião institucional com representante da Polícia Civil para discutir a importância de medidas iniciais em cenas de crimes, preservação do local, perícias específicas, investigação qualificada, e, em relação aos crimes de (trans) feminicídios, a realização de diligências adequadas e com perspectiva de gênero (Protocolo Nacional de Feminicídios), entre outras medidas, podendo, se entender, contar com a participação do NAV;

3.5 a realização de reuniões de articulação com a rede municipal psicossocial, com a gestão municipal e/ou representantes das secretarias municipais responsáveis para conhecimento dos serviços disponibilizados (CREAS, CRAS, CAPs e outros), para a compreensão do funcionamento da rede e ampla interlocução com o propósito de assegurar atendimento integral de vítimas de crimes e prevenir revitimização;

3.6 a realização de reuniões de articulação com a rede psicossocial do município para disponibilização de capacitação dos agentes, com a presença da(o) membro aderente ao projeto, com apoio do NAV/MPPE, objetivando ampliar o conhecimento sobre os direitos de vítimas de crimes, entre os quais, no âmbito da rede, a privacidade, o atendimento especializado, individualizado e interprofissional;

3.7 outros atos instrutórios para o mais amplo cumprimento da política de apoio às vítimas vinculada ao objeto deste procedimento poderão ser definidos em seu curso.

4. Cumpram-se.

Paulista, 12 de dezembro de 2025.

Ademilton das Virgens Carvalho Leitão,
Promotor de Justiça
Em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01979.000.882/2025

Recife, 7 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.882/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01979.000.882/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da desta 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; e Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO os fatos apurados no bojo do Procedimento Preparatório nº 01979.000.882/2025, instaurado para identificação dos responsáveis e/ou delimitação do objeto, pertinente à Notícia de Fato registrada no Sistema AUDÍVIA sob o n.º 3560522, formulada pelo sr. Leandro Leonel de Freitas, segundo a qual há irregularidade no fornecimento de energia elétrica pela NeoEnergia a população residente no bairro de Nossa Senhora da Conceição, Paulista/PE. Em anexo acostou cópias dos Protocolos nº 20251023205824748 e 20251024206239315, com mensagem de registro de reclamação;

CONSIDERANDO que, o denunciante narra que os moradores

do bairro de Nossa Senhora da Conceição estão enfrentando, ao longo do ano de 2025, quedas constantes de energia e que, desde 23/10/2025, grande parte do bairro estaria sem energia, aduzindo que no dia 25/10/2025, entrou em contato com a NeoEnergia solicitando informações sobre o fornecimento de energia, lhe sendo respondido que “não havia previsão para religação da energia na área e que continuasse aguardando as reclamações já abertas”;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a Neoenergia informou “(...) que, em 23/10/2025, houve o desarme da linha PAM12V9, responsável pelo atendimento à referida localidade. Dada a alta complexidade e a natureza do equipamento atingido, houve necessidade de atuação técnica especializada. Na ocasião, a Distribuidora mobilizou imediatamente suas equipes e adotou todas as medidas necessárias para restabelecer o fornecimento no menor tempo possível, seguindo rigorosamente os protocolos técnicos e de segurança aplicáveis”. Acrescentou que “(...) a Distribuidora regularmente realiza inspeções preventivas em toda rede de energia elétrica. Esse procedimento permite verificar o estado de conservação dos componentes, como postes, cabos, isoladores e dispositivos de proteção, possibilitando a adoção de ações preventivas e corretivas, a fim de reduzir a probabilidade de interrupções e garantir a operação segura e eficiente da rede elétrica na região”, bem como que “em 2025, foram inspecionados 16,41 km da rede que atende a referida localidade, permitindo a atuação da Distribuidora, inclusive com destaque para as ações de manejo e retirada de vegetação. Essas atividades são essenciais para evitar o contato de galhos com a fiação e reduzir o risco de interrupções. Para o ciclo de 2026, a programação de inspeções já está definida, abrangendo 18 km de rede de média tensão e 30 km de rede de baixa tensão”;

CONSIDERANDO que, notificado a se manifestar, a parte denunciante narrou que as quedas de energia são recorrentes, embora tenha sido realizada a representação, bem como relatou novos acontecimentos de falta de energia na região, nos dias 27 e 28/01/2026 e que “em contato com a NEO ENERGIA através do protocolo 1785302648. A empresa se comprometeu a regularizar a situação até às 7h40 da manhã do dia 28/01/2026”;

CONSIDERANDO que, a Neoenergia foi novamente instada a se manifestar, transcorrendo o prazo sem resposta, tendo sido reiterado o expediente;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação, dentre outros, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 32, caput e parágrafo único da Resolução nº 003/2019, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, para investigar os fatos, adotando-se as seguintes providências:

I – AUTUAÇÃO e REGISTRO da presente portaria e dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

documentos que a acompanham na forma de Inquérito Civil;

II – REMESSA de cópia da presente Portaria à Subprocuradoria Geral para Assuntos Administrativos do Ministério Público, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III – ENVIO de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao CAOP Consumidor;

IV – Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Jurídico em exercício nesta Promotoria de Justiça;

V – Certifique-se se houve resposta ao expediente em aberto e, após, voltem os autos conclusos para análise;

VI – Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, CERTIFIQUE-SE e VOLTEM-ME os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 07 de setembro de 2026.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01998.000.498/2026

Recife, 3 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.000.498/2026 — Procedimento Preparatório

IC - INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.000.498/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude do não acolhimento de arquivamento anterior pelo CSMP por questão estritamente formal/sistêmica (ausência de atribuição para homologar arquivamento de procedimento com classe de PA no SIM).

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de saneamento da classe processual no Sistema SIM para viabilizar a devida apreciação pelo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a recomposição ao erário do débito apurado no IC nº 01998.001.210/2022 em desfavor de KÁTIA MONTEIRO SILVA já se encontra sob regular e efetivo acompanhamento no Procedimento Administrativo nº 01998.001.415 /2026, autuado para este fim específico;

CONSIDERANDO que o Sistema SIM, pela sua higidez e total impossibilidade de simples baixa naquele sistema, ficando este Promotor de Justiça "obrigado" a instaurar procedimento investigatório, como no caso, TÃO SOMENTE PARA SANAR A MERA IRREGULARIDADE, mesmo que, imediatamente, tenha que arquivar o presente IC, por perda de objeto, com toda a fundamentação já constante nos autos, em relação ao PP, o qual deveria ser um PA;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL e, desde logo, DETERMINA a adoção das seguintes providências:

I - Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAOP) respectivo e à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico, bem como deem-se as necessárias comunicações ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP);

II – Cumpridas as anotações e comunicações do item anterior, por decorrência lógica da existência de feito próprio e adequado sob a classe de Procedimento Administrativo (PA nº01998.001.415/2026) que já acompanha a recomposição dos fatos ao erário, promovam-se os autos conclusos para a formalização da correspondente Promoção de Arquivamento por perda de objeto e bis in idem, com a posterior remessa obrigatória dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP).

Cumpra-se.

Recife, 03 de setembro de 2026.

JOÃO ALVES DE ARAÚJO

26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Em exercício simultâneo/cumulativo

PORTARIA Nº 02009.001.383/2025

Recife, 8 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.001.383/2025 — Procedimento Preparatório
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 02009.001.383/2025 (SIM)
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-firmada, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 4º, inciso IV, alínea 'a', e 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); bem como pelas disposições do art. 32, parágrafo único, e correlatos da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 08/2026 – 20ª PJHU (SIM nº 02009.001.383/2025) com o escopo de investigar a ausência de recuo em imóvel situado na Rua Nair Gadelha, nas proximidades do imóvel n.º 34, no bairro do Jiquiá, nesta Capital; CONSIDERANDO que a ordem urbanística e o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana encontram guarida nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal e na Lei Federal n.º 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), constituindo dever do Município o adequado ordenamento territorial e o controle do uso e ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Executiva de Controle Urbano – SECON por meio do Ofício SEOPS/SECON/AJ N.º 240/2026, noticiando a alteração da responsabilidade do imóvel para o Sr. Edvan Fernando de Almeida e a instauração do Processo Administrativo n.º 07.04193.6.25 para apurar a falta de recuo;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019 para conclusão do Procedimento Preparatório expirou, inclusive após a devida prorrogação, remanescendo a necessidade de continuidade das investigações e de adoção de diligências para instrução do feito;

CONSIDERANDO a orientação estatuída no art. 32, parágrafo único, da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019, segundo a qual,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

esgotado o prazo do Procedimento Preparatório sem a conclusão das investigações, impõe-se sua conversão em Inquérito Civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 02009.001.383 /2025 em INQUÉRITO CIVIL, com o mesmo objeto, visando apurar a eventual irregularidade urbanística decorrente do descumprimento das normas de recuo no imóvel localizado na Rua Nair Gadelha, nas proximidades do n.º 34, Jiquiá, Recife/PE, determinando, de logo, as seguintes providências:

I - Registre-se e autue-se no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) a conversão para Inquérito Civil;

II - Encaminhe-se cópia eletrônica desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Urbanismo (CAOP) e à Secretaria-Geral do MPPE para publicação no Diário Oficial Eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP), nos termos do art. 16, § 2º, da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019;

III - Voltem conclusos para despacho.

Recife, 8 de setembro de 2026.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA

Promotora de Justiça

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Habitação e Urbanismo)

PORTARIA Nº 02014.000.852/2026

Recife, 31 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.852/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.852/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, L.V.C., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer

tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do Centro Integrado Margarida Alves (Ofício de Evento 0025).

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 31 de agosto de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça

30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.000.854/2026

Recife, 31 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.854/2026 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.854/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.A.d.S.d.M., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a

adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, o decurso do prazo para apresentação de resposta ao Ofício nº 02014.000.854/2026-0005.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 31 de agosto de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.000.885/2026

Recife, 3 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.885/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.885/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.W., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se a devolução dos autos pela Equipe Técnica Ministerial, no prazo estabelecido no despacho de 25/07/2026.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 03 de setembro de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 02088.000.447/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato em epígrafe, instaurada a partir de manifestação recebida pela Ouvidoria do MPPE (Audívia nº 4417405), na qual se denuncia a existência de graves focos de proliferação de mosquitos no imóvel do antigo "Clube Veneza", localizado na Rua Natalício Leão da Silva, Bairro Parque Fênix, Garanhuns/PE;

CONSIDERANDO os relatos de que o problema é recorrente e de que as piscinas do referido imóvel encontram-se sujas e acumulando água, gerando transtornos e risco iminente de surto de doenças transmitidas pelo Aedes aegypti (Dengue, Zika e Chikungunya) para a vizinhança;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da CF/88), configurando infração sanitária a manutenção de propriedades particulares em estado de abandono propício à proliferação de vetores;

CONSIDERANDO a resposta exarada pelo Centro de Controle Ambiental (CCA) da Secretaria de Saúde de Garanhuns (Memo. nº 25/2026), informando que manteve contato telefônico com um dos responsáveis pelo imóvel e que a vistoria sanitária in loco havia sido agendada para meados de abril de 2026;

CONSIDERANDO o decurso do prazo regulamentar para a tramitação do feito como Notícia de Fato e a necessidade premente de constatar se o risco sanitário foi efetivamente neutralizado pelo Poder Público e pelo proprietário;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar a eliminação dos focos de vetores e a regularização sanitária do imóvel do antigo "Clube Veneza", NA FORMA DO ART. 8º, INC. IV DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019, e DETERMINAR:

1. Publique-se no Diário Oficial do Estado.
2. REITERO ao Município de Garanhuns, por meio de sua Procuradoria que, no prazo de 15 dias, apresente resposta conclusiva e atualizada sobre o caso, devendo:

a) Encaminhar Relatório Técnico e Fotográfico da vistoria realizada no imóvel do antigo "Clube Veneza";

b) Informar se os focos de Aedes aegypti foram devidamente eliminados;

c) Comprovar se o proprietário responsável pelo imóvel foi formalmente notificado e/ou autuado para promover o esvaziamento definitivo, aterramento ou cobertura adequada das piscinas, informando se a exigência já foi cumprida.

3. Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e efetivo.

Garanhuns, 05 de setembro de 2026.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02088.000.447/2026

Recife, 5 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.447/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02137.000.274/2026**Recife, 22 de julho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02137.000.274/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02137.000.274/2026

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo artigo 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 7.347/1985; pela Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); e com fundamento no artigo 8º, inciso III, da Resolução CSMP /MPPE nº 003/2019;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pela efetividade dos direitos fundamentais assegurados às pessoas com deficiência, notadamente à saúde, à assistência social e à dignidade humana;

CONSIDERANDO as informações constantes no procedimento originário (PP nº 02144.000.447/2025), instaurado a partir do Ofício HDH DG nº 106/2025 e do Relatório Social do Serviço Social do Hospital Metropolitano Sul Dom Helder Câmara, noticiando a internamento e posterior alta do munícipe J. R. do N., de 57 anos, o qual apresentava grave comprometimento na fala e locomoção em virtude de Acidente Vascular Cerebral (AVC) prévio e, por não dispor de suporte familiar nem de local seguro pós-alta, permanecia retido na unidade hospitalar;

CONSIDERANDO que as apurações iniciais indicaram que o assistido vivenciou contexto de situação de rua e uso abusivo de álcool, tendo sido abrigado temporariamente na Comunidade Terapêutica Projeto Purim, instituição que noticiou a impossibilidade de acolhê-lo no pós-alta hospitalar ante a complexidade do seu novo quadro de dependência e necessidades de saúde física;

CONSIDERANDO a manifestação constante no Despacho SEI nº 0474120, exarado pela Gerência de Proteção Social Especial de Média Complexidade (SEMASC), informando que a rede socioassistencial municipal não dispunha de Residência Inclusiva para acolhimento de pessoas com deficiência sem suporte familiar fora da faixa etária idosa;

CONSIDERANDO o teor do Ofício HDH DG nº 019/2026, do Hospital Dom Helder Câmara, que registrou ter o usuário recebido alta clínica do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) em 14/10/2025, sendo direcionado para acompanhamento da Regional VI e retornando ao local de origem (Projeto Purim);

CONSIDERANDO o Relatório Social acostado pelo CREAS Cavaleiro em 09/03 /2026, resultante de visita domiciliar realizada em 19/01/2026 no endereço situado no Curado IV, que identificou sutil melhoria nas condições habitacionais do imóvel, registrando que a idosa Sra. S. F. da S. (mãe) assumiu os cuidados do assistido J. R. do N., gerindo seus medicamentos e rotina, ressaltando-se, todavia, a extrema vulnerabilidade sociofamiliar, a ausência de rede de apoio comunitário e as severas limitações da genitora no cuidado à própria saúde em virtude da dedicação exclusiva ao filho;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Ofício SMS GAB nº 0844821, encaminhou relatório médico subscrito pelo Dr. Alan Raul Mathias (Regional VI), atestando a realização de visita domiciliar terapêutica em 23/02/2026, na

qual constatou a estabilidade clínica do munícipe e orientou treino de medicação para a família;

CONSIDERANDO que a gravidade do quadro do assistido, associada ao histórico de desinstitucionalização recente, à ausência de retaguarda familiar ampla e à fragilidade da cuidadora idosa, exige o acompanhamento sistemático e contínuo por parte do Ministério Público quanto à efetiva prestação dos serviços de saúde e assistência social pela rede pública municipal;

RESOLVE:

I. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS (PAI), objetivando acompanhar a prestação contínua de serviços socioassistenciais, a garantia de cuidados em saúde e a higidez da rede de proteção em favor de J. R. do N.

II. Para a instrução do feito, DETERMINO À SECRETARIA:

1. Providencie-se a remessa desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (DOEMPPE), omitindo-se a qualificação nominal direta do interessado para resguardo de sua privacidade (art. 31 da LAI c/c LGPD).

2. Comunique-se a instauração ao Conselho Superior do MPPE.

3. DETERMINO O TRASLADO dos documentos abaixo relacionados, extraídos dos autos do Procedimento Preparatório nº 02144.000.447/2025, indispensáveis à instrução e regular andamento do presente feito:

1. Portaria de Instauração do PP (Investigação inicial de apuração de situação de risco /vulnerabilidade), expedida pela 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes — Anexada aos autos em 06/06/2025;

2. Ofício HDH DG nº 106/2025 e Relatório Social Inicial (Comunicação de alta hospitalar e necessidade de acolhimento/proteção), encaminhados pelo Serviço Social do Hospital Dom Helder Câmara — Anexados aos autos em 01/07/2025;

3. Despacho da Promotoria de Justiça (Acolhimento do relatório hospitalar e requisição de informações ao CREAS) — Anexado aos autos em 09/07/2025;

4. Despacho SEI nº 0474120 (Informação sobre ausência de perfil do usuário para ILPI e ausência de Residência Inclusiva municipal), subscrito pela Gerência de Proteção Social Especial de Média Complexidade/SEMASC — Anexado aos autos em 21/07/2025;

5. Ofício HDH DG nº 019/2026 (Informação sobre o período de atendimento SAD, alta clínica em 14/10/2025 e encaminhamento à Regional VI), subscrito pela Direção do Hosp. Dom Helder Câmara — Anexado aos autos em 27/01/2026;

6. Relatório Social do CREAS Cavaleiro (Detalhamento da visita domiciliar realizada em 19 /01/2026, avaliação habitacional e contexto familiar), subscrito pelo CREAS Cavaleiro /SEMASC — Anexado aos autos em 09/03/2026;

7. Receituário e Relatório de Visita Médica Domiciliar (Constatação de estabilidade do usuário após visita realizada em 23/02/2026 pelo Dr. Alan Raul Mathias) — Anexados aos autos em 09/03/2026;

8. Ofício SMS-GAB nº 0844821 (Encaminhamento oficial dos relatórios de saúde), subscrito pela Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes — Anexado aos autos em 09/03/2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima**SECRETÁRIA-GERAL:**
Janaina do Sacramento Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho**CONSELHO SUPERIOR**José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4. Oficie-se ao CREAS Cavaleiro e à Secretaria Municipal de Saúde, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias:

a) Qualificação completa do assistido: Envio dos dados de qualificação de J. R. DO N. (número do CPF, RG, certidão de nascimento/casamento, filiação e endereço atualizado);

b) Qualificação e identificação da Rede de Apoio/Cuidadores: Identificação e qualificação completa (nome, CPF, RG, grau de parentesco/vínculo, telefone e endereço) dos familiares, cuidadores ou pessoas de referência que compõem a rede de apoio do assistido (a exemplo da Sra. Solange Ferreira da Silva e/ou outros coabitantes);

c) Relatório de Acompanhamento: Informações atualizadas sobre o acompanhamento domiciliar, a situação sociofamiliar e o plano de cuidados/esquema terapêutico e medicamentoso garantido ao assistido.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de julho de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02137.000.287/2026
Recife, 29 de julho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento no 02137.000.287/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02137.000.287/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco (Lei Complementar Estadual nº 12/1994); no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003); na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015); e nos termos do art. 8º, inciso III, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos constitucionais da pessoa idosa e da pessoa com deficiência em situação de vulnerabilidade, bem como promover o acompanhamento continuado de medidas de proteção individual de caráter indisponível;

CONSIDERANDO o histórico e os elementos apurados no âmbito do Inquérito Civil nº 02144.000.500/2023 (Audívia nº 1103000), o qual noticiou situação de severa vulnerabilidade socioambiental, ausência de energia elétrica, recusa a tratamento psiquiátrico público e riscos comunitários na residência de S. F. da S. (idosa, atualmente com 74 anos) e seu filho P. A. da S. (40 anos, diagnóstico de esquizofrenia);

CONSIDERANDO a síntese dos fatos e da instrução realizada no referido Inquérito Civil originário, que revelou a seguinte evolução histórica e fática:

Novembro/2023: Início das apurações após denúncia de episódios graves de desorganização comportamental do usuário P. A. da S. (fuga para área de mata, corte de cabos elétricos no edifício e incêndio em apartamento vizinho), vivendo com sua genitora idosa em imóvel próprio sem energia elétrica, sem móveis básicos e desprovido de porta de entrada, no Bairro do

Curado IV, Jaboatão dos Guararapes;

Setembro/2024: Relatório do CAPS Solar dos Guararapes noticiou internação de urgência de P. A. da S. no Hospital Ulisses Pernambucano em novembro /2023 e alta a termo assinada por sua mãe contra a orientação médica. Constatou-se que a idosa permanecia resistente ao acompanhamento de sua própria saúde (questões vasculares e de visão) e à intervenção pública continuada, embora mantendo alimentação e moradia conjunta com o filho;

Junho/2025: Vistoria in loco e Relatório Social do CREAS Cavaleiro constatarem que, apesar de o imóvel permanecer em condições precárias e desprovido de eletrodomésticos básicos, P. A. da S. apresentava quadro comportamental calmo/estável e fazia uso de medicação psiquiátrica prescrita por médico particular (Dr. Mário Albuquerque), custeada pelos rendimentos da idosa (aposentadoria e pensão). Registrou-se a inexistência de rede de apoio familiar e a forte resistência da genitora a orientações socioassistenciais e a acolhimentos institucionais (ILPI para a idosa ou SRT para o filho);

Fevereiro/2026: Em discussão no Grupo de Trabalho Intersetorial, o CREAS Cavaleiro relatou nova visita e recusa da genitora em franquear a entrada da equipe na residência, sob a justificativa de que o filho dormia e mantinha estabilidade clínica, expressando o desejo categórico de permanecer cuidando dele sem o rompimento do vínculo familiar;

Março/2026: O Relatório Social Circunstancial do CRAS Curado e o Relatório Situacional da Gerência de Saúde Mental / CAPS Solar confirmaram que o imóvel teve a grade e a porta reparadas, bem como um ponto de iluminação instalado. Confirmou-se que P. A. da S. permanece em uso de medicação psiquiátrica (Olanzapina, Clonazepam e Quetiapina) e sob acompanhamento médico particular regular, não ostentando perfil para tratamento intensivo em CAPS no momento. Todavia, as equipes apontaram que a idosa mantém severa dificuldade de autocuidado (visão comprometida por catarata sem tratamento) e faltou às consultas médicas agendadas, tratando-se, ainda, de área descoberta da atenção básica de saúde.

CONSIDERANDO que a instrução do Inquérito Civil originário evidenciou o esgotamento do objeto investigatório e a desnecessidade de atuação judicial finalística (como interdição ou acolhimento compulsório), mas evidenciou a fragilidade e a necessidade de fiscalização continuada e periódica da rede municipal de proteção sobre a estabilidade do quadro, a fim de resguardar a vida, a saúde e a integridade da idosa e de seu filho;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE DIREITOS INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS em favor de S. F. da S. e P. A. da S., nos termos do art. 8º, inciso III, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019.

Determino as seguintes providências à Secretaria da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania:

1. Promova-se o traslado para estes autos das seguintes peças fundamentais do Inquérito Civil nº 02144.000.500/2023:

- a) Manifestação da Ouvidoria do MPPE (Audívia nº 1103000) (anexada aos autos em 26/10/2023);
- b) Portaria de Instauração do Inquérito Civil nº 02144.000.500/2023 (anexada aos autos em 04/11/2024);
- c) Relatório de Visita Domiciliar do CAPS Solar dos Guararapes (anexado aos autos em 26/09/2024);

d) Relatório Social do CREAS Cavaleiro (anexado aos autos em 11/06/2025);

e) Relatório Informativo e Relatório Social Circunstancial do CRAS Curado (anexados aos autos em 12/03/2026);

f) Relatório Situacional do CAPS Solar dos Guararapes / Gerência de Saúde Mental (anexado aos autos em 19/03/2026);

g) Promoção de Arquivamento do IC nº 02144.000.500/2023 (anexada aos autos em 29/07/2026).

2. Diligências de Acompanhamento:

a) Oficie-se à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SASC/CRAS Curado / CREAS Cavaleiro) e à Secretaria Municipal de Saúde (SMS/Gerência de Saúde Mental), solicitando que mantenham o acompanhamento intersetorial do caso e realizem, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nova visita domiciliar e remetam relatório sintético sobre as condições de habitabilidade do imóvel, adesão ao tratamento médico particular de P. A. da S. e estado de saúde geral da Sra. S. F. da S.;

b) Solicite-se à equipe do CRAS/CREAS que oriente a Sra. S. F. da S. quanto aos trâmites perante o INSS para requerimento de benefício previdenciário/assistencial em favor de P. A. da S., nos moldes sugeridos no relatório do CRAS Curado.

3. Providencie-se a remessa desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, resguardados os dados de identificação pessoal das partes;

4. Comunique-se a instauração do presente feito ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/MPPE), nos termos das normas regimentais.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de julho de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02137.000.295/2026

Recife, 5 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02137.000.295/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02137.000.295 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; na Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e no art. 8º, inciso II, e artigos 38 e seguintes da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo direito fundamental à educação de qualidade e à alimentação escolar adequada e saudável (art. 208, VII, da CRFB/88 e Lei Federal nº 11.947/2009);

CONSIDERANDO o histórico do Procedimento Preparatório nº 02144.000.689 /2025, instaurado a partir de manifestações registradas via Ouvidoria Geral do MPPE e Disque 100 (Audívia nº 3273164 e nº 3508023), nas quais foram noticiadas supostas

irregularidades no preparo, qualidade e conservação da merenda servida na Escola Técnica Estadual Maximiano Accioly Campos;

CONSIDERANDO que, no curso do referido procedimento, foram requisitadas inspeções e esclarecimentos à direção escolar, ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE /PE), à Vigilância Sanitária (VISA/JG) e à Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco (SEE/PE);

CONSIDERANDO a realização de vistoria in loco na unidade educacional pela Equipe Multiprofissional deste Órgão Ministerial, culminando na emissão do Parecer Técnico Pedagógico nº 130/2026 (juntado ao PP originário em 27/02/2026), o qual constatou que a ocorrência que ensejou as denúncias decorreu de conduta inadequada da antiga equipe terceirizada de cozinha;

CONSIDERANDO que o mesmo parecer técnico atestou que a direção da escola e a Secretaria de Educação adotaram as medidas corretivas necessárias, consistentes na substituição integral da equipe de cozinha e na criação de uma Comissão de Alimentação Escolar composta por 9 (nove) estudantes e 1 (uma) analista para monitorar continuamente a merenda;

CONSIDERANDO, por fim, a conclusão do Parecer Técnico nº 130/2026, que recomendou a necessidade de acompanhamento contínuo por meio do intensificação das visitas técnicas de nutricionistas da rede estadual à escola, tornando impositiva a fiscalização resolutive da política pública, nos termos do art. 8º, II, da Resolução CSMP /MPPE nº 003/2019;

DETERMINA:

1. A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO (PA), registrado sob o número do cabeçalho, atuando-se no Sistema Extrajudicial (SIM /MPPE);

2. O TRASLADO E A JUNTADA A ESTES AUTOS DAS SEGUINTE PEÇAS FUNDAMENTAIS DO PP ORIGINÁRIO (Nº 02144.000.689/2025), para fins de preservação da memória instrutória e pleno encadeamento dos atos de fiscalização:

a) Extrato de Notícia de Fato / Manifestações da Ouvidoria (Audívia nº 3273164 e nº 3508023 / Disque 100) (Juntadas em 01/09/2025 e 04/11/2025);

b) Portaria de Instauração do Procedimento Preparatório nº 02144.000.689 /2025 (Elaborada em 12/01/2026);

c) Parecer Técnico Pedagógico nº 130/2026 da Equipe Multiprofissional do MPPE (Juntado em 27/02/2026);

d) Ofício nº 600/2026-GAB/SEE-PE da Secretaria de Educação e Esportes de PE (Juntado em 25/02/2026);

3. DILIGÊNCIAS INICIAIS DE INSTRUÇÃO:

a) OFICIE-SE à Gerência Regional de Educação (GRE Metropolitana Sul) / Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco (SEE/PE), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o cronograma de inspeções e os relatórios das visitas técnicas de nutrição realizadas na Escola Técnica Estadual Maximiano Accioly Campos no presente ano letivo;

b) OFICIE-SE à Direção da Escola Técnica Estadual Maximiano Accioly Campos, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia atualizada das atas de reunião da Comissão de Alimentação Escolar constituída pelos estudantes;

4. Providencie-se a remessa desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3. Comunique-se a instauração do presente feito ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/MPPE), nos termos das normas regimentais.

Jaboatão dos Guararapes, 05 de agosto de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02137.000.304/2026

Recife, 7 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02137.000.304/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02137.000.304/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; no art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e no art. 14 da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público instaurou o Procedimento Preparatório nº 02144.000.693/2025 a partir de Relatório Social encaminhado pelo Serviço Social do Hospital Jaboatão Prazeres (juntado ao SIM em 02/09/2025), noticiando a situação de grave risco e vulnerabilidade do idoso J. F. da S. (68 anos), que dera entrada na urgência hospitalar conduzido pelo SAMU e acompanhado por uma vizinha voluntária;

CONSIDERANDO que a escuta social e os relatórios técnicos posteriores atestaram que o assistido habita sozinho em imóvel insalubre, sem portas e desprovido de condições mínimas de habitabilidade no bairro de Marcos Freire, apresentando quadro clínico delicado decorrente de acidente de trabalho e sequela de AVC, caracterizado por cegueira no olho esquerdo, mobilidade reduzida/acamado, lesão por pressão (sacral), hipertensão e hérnia inguinal volumosa, necessitando de suporte para as atividades básicas da vida diária e sem rede de apoio familiar;

CONSIDERANDO que, em resposta às requisições expedidas por esta Promotoria de Justiça, a Proteção Social Especial de Alta Complexidade e a equipe multidisciplinar do Abrigo Cristo Redentor realizaram visita domiciliar conjunta em 14/01/2026 (conforme Relatório Situacional do Abrigo acostado em 21/05/2026), oportunidade em que, apesar de constatada a urgência de intervenção, o idoso recusou expressamente o acolhimento institucional em ILPI, manifestando o desejo de permanecer em sua residência;

CONSIDERANDO a manifestação da Gerência Jurídica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (Ofício nº 0957743-2026-SASC-GAB, de 21/05/2026), destacando que as ações municipais devem respeitar a voluntariedade e a autonomia da pessoa idosa (salvo hipótese de incapacidade civil formalmente declarada), exigindo a manutenção de acompanhamento continuado em meio aberto pela rede socioassistencial e de saúde;

CONSIDERANDO que o acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) constitui medida protetiva excepcional e depende do consentimento do usuário capaz, nos termos do Estatuto da Pessoa Idosa, impondo-se ao Ministério

Público o dever de fiscalizar e exigir a prestação de serviços essenciais de saúde (USF /eMulti) e assistência social (CREAS/CRAS) diretamente no território;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 02144.000.693/2025 atingiu o prazo limite de tramitação, revelando-se imperiosa a reorganização procedimental, uma vez que a tutela contínua de direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa vulnerável deve ser processada no bojo de Procedimento Administrativo (PAI), nos termos do artigo 8º, inciso III, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

DETERMINA:

I. A instauração do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DEFESA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS (PAI), com o escopo de acompanhamento continuado e fiscalização de medidas socioassistenciais e de saúde em prol do idoso vulnerável J. F. da S.;

II. À Secretaria da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, o cumprimento das seguintes providências:

1. Traslade-se as seguintes peças fundamentais dos autos do Procedimento Preparatório nº 02144.000.693/2025 para estes autos, atentando-se para as respectivas datas de juntada/protocolo no sistema SIM:

a) Relatório Social do Hospital Jaboatão Prazeres (Juntado em 02/09/2025);

b) Portaria de Instauração e Despacho de Instrução exarado no PP nº 02144.000.693/2025 (Juntados em 13/01/2026 e 11/06/2026);

c) Ofício nº 0957743-2026-SASC-GAB (oriundo da Gerência Jurídica da SEMASC/JG — Juntado em 21/05/2026);

d) Relatório Situacional do Abrigo Cristo Redentor (subscrito por Assistente Social, CRESS 10580/PE, referente à visita conjunta de 14/01/2026 — Juntado em 21/05/2026);

e) Promoção de Arquivamento do PP nº 02144.000.693/2025 (juntado em 07/08/2026);

2. EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÕES DE INSTRUÇÃO INICIAL:

a) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde (SMS-JG / Equipe de Saúde do Idoso) requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, o encaminhamento de Relatório Médico e Clínico Atualizado da USF Inaldo Alves de França I / eMulti, informando o plano de acompanhamento domiciliar prestado ao assistido, o fornecimento de insumos/medicações e fraldas, bem como parecer conclusivo acerca de sua capacidade de discernimento e orientação para atos da vida civil;

b) Oficie-se à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SEMASC/JG / CREAS Prazeres) requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, Relatório Social Atualizado, informando o andamento das providências para a inclusão do idoso no CadÚnico/BPC, eventual regularização de documentos e as ações de busca ativa para identificação de familiares no território ou no município de Quipapá/PE;

3. Em atenção ao disposto na Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, em que pese o quadro de vulnerabilidade extrema e a ausência de meios de comunicação direta do assistido J. F. da S.,

DETERMINO a sua notificação pessoal, a ser cumprida no endereço cadastrado nos autos, dando-lhe ciência da instauração deste feito administrativo para a defesa continuada de seus direitos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4. Providencie-se a remessa desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, resguardados os dados de identificação pessoal das partes;

5. Comunique-se a instauração do presente feito ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/MPPE), nos termos das normas regimentais.

Cumpra-se com ressalva de sigilo.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de agosto de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02137.000.306/2026

Recife, 8 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02137.000.306/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02137.000.306/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; no art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e no art. 14 da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO a instauração originária do Procedimento Preparatório nº 02144.000.676/2025 em 26/08/2025, promovida a partir de Relatório Circunstanciado subscrito pelo Serviço Social do Hospital Jaboatão Prazeres (anexado em 26/08/2025), o qual noticiou a situação de vulnerabilidade social e de saúde vivenciada pela idosa M. D. S. O. (61 anos), portadora do Benefício de Prestação Continuada (BPC), acometida por úlcera grave em membro inferior esquerdo decorrente de insuficiência venosa crônica de longa data;

CONSIDERANDO que a notificação hospitalar apontou que a idosa reside sozinha no bairro de Cajueiro Seco, Jaboatão dos Guararapes/PE, encontrando-se de alta médica, mas sem suporte familiar ou condições físicas/financeiras para garantir curativos diários e locomoção, somado ao fato de noticiar residir em área tida como "descoberta" pela Estratégia de Saúde da Família;

CONSIDERANDO a realização de diligências por esta Promotoria de Justiça no bojo do referido Procedimento Preparatório, destacando-se:

Resposta da Secretaria Municipal de Saúde (SMS-JG), acostada aos autos em 24/09/2025, informando a realização de três visitas domiciliares por equipes técnicas de saúde (em 05/09/2025, 18/09/2025 e 22/09/2025), com avaliação médica e de enfermagem (fichas de evolução), bem como o agendamento de consulta de acompanhamento na UBT Cajueiro Seco para o dia 25/09/2025;

Expedição de reiteradas requisições à Secretaria Executiva de Assistência Social (SEMASC) / CREAS (Ofícios nº 0001/2025, nº 0004/2025, nº 0005/2025 e reiteração nº 0006/2026 de 12/01/2026), solicitando a realização de estudo social e envio de relatório circunstanciado quanto ao acompanhamento socioassistencial da idosa, as quais permanecem sem resposta até a presente data;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação do Procedimento Preparatório originário sem a necessidade de propositura de ação judicial coletiva ou conversão em Inquérito Civil, somado à imperiosa necessidade de dar continuidade ao acompanhamento das medidas de proteção e assistência socioassistencial à idosa M. D. S. O., hipótese que se adequa perfeitamente ao rito do artigo 8º, inciso III, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

DETERMINA:

I. A instauração do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL (PAI), sob o rito do artigo 8º, inciso III, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, tendo por objeto o acompanhamento das medidas de assistência à saúde e de proteção social em favor da pessoa idosa M. D. S. O. (61 anos);

II. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando à Secretaria da 6ª PJDC, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Proceda ao traslado das seguintes peças essenciais extraídas dos autos do Procedimento Preparatório nº 02144.000.676/2025 para instruir este novo procedimento:

a) Relatório Social do Hospital Jaboatão Prazeres (anexado em 26/08/2025);

b) Ofício nº 0586408-2025-SMS-GAB e Relatórios de Saúde/Fichas de Evolução Domiciliar da Secretaria Municipal de Saúde (anexados em 24/09 /2025);

c) Ofício nº 02144.000.676/2025-0006 encaminhado à SEMASC/CREAS (anexado em 13/01/2026);

d) Certidão de decurso de prazo da Secretaria (anexada em 26/01/2026);

2. Providencie-se a remessa desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, resguardados os dados de identificação pessoal das partes;

3. Comunique-se a instauração do presente feito ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/MPPE), nos termos das normas regimentais;

4. Expeça-se ofício de reiteração à Secretaria Executiva de Assistência Social de Jaboatão dos Guararapes (SEMASC/CREAS), fixando o prazo derradeiro de 15 (quinze) dias para que encaminhe a esta Promotoria de Justiça o Relatório do Estudo Social referente à idosa M. D. S. O., informando o plano de acompanhamento familiar e socioassistencial que vem sendo prestado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 08 de agosto de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02144.000.042/2026

Recife, 24 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.042/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

indisponíveis 02144.000.042/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625 /1993; e nos termos do art. 8º, inciso III, da Resolução CSMP nº 03/2025;

CONSIDERANDO a atribuição institucional do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais e indisponíveis da pessoa idosa, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

CONSIDERANDO a notícia de acolhimento/internação de pessoa idosa portadora de dependência química em estabelecimento privado situado nesta Comarca, sem a devida elucidação sobre seu atual quadro de saúde e o respaldo familiar/social recebido;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a permanência ou alta do idoso no estabelecimento de saúde, bem como a regularidade da assistência prestada e a gestão de suas necessidades básicas;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo da Notícia de Fato antecedente, sendo indispensável a conversão do feito para o prosseguimento das diligências protetivas individuais;

CONSIDERANDO a previsão expressa do art. 8º, inciso III, da Resolução CSMP nº 03/2025, que disciplina o cabimento do Procedimento Administrativo para a tutela e o acompanhamento de medidas de proteção relativas a interesses individuais indisponíveis;

I - RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, com o objetivo de acompanhar e zelar pela proteção integral, localização e situação de saúde do idoso G. X. DE A..

II - Determinar à Secretaria a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se ao Instituto Terapêutico Inivare Nossa Senhora das Graças (Rua Bacharel José Mário de Oliveira, nº 3889, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE), requisitando que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias:

a) Se o idoso G. X. DE A. permanece internado na instituição;

b) Encaminhamento de cópia do relatório médico/psiquiátrico atualizado, contendo o prontuário e a evolução do tratamento;

c) Identificação e qualificação completa da pessoa formalmente responsável pela internação e pelo custeio financeiro do plano terapêutico

2. Oficie-se ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Jaboatão dos Guararapes, requisitando a realização de visita domiciliar/institucional e elaboração de Relatório Técnico Social sobre a situação sociofamiliar do idoso G. X. DE A., no prazo de 15 (quinze) dias, informando expressamente:

a) Se há constatação de vulnerabilidade social, negligência, maus-tratos ou violação de direitos humanos em relação ao idoso;

b) Se a demanda decorre de mero conflito ou desacordo familiar sem risco protetivo, apto a ensejar a atuação da rede de mediação ou a via judicial privada.

3. Providencie-se a remessa desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, resguardados os dados de identificação pessoal das partes;

4. Comunique-se a instauração do presente feito ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/MPPE), nos termos das normas regimentais.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 24 de julho de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02144.000.232/2026

Recife, 8 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento no 02144.000.232/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02144.000.232/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal; na Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais); e no artigo 8º, inciso II, da Resolução CSMP/MPPE nº 003 /2019 (com as alterações consolidadas da Resolução CSMP nº 03/2025);

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato originária nº 02144.000.232 /2026 a partir de manifestação recebida via Ouvidoria-Geral (Audúvia nº 4128860), apontando supostas irregularidades no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO que a Secretaria Executiva de Segurança Cidadã (SESC) acostou a cópia do Regulamento Geral do Curso de Formação (Edital nº 05/2025) e prestou esclarecimentos no Ofício nº 0850648 (anexado em 13/03/2026);

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato e a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento vocacionado para o acompanhamento e a fiscalização de políticas públicas e de instituições, nos termos do art. 8º, II, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS (PA), com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a conformidade legal e pedagógica do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO à Secretaria da 6ª PJDC, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Providencie-se a remessa desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, resguardados os dados de identificação pessoal da parte;

b) Comunique-se a instauração do presente feito ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/MPPE), nos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

termos das normas regimentais;

c) Notifique-se a manifestante, via e-mail registrado nos autos, enviando-lhe cópia do Ofício nº 0850648 e do Regulamento Geral do Curso de Formação prestados pelo Município, para que, querendo, apresente manifestação ou novos elementos no prazo de 10 (dez) dias;

d) Observe-se rigorosamente o resguardo dos dados pessoais da manifestante nos atos do processo e publicações, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD — Lei Federal nº 13.709/2018);

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 08 de agosto de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02144.000.400/2026

Recife, 8 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.400/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02144.000.400 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça ao final assinada, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco; pelo artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (LONMP); pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e, especialmente, pelo artigo 8º, inciso II, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição, sobressaindo a garantia de um ambiente escolar seguro, salubre, digno e dotado de infraestrutura adequada para alunos e comunidade escolar;

CONSIDERANDO a tramitação originária da Notícia de Fato nº 02144.000.400 /2026 (Manifestação Audívia nº 4290921), na qual o noticiante apontou situações de precariedade estrutural e insalubridade nas instalações sanitárias da Escola Municipal Paulino Menelau, tais como portas danificadas e sem trincos, ausência de abastecimento de água para descargas, falta de insumos básicos de higiene e sujeidade;

CONSIDERANDO que as providências de fiscalização e acompanhamento do funcionamento de equipamentos públicos de ensino exigem atuação ministerial continuada e preventiva no território, enquadrando-se perfeitamente no rito do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

DETERMINA:

I. A instauração do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES (PA), com o objetivo de acompanhamento e fiscalização continuada das condições de habitabilidade, estrutura física, abastecimento de água e adequação sanitária dos banheiros da Escola Municipal Paulino Menelau, localizada no bairro de Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE.

II. DETERMINAÇÕES À SECRETARIA DA 6ª PJDC:

a) Cientifique-se a parte interessada acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo, informando-lhe o respectivo número de registro no SIM para acompanhamento da tramitação;

b) Providencie-se a remessa desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco;

c) Comunique-se a instauração do presente feito ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/MPPE), nos termos das normas regimentais;

d) Oficie-se à Vigilância Sanitária do Município de Jaboatão dos Guararapes requisitando a realização de inspeção técnica in loco na Escola Municipal Paulino Menelau, no prazo de 20 (vinte) dias, com a confecção de Relatório de Vistoria Sanitária detalhado e instruído com registro fotográfico, avaliando as condições de higiene, habitabilidade, abastecimento de água e conservação dos banheiros;

d) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, para que informe formalmente:

As providências e reparos emergenciais adotados ou em andamento em relação às instalações sanitárias da Escola Municipal Paulino Menelau;

O plano de manutenção contínua e a garantia de fornecimento regular de água e materiais de higiene na referida unidade de ensino.

e) Encaminhem-se os autos eletrônicos à Equipe Técnica Multidisciplinar (Pedagogia) deste Ministério Público, solicitando a realização de visita técnica/vistoria in loco na Escola Municipal Paulino Menelau, e a confecção e remessa do respectivo Relatório de Vistoria Pedagógica/Estrutural, no prazo de 30 (trinta) dias, atestando:

As condições físicas, funcionais e sanitárias dos banheiros masculinos, femininos e dos servidores;

A regularidade do abastecimento de água, limpeza diária e disponibilidade de insumos de higiene (sabão, papel higiênico, papel toalha);

Demais aspectos estruturais e ambientais que impactem diretamente a dignidade e a rotina escolar dos estudantes.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 08 de agosto de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02144.000.466/2026

Recife, 6 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.466/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; no art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Estadual; no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e no art. 14 da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à assistência social e à dignidade;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim vocacionado a "apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis" (art. 8º, inciso III, da Resolução CSMP/MPPE nº 03/2019);

CONSIDERANDO as informações constantes destes autos noticiando a situação de extrema vulnerabilidade social de idoso com 72 (setenta e dois) anos de idade, que alterna períodos em situação de rua e moradias alugadas, com histórico de transtornos de saúde mental e vínculos familiares fragilizados;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração da notícia sobre suposta retenção e utilização indevida de cartão de benefício previdenciário do assistido por terceiro estranho, bem como a premência de articulação da rede socioassistencial municipal (Centro POP, CREAS e Proteção Social Especial de Alta Complexidade) para viabilizar o acompanhamento necessário e a avaliação de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI);

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de trâmite da Notícia de Fato nº 02144.000.466/2026 e a necessidade de manter a tutela do direito individual indisponível do assistido;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar e adotar medidas para a tutela do direito individual indisponível do idoso, abrangendo a execução de medidas socioassistenciais de proteção, cuidados em saúde mental, apuração de eventual apropriação indevida de benefício e viabilização de acolhimento institucional.

2. DETERMINAR à Secretaria da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes as seguintes providências:

a) Providencie-se a remessa desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, resguardados os dados de identificação pessoal das partes;

b) Comunique-se a instauração do presente feito ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/MPPE), nos termos das normas regimentais.

c) Considerando que o procedimento se encontra na fase de expedição de ofícios e requisições ao Poder Público Municipal e órgãos correlatos, aguarde-se o decurso do prazo assinalado nos expedientes expedidos. Transcorrido o lapso temporal, certifique-se nos autos e façam-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se, observando-se a restrição de visibilidade dos dados pessoais da pessoa idosa.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de agosto de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02144.000.668/2025

Recife, 22 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.668/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02144.000.668/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia de possível falta de acesso a educação e assistência social.. INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes;

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

Chamo o feito a ordem para o cumprimento total do último despacho datado de 09 /09/2025, devendo constar nos autos a informação via sistema SIM do seu envio aos destinatários (Secretaria Municipal de Educação).

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de janeiro de 2026.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02207.000.113/2026

Recife, 8 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

Procedimento nº 02207.000.113/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.113/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c aput, da Constituição Federal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a ocorrência de funcionário fantasma na Secretaria de Cultura de Lagoa do Carro, que receberia vencimentos do Poder Público sem a devida contraprestação laboral;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Prática de funcionário fantasma na Secretaria de Cultura de Lagoa do Carro adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autuação e Registro no sistema Sim da documentação em anexo como Inquérito civil público;
- 2) Cumpra-se o despacho retro (Evento 0022);
- 3) Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- 4) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO Patrimônio Público para conhecimento;
- 5) Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Carpina, 08 de setembro de 2026.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02252.000.093/2026.

Recife, 3 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

Procedimento nº 02252.000.093/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02252.000.093/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente.

CONSIDERANDO o disposto no art. 225, caput, da Constituição Federal, segundo o qual: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que a presente apuração teve origem na Notícia de Fato n. 02252.000.093/2026, instaurada a partir de informações apresentadas por José Antônio dos Santos, conhecido por “Zé Vaqueiro”, acerca de intervenções realizadas no reservatório de água conhecido como “Barragem do Sítio Marcela”, situado na zona rural de Afogados da Ingazeira/PE, atribuídas, na notícia inicial, ao Sr. Edmilson, filho de Lucas Lira e Zélia;

CONSIDERANDO que a Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH realizou vistoria técnica em 21/05/2026 e, por meio do Relatório de Fiscalização DFAM/UFRN n. 118/2026, informou

não haver constatado irregularidade ambiental nos reservatórios inspecionados no Sítio Marcela;

CONSIDERANDO que, em vistoria posteriormente realizada em 29/05/2026, a equipe técnica municipal constatou sinais de intervenção mecânica recente, remoção de cobertura vegetal, movimentação de solo, processos erosivos, intervenção em Área de Preservação Permanente e danos parciais ao sangradouro, recomendando medidas de recuperação ambiental e restauração da estrutura;

CONSIDERANDO a existência de divergência material entre os elementos técnicos produzidos, a qual demanda esclarecimento quanto à localização exata da área inspecionada, à cronologia das intervenções, à materialidade de eventual degradação ambiental, à sua autoria, à existência de autorização administrativa e às providências necessárias à recuperação da área;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece: “O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio”;

CONSIDERANDO que o art. 14 da Resolução CSMP n. 003/2019 estabelece: “O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 4º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público disciplina a instauração do Inquérito Civil mediante portaria, com descrição do fato investigado e determinação das diligências iniciais;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, mediante conversão da Notícia de Fato n. 02252.000.093/2026, tendo por objeto “apurar possíveis intervenções ambientalmente irregulares realizadas no reservatório conhecido como Barragem do Sítio Marcela, situado na zona rural de Afogados da Ingazeira/PE, inclusive eventual intervenção em Área de Preservação Permanente, supressão de vegetação, movimentação de solo, comprometimento do sangradouro e demais danos ambientais correlatos, bem como identificar seus responsáveis, verificar a existência de autorização, licença ou outro ato administrativo pertinente e definir as medidas necessárias à eventual recuperação da área degradada”.

Para instrução inicial do presente Inquérito Civil, DETERMINO:

I – encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco e adotem-se as demais comunicações institucionais previstas na Resolução CSMP n. 003/2019;

II – oficie-se à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, encaminhando-se cópia integral do laudo técnico produzido pelo Município de Afogados da Ingazeira em decorrência da vistoria realizada em 29/05/2026, inclusive seu registro fotográfico, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se especificamente acerca dos achados nele registrados e esclareça:

a) se a área retratada e vistoriada pelo Município corresponde ao mesmo reservatório e à mesma área examinada pela CPRH em 21/05/2026;

b) se os elementos constantes do laudo municipal são compatíveis com intervenção ocorrida após a vistoria estadual ou se poderiam já estar presentes quando da fiscalização realizada pela CPRH;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

c) se, à vista dos novos elementos, permanece integralmente mantida a conclusão do Relatório de Fiscalização DFAM/UFRN n. 118/2026;

d) se houve intervenção em Área de Preservação Permanente, corpo hídrico ou sangradouro;

e) se as intervenções identificadas dependiam de licença, autorização, outorga ou outro ato administrativo ambiental;

f) se existe dano ambiental atualmente constatável e, em caso positivo, sua extensão e as medidas técnicas necessárias à recuperação da área;

g) se existe ou existiu processo de licenciamento, autorização ambiental, autorização de supressão vegetal, outorga ou outro procedimento administrativo relacionado ao imóvel, ao reservatório ou às intervenções objeto deste Inquérito Civil, encaminhando cópia dos respectivos documentos, caso existentes;

III – oficie-se à Prefeitura de Afogados da Ingazeira/PE, por intermédio do setor competente, para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, a identificação cadastral, dominial ou possessória disponível acerca da área onde está localizada a Barragem do Sítio Marcela e encaminhe eventuais registros relativos a licenciamento, autorização, alvará, aprovação de parcelamento do solo, loteamento ou intervenção relacionada ao imóvel ou ao reservatório;

IV – após o cumprimento das diligências, voltem os autos conclusos para análise e deliberação quanto às providências subsequentes.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 03 de setembro de 2026.

Nycole Sofia Teixeira Rego,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02258.000.006/2026

Recife, 8 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

Procedimento nº 02258.000.006/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02258.000.006/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; pelo art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelo art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e com fundamento no art. 14 e seguintes da Resolução CSMP/PE nº 003/2019 e na Resolução CNMP nº 23/2007;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é direito fundamental (CF, art. 5º, XXXII) e princípio basilar da ordem econômica (CF, art. 170, V), incumbindo ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, bem como a defesa dos consumidores;

CONSIDERANDO que a energia elétrica constitui serviço público essencial, cuja prestação deve ser contínua, segura e eficiente, nos termos do art. 22 do Código de Defesa do Consumidor (Lei

nº 8.078/1990) e das normativas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi iniciado como Notícia de Fato em 04/02/2026, a partir de representação da Administração da Sede das Promotorias de Justiça de Gravatá, noticiando constantes oscilações elétricas e quedas de energia na Rua Zuleide Galvão Lins, gerando desligamento de computadores, queima de equipamentos públicos e interrupção dos serviços ministeriais prestados à sociedade;

CONSIDERANDO que a Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção (DIMSM) e a Gerência Ministerial de Infraestrutura (GEMI) do MPPE já realizaram todas as adequações estruturais internas cabíveis no prédio da Promotoria, atestando, por meio de Relatórios Técnicos, que a falha tem origem externa e decorre da precariedade da rede de distribuição da concessionária;

CONSIDERANDO que o Relatório Técnico da GEMI/MPPE, elaborado após monitoramento com analisador de qualidade de energia entre 14/01/2026 e 23/01/2026, registrou mais de 10.399 anomalias críticas (afundamentos de tensão e picos de 0V), comprovando o fornecimento de energia inadequado e altamente destrutivo para equipamentos eletrônicos;

CONSIDERANDO que a investigada (Companhia Energética de Pernambuco - NEOENERGIA), ao apresentar resposta a esta Promotoria em 28/05/2026, alegou que o fornecimento estava em conformidade com as normas da ANEEL, baseando-se em medições realizadas em período atípico e, sobretudo, em endereço totalmente diverso do afetado (Rua José Salgado, 1027, Boa Vista, Gravatá), ignorando o endereço correto da sede do MPPE (Rua Zuleide Galvão Lins, 100, Santa Luzia);

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo legal de tramitação da Notícia de Fato (prorrogado em 27/04/2026) e a necessidade de aprofundamento das investigações para compelir a concessionária à efetiva regularização do serviço e eventual reparação dos danos materiais causados ao erário estadual;

RESOLVE:

I. CONVERTER a Notícia de Fato nº 02258.000.006/2026 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar falhas na prestação do serviço essencial de fornecimento de energia elétrica pela Neoenergia Pernambuco na localidade da Rua Zuleide Galvão Lins, 100, Bairro Santa Luzia, Gravatá/PE, bem como buscar a devida regularização técnica da rede e eventual reparação dos danos causados ao patrimônio público.

II. DETERMINAR:

1. NOTIFIQUE-SE a NEOENERGIA PERNAMBUCO, encaminhando-lhe cópia dos Relatórios Técnicos produzidos pela Gerência Ministerial de Infraestrutura (GEMI) do MPPE, do despacho e desta Portaria, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis para que:

a) Manifeste-se expressamente sobre as constatações e anomalias apontadas nos relatórios técnicos produzidos pela GEMI/MPPE;

b) Adote as medidas cabíveis, no âmbito de suas atribuições e obrigações legais, para sanar as falhas na prestação do serviço essencial de fornecimento de energia elétrica na localidade da Rua Zuleide Galvão Lins, 100, Bairro Santa Luzia, Gravatá/PE, providenciando a efetiva regularização técnica da rede.

2. OFICIE-SE à Gerência Ministerial de Infraestrutura (GEMI/MPPE) e ao Departamento de Patrimônio do MPPE para que encaminhem, no prazo de 20 (vinte) dias, relatório consolidado contendo a relação de todos os equipamentos (no-breaks, computadores, etc.) danificados em decorrência das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

oscilações de energia na Sede de Gravatá, instruído com os respectivos valores contábeis e laudos de desfazimento /condenação, visando eventual pedido de ressarcimento de danos.

3. Proceda com as comunicações de praxe.

Autue-se e Cumpra-se.

Gravatá, 08 de setembro de 2026.

Katarina Kirley de Brito Gouveia,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02261.000.002/2026

Recife, 8 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
Procedimento nº 02261.000.002/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02261.000.002/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, atribuem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a água potável é bem essencial e insubstituível à vida e à saúde humana, devendo a sua prestação revestir-se de continuidade, eficiência, adequação e regularidade, nos termos do art. 22 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990) e do art. 6º, § 1º, da Lei Federal nº 8.987/1995;

CONSIDERANDO os elementos colhidos na Notícia de Fato nº 02261.000.002 /2026, que apontam descumprimento sistemático do calendário de abastecimento de água pela COMPESA na Rua Heloísa Costa e adjacências (Povoado de Russinha - Gravatá/PE), sujeitando a comunidade a períodos desastrosos de desabastecimento;

CONSIDERANDO que as justificativas operacionais apresentadas pela concessionária não afastam a responsabilidade objetiva pela prestação contínua do serviço essencial;

CONSIDERANDO a orientação da Súmula nº 601 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e os ditames da Resolução CSMP/PE nº 03/2019 e da Resolução CNMP nº 23/2007;

RESOLVE:

1. CONVERTER a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, sob o objeto: "Apurar a irregularidade e a descontinuidade na prestação do serviço público de abastecimento de água potável pela COMPESA na Rua Heloísa Costa, bairro/povoado de Russinha, no município de Gravatá/PE, bem como adotar medidas para a regularização do calendário de fornecimento".

2. DETERMINAR as seguintes DILIGÊNCIAS INICIAIS:

a) Proceda-se com as comunicações de praxe;

b) OFICIE-SE à Gerência Regional/Operacional da COMPESA, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

- Apresentação de relatório técnico atualizado sobre as

condições do ramal de abastecimento da Rua Heloísa Costa / Russinha;

- Cronograma detalhado e definitivo de abastecimento para a referida localidade para os próximos meses;

- Comprovação das medidas emergenciais adotadas (fornecimento por caminhão-pipa) no dia 23/03/2026 e subsequentes;

Após, voltem os autos conclusos para análise de deliberações.

Cumpra-se.

Gravatá, 08 de setembro de 2026.

Katarina Kirley de Brito Gouveia,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02261.000.018/2026

Recife, 8 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
Procedimento nº 02261.000.018/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02261.000.018/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; Lei Federal nº 8.429 /1992; e nos termos da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, da probidade e da moralidade administrativa; CONSIDERANDO os fatos apurados nos autos da Notícia de Fato nº 02261.000.018/2026, instaurada para investigar suposto desvio de função e acumulação ilegal de cargos públicos por parte da servidora I. M. M. de S. M;

CONSIDERANDO que os documentos colhidos revelam que a investigada é ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitária de Saúde no Município de Chã Grande, atualmente designada para o cargo comissionado de Coordenadora de Enfermagem no Hospital Geral Alfredo Alves de Lima (40h semanais, das 08h às 16h), acumulando tais atribuições com o emprego público de Enfermeira no Hospital João Murilo de Oliveira em Vitória de Santo Antão (40h semanais, escala 12x60, das 07h às 19h);

CONSIDERANDO a aparente incompatibilidade física de horários e a sobreposição de jornadas de trabalho em dias coincidentes, o que pode caracterizar lesão ao erário e enriquecimento ilícito (art. 37, XVI, da CF e Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações, quantificar o eventual dano ao erário e buscar a regularização da situação funcional;

RESOLVE:

I - INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL público sob o nº 02261.000.018/2026, tendo como objeto: "Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, acumulação ilegal de cargos com incompatibilidade de horários e dano ao erário decorrentes da atuação da servidora I. M. M. de S. M nos Municípios de Chã Grande e Vitória de Santo Antão";

II - DETERMINAR as seguintes providências iniciais:

a) Cumpra-se as deliberações despacho acostado aos autos (vento 0029); b) Proceda-se com as comunicações de praxe.

Cumpra-se.

Gravatá, 08 de setembro de 2026.

Katarina Kirley de Brito Gouveia,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02261.000.115/2026**Recife, 8 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
Procedimento nº 02261.000.115/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02261.000.115/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotora de Justiça de Gravatá, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e na Resolução CSMP nº 003/2019, e;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos e coletivos, notadamente a proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225 da Constituição Federal); CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 02261.000.115/2026, instaurada a partir de representação formulada pelo Sr. J.N.N., informando o descumprimento de compromisso ambiental e a perpetuação de poluição atmosférica (dispersão de pó /serragem de madeira) e emissão de ruídos decorrentes das atividades da empresa ECCO LIDER MADEIRAS LTDA (Fabrik Design/Ecco Lider Madeiras), situada na Rua Benedito Borges da Fonseca, nº 120, Bairro Nossa Senhora das Graças, Gravatá/PE;

CONSIDERANDO que o Relatório Ambiental nº 007/2026 da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) atestou que as vistorias fiscais foram realizadas no momento em que o empreendimento encontrava-se com atividades paralisadas, tornando impossível a verificação do pleno funcionamento do sistema de exaustão e filtragem de efluentes atmosféricos durante a operação regular;

CONSIDERANDO o teor do projeto institucional da Resolutividade (Recomendação CNMP nº 54/2017), que orienta a priorização de soluções consensuais, eficientes e céleres para a tutela efetiva dos bens jurídicos difusos;

RESOLVE:

I. INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, mediante conversão dos autos da Notícia de Fato nº 02261.000.115/2026, com o objetivo de apurar e regularizar as emissões poluidoras (atmosféricas e sonoras) e o sistema de controle ambiental da empresa ECCO LIDER MADEIRAS LTDA (CNPJ nº 57.836.434/0001-43), bem como acompanhar o processo de renovação do seu licenciamento ambiental (Protocolo MA 0648/2025);

II. DETERMINAR ao Cartório as seguintes providências:

a) Proceda-se com as comunicações de praxe;

b) REQUISITE-SE à Agência Municipal do Meio Ambiente de Gravatá (AMMA), no prazo de 10 (dez) dias úteis, a realização de NOVA VISTORIA TÉCNICA IN LOCO, devendo esta ocorrer OBRIGATORIAMENTE DURANTE O EFETIVO FUNCIONAMENTO COMERCIAL/INDUSTRIAL da empresa ECCO LIDER MADEIRAS LTDA, para fins de:

- Aferir se os exaustores e equipamentos de filtragem de pó estão operando continuamente durante o lixamento e corte de madeira;
- Constatar a ausência absoluta de atividades de lixamento ou corte ao ar livre (fora do galpão fechado);
- Verificar se a dispersão de resíduos sólidos (pó de madeira) atinge as residências vizinhas;

Após, voltem os autos conclusos para análise de deliberação.

Cumpra-se.

Gravatá, 08 de setembro de 2026.

Katarina Kirley de Brito Gouveia,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02269.000.008/2026**Recife, 8 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
Procedimento nº 02269.000.008/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02269.000.008/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça titular/em exercício na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Surubim/PE, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127, caput, e no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil; no art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); nos arts. 201, incisos VI e VIII, e 208 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e nas demais normas e resoluções aplicáveis do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco,

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece, em seu art. 227, caput, a doutrina da proteção integral e o princípio da prioridade absoluta dos direitos das crianças e dos adolescentes, impondo à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar-lhes, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente determina que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão, impondo-se a responsabilização de todo aquele que, por ação ou omissão, atente contra seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, nos termos do art. 201, inciso VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de atuação extrajudicial resolutiva, preventiva, articulada e interinstitucional, voltada ao fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e à efetiva implementação das políticas públicas destinadas à proteção da infância e da adolescência;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 044/2026 do Conselho Tutelar local, recebido nesta Promotoria de Justiça em 25/02/2026, o qual encaminhou relatórios técnicos emitidos pela Escola Municipal Maria Amélia de Paula Barbosa, referentes à situação do adolescente J. G. de A., nascido em 22/08/2013 (12 anos de idade), aluno matriculado na referida unidade de ensino;

CONSIDERANDO o conteúdo da documentação acostada aos autos, na qual a instituição de ensino relata que o estudante vem apresentando episódios reiterados de desregulação emocional, agressões físicas e verbais contra colegas e funcionários, condutas de intimidação, evasão do espaço escolar, recusa ao cumprimento de normas pedagógicas e descontinuidade do tratamento médico/medicamentoso prescrito, bem como a informação de que as sanções administrativas aplicadas no âmbito escolar não surtiram os efeitos esperados;

CONSIDERANDO a declaração prestada pela genitora ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Conselho Tutelar no sentido de encontrar sérias dificuldades no exercício do poder familiar e na imposição de limites ao adolescente, demandando suporte da rede socioassistencial e de saúde mental do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização e acompanhamento contínuo e integrado das medidas protetivas, serviços de saúde mental, assistência social e políticas públicas educacionais destinadas à garantia dos direitos fundamentais do adolescente J. G. de A. no âmbito da Comarca de Surubim/PE;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO (PA), nos termos da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Surubim/PE, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma contínua, preventiva e integrada, a efetivação das medidas de proteção, tratamentos de saúde, suporte familiar e adequação pedagógica necessários à garantia dos direitos fundamentais do adolescente J. G. de A.

Art. 2º Determinar o registro e a autuação da presente Portaria no sistema de gestão de autos do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com a devida conversão da Notícia de Fato nº 02269.000.008/2026 e a juntada dos documentos que a instruem.

Art. 3º Designar o Técnico Ministerial Silvio Robson Augusto da Silva para secretariar os trabalhos e praticar os atos necessários ao regular processamento do presente procedimento, sob a supervisão do membro do Ministério Público responsável.

Art. 4º Determinar, como diligências iniciais e prioritárias:

I – EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO COM URGÊNCIA à Secretaria Municipal de Saúde de Surubim/PE, para que, no prazo de 10 (dez) dias:

1. Informe e comprove o efetivo cumprimento dos encaminhamentos efetuados pelo Conselho Tutelar (Ofícios nº 227/2025 e nº 2020/2025), esclarecendo se o adolescente J. G. de A. foi submetido à consulta/avaliação neuropediátrica e se está inserido em acompanhamento psicológico regular no âmbito da rede pública de saúde;

2. Encaminhe relatório médico e terapêutico atualizado contendo o diagnóstico, a prescrição medicamentosa (se houver), e a informação sobre a regularidade do fornecimento e da adesão ao tratamento;

3. Em caso de ausência ou descontinuidade do atendimento, providencie o imediato agendamento e inclusão do adolescente nas linhas de cuidado em saúde mental/neuropediatria, informando a este Órgão Ministerial as datas designadas.

II – EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) / Secretaria Municipal de Assistência Social de Surubim/PE, para que, no prazo de 15 (quinze) dias:

1. Promova a inclusão imediata da família do adolescente no PAEFI (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos);

2. Realize estudo psicossocial no núcleo familiar, avaliando a capacidade protetiva e a necessidade de inclusão da genitora, Sra. Jéssica Gomes de Araújo, em programas de orientação, apoio e fortalecimento dos laços familiares (ECA, art. 129, incisos I e IV);

3. Encaminhe a esta Promotoria de Justiça o relatório técnico

conclusivo contendo o Plano Individual de Atendimento Familiar e as medidas protetivas adotadas.

III – EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Surubim/PE, para que, no prazo de 10 (dez) dias:

1. Informe a atual situação escolar do estudante J. G. de A. (frequência, desempenho, turma e unidade em que se encontra matriculado no ano letivo de 2026);

2. Esclareça se foi realizada avaliação pedagógica/inclusiva para disponibilização de Atendimento Educacional Especializado (AEE) ou profissional de apoio, bem como qual a deliberação quanto à sugestão de transferência orientada constante no Relatório da Escola Municipal Maria Amélia de Paula Barbosa, garantindo a não interrupção do direito à educação (ECA, arts. 53 e 54).

IV – NOTIFICAÇÃO do Conselho Tutelar de Surubim/PE, encaminhando cópia desta Portaria para ciência e para que mantenha o acompanhamento do caso no âmbito de suas atribuições (ECA, art. 136), prestando o auxílio e a orientação necessários à família para o comparecimento às consultas e aos serviços requisitados.

V – ESTABELECEER o prazo de validade do presente Procedimento de Acompanhamento em 1 (um) ano, contado de sua instauração, admitida a prorrogação, mediante decisão fundamentada, caso persista a necessidade de acompanhamento institucional.

Art. 5º A Secretaria Ministerial deverá promover o cumprimento das diligências ora determinadas, certificando nos autos as providências realizadas e fazendo conclusão ao membro do Ministério Público após o decurso dos prazos fixados ou diante da apresentação de informações que demandem análise ministerial.

Art. 6º Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria de Justiça em Matéria Administrativa do Ministério Público, para fins de publicação, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude (CAO Infância e Juventude), para conhecimento.

Cumpra-se.

Surubim/PE, data da assinatura eletrônica.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02291.000.127/2026 **Recife, 8 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02291.000.127/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.127/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a ocorrência de desvio de função de Assistentes Administrativos Educacionais designados para trabalho de campo/visitas domiciliares ("Técnico Verificador") no Programa Busca Ativa Escolar, bem como a ocorrência de práticas de intimidação e assédio moral no âmbito das escolas geridas pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

GRE Sertão do Moxotó em Arcoverde/PE.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 consagra, no art. 37, caput, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estabelecendo a obrigatoriedade do concurso público e a estrita vinculação ao instrumento convocatório (art. 37, II), incumbindo ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III);

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pelo Estado brasileiro na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção de Mérida, promulgada

pelo Decreto Federal nº 5.687/2006), que impõe a promoção da integridade, transparência e responsabilidade na administração dos assuntos públicos;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei de Ação Civil Pública), da Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), da Lei Estadual nº 6.123/1968 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco) e da Lei Estadual nº 12.642/2004, a qual limita expressamente as atribuições do cargo de Assistente Administrativo Educacional ao apoio administrativo interno; CONSIDERANDO o disciplinamento da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019 (notadamente os arts. 7º, 14, 15 e 16), o Decreto Estadual nº 56.372/2024 (que institui o Programa Busca Ativa Escolar) e o Edital do Concurso Público regido pela Portaria Conjunta SAD/SEE nº 113/2022; CONSIDERANDO a incidência imperativa dos princípios da legalidade estrita, da vinculação ao edital, da vedação ao desvio de função e do dever de manutenção do meio ambiente de trabalho hígido, livre de assédio moral no serviço público;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 02291.000.127/2026 foi instaurada a partir da Manifestação Audível nº 4336992 (denúncia anônima), apontando suposto desvio de função e assédio moral cometidos por diretores escolares da Gerência Regional de Educação Sertão do Moxotó / Ipanema (GRE-SMI/Arcoverde), que estariam coagindo Assistentes Administrativos Educacionais a atuarem como "Técnico Verificador" em pesquisas de campo e visitas domiciliares a pé relativas ao Programa Busca Ativa Escolar;

CONSIDERANDO que as informações prestadas pela GRE Sertão do Moxotó (Ofício NJURIS 037/2026) reconheceram o caráter de apoio administrativo do referido cargo (Lei Estadual nº 12.642/2004), porém aduziram que gestores escolares podem mobilizar servidores para o programa (art. 5º do Decreto nº 56.372/2024), solicitando a especificação das unidades de ensino para apuração pontual; CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato encontra-se esgotado (art. 3º e art. 7º da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019), tornando-se indispensável a conversão do feito para o aprofundamento das investigações e identificação das condutas individuais no âmbito do Patrimônio Público;

RESOLVE Instaurar INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes providências:

1) Requisitar ao Gerente Regional de Educação do Sertão do Moxotó / Ipanema (GRE-SMI/Arcoverde), no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

a) A relação completa de todas as escolas estaduais sob sua jurisdição no município de Arcoverde/PE, indicando nominalmente os Assistentes Administrativos Educacionais lotados em cada unidade e sua respectiva situação funcional;

b) Cópia dos atos formais, portarias ou ordens de serviço locais que designaram servidores para a função de "Técnico Verificador" do Programa Busca Ativa Escolar em Arcoverde/PE;

c) Informações sobre se há registros ou apurações administrativas internas instauradas para apurar atos de desvio de função ou constrangimento a servidores em estágio probatório em unidades de ensino sob sua jurisdição;

2) Requisitar ao Secretário Estadual de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco (SEE/PE) parecer técnico-normativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, acerca do enquadramento funcional e das atribuições dos executores de campo da Busca Ativa Escolar (Decreto nº 56.372/2024) em relação ao cargo de Assistente Administrativo Educacional (Lei nº 12.642/2004 e Edital SAD/SEE nº 113/2022);

3) Requisitar ao Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Pernambuco (SINTEPE) que informe, em 15 (quinze) dias úteis, se possui denúncias ou representações formais cadastradas sobre desvio de função e assédio moral afetando os Assistentes Administrativos Educacionais nas escolas estaduais do município de Arcoverde/PE; Ademais, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Arcoverde, 08 de setembro de 2026.

Edson de Miranda Cunha Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02325.000.176/2026 **Recife, 29 de agosto de 2026**

5a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

EXTRATO DE PORTARIA

PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02325.000.176/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, torna pública a instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituição, originado da Notícia de Fato nº 02325.000.176/2026, tendo por objeto: "Acompanhar a adequação do serviço de apoio ao diagnóstico laboratorial do Hospital Metropolitano Sul Dom Helder Câmara às necessidades assistenciais da unidade, especialmente quanto ao fluxo de processamento e à tempestividade da liberação dos resultados dos exames."

Cabo de Santo Agostinho, 29 de agosto de 2026.

Vanessa Cavalcanti de Araújo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02325.000.549/2026 **Recife, 29 de agosto de 2026**

5a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

EXTRATO DE PORTARIA

PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02325.000.549/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, torna pública a instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas, nos termos do art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 03/2019, com o seguinte objeto: acompanhar a regularização das irregularidades apontadas pelo Conselho Regional de Farmácia de Pernambuco – CRF-PE na organização, estruturação e funcionamento dos serviços farmacêuticos da rede municipal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de saúde do Cabo de Santo Agostinho.

Cabo de Santo Agostinho, 29 de agosto de 2026.

Vanessa Cavalcanti de Araújo,
Promotora de Justiça. S

nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Possível exercício ilegal da medicina. Dentista atuando como médico. Art. 282 do CP

PORTARIA Nº 02428.000.069/2026
Recife, 8 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CARUARU
Procedimento nº 02428.000.069/2026 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02428.000.069/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Possível exercício ilegal da medicina. Dentista atuando como médico. Art. 282 do CP

INVESTIGADO: Manoel Luiz da Silva Neto

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Oficiar à 14ª DESEC, anexando cópia integral deste procedimento, para que informe se foi lavrado procedimento policial relativo ao fato narrado, caso não haja procedimento, que seja lavrado imediatamente;

Caso haja procedimento policial em curso, que informe o número do Boletim de Ocorrência e do número do PJE;

Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Caruaru, 08 de setembro de 2026.

Henrique Ramos Rodrigues,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02428.000.069/2026
Recife, 8 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CARUARU
Procedimento nº 02428.000.069/2026 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02428.000.069/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal

INVESTIGADO: Manoel Luiz da Silva Neto

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Oficiar à 14ª DESEC, anexando cópia integral deste procedimento, para que informe se foi lavrado procedimento policial relativo ao fato narrado, caso não haja procedimento, que seja lavrado imediatamente;

Caso haja procedimento policial em curso, que informe o número do Boletim de Ocorrência e do número do PJE;

Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Caruaru, 08 de setembro de 2026.

Henrique Ramos Rodrigues,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02428.000.121/2024
Recife, 8 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CARUARU
Procedimento nº 02428.000.121/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02428.000.121/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de procedimento advindo da 3ª PJDC/Caruaru, onde noticia se a possível ocorrência do crime de perturbação de sossego, pela pessoa identificada apenas por Carlos, morador do Residencial Severino Quirino, localizado à Rua Imperial, nº 192, Bairro Vassoural, nesta cidade de Caruaru/PE.

INVESTIGADO: "Carlos"

REPRESENTANTE: A coletividade

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências, com fundamento nos arts. 13, II e 16, ambos do Código de Processo Penal:

Diligências no local indicado, qual seja, Rua Imperial nº192, Vassoural, com inquirição dos moradores da localidade em relação à perturbação do sossego;

Tomar depoimento da pessoa de Moisés Lima da Silva em relação aos crimes de ameaça e ao ilícito de perturbação de sossego;

Identificar e qualificar adequadamente a pessoa identificada apenas como Carlos;

Dada a ausência de formalidade para apresentar notícia crime e que, mesmo considerando que a contravenção penal de perturbação de sossego tutela a paz pública, a coletividade, não há exigência legal de apresentação de testemunhas para iniciar o procedimento, pois podem ser arroladas no decorrer da instrução criminal;

Informar sobre o andamento do Boletim de Ocorrência nº 24E0180004176, caso tratem dos mesmos fatos (ameaça e perturbação de sossego), archive-se este IC imediatamente pela perda do objeto;

A cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Caruaru, 08 de setembro de 2026.

Henrique Ramos Rodrigues,
Promotor de Justiça.

diligencie na localidade, ouvindo os vizinhos e pessoas que residem nas proximidades, tomando a termo os depoimentos;

Requerer à Autoridade Policial que, tão logo registre a lavratura de boletim de ocorrência, que informe o número do procedimento e o número do PJE respectivo a este Órgão Ministerial para arquivamento deste IC.

Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Caruaru, 08 de setembro de 2026.

Henrique Ramos Rodrigues,
Promotor de Justiça.

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

ESCALA Nº ESCALA DE SESSÕES EM SETEMBRO 2026.

Recife, 8 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

ESCALA DE SESSÕES EM SETEMBRO 2026

Aguinaldo Fenelon de Barros
24a Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

AVISO Nº 008/2026

Recife, 8 de setembro de 2026

AVISO Nº 008/2026

A Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho AVISA aos servidores estáveis, com término do período de avaliação previsto para o mês de SETEMBRO, relação anexa, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como o formulário de identificação de problemas e soluções – Assunto: Servidores Estáveis e à Disposição Avaliação de Desempenho. O envio deve ser realizado exclusivamente via REQUERIMENTO ELETRÔNICO até o dia 30 de SETEMBRO de 2026. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 13/2022, de 14.06.2022, publicada no DOE de 16.06.2022, também disponível na INTRANET.

Recife, 08 de setembro de 2026.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira
Gerente da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0075.2026.DEMLPA.PE.0034.MPPE

Recife, 8 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0075.2026.DEMLPA.PE.0034.MPPE

PORTARIA Nº 02428.000.130/2025

Recife, 8 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CARUARU
Procedimento nº 02428.000.130/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02428.000.130/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de procedimento advindo da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no qual noticiantes relatam a ocorrência de poluição sonora, possivelmente causada pelo estabelecimento Chalé do Bode.

INVESTIGADO: Chalé do Bode

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Juntada de cópia deste procedimento, na íntegra, para a 14ª Desec;

Ofício à 14ª Desec e à Corregedoria da Polícia Civil de Pernambuco em razão da ausência de resposta dos ofícios anteriores e para questionar se algum procedimento policial tratando do caso foi instaurado;

Caso não haja boletim de ocorrência lavrado, que o faça, e que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(Licitação com itens exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de WEBCAM, HDS EXTERNO E INTERNO, SSDS EXTERNO E INTERNO E POWER BANK, conforme especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I).

DATA DA ABERTURA: 24/09/2026

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 24/09/2026, quinta-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 24/09/2026, às 09h10; Início da Disputa: 24/09/2026, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$ 207.178,51 (duzentos e sete mil, cento e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@mppe.mp.br.

Recife, 08 de setembro de 2026.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Agente de Contratação/Pregoeira/ DEMLPA

CENTRAL DE INQUÉRITOS

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO -
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
Recife, 8 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0305.000236-40 instaurado pela Delegacia de Polícia do Idoso. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 53ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

(Promotor)

Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, DATA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0511.000058-59 instaurado pela Delegacia de Polícia da 1ª Circunscrição - Rio Branco. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 53ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

(Promotor)

Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, DATA

RELATÓRIO Nº CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA -
RELATÓRIO - AGOSTO 2026
Recife, 8 de setembro de 2026
CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA

RELATÓRIO - AGOSTO 2026
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO -
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
Recife, 8 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 3.039/2026

Matrícula	Nome	Data de exercício	Cargo	Área	Retroatividade
190659-3	Isis Cristina da Silva	31/08/2023	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	30/08/2026
190652-6	Meiryellen de Almeida Farias Gomes	03/08/2023	ANALISTA MINISTERIAL	SERVIÇO SOCIAL	02/08/2026

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 3.040/2026

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Isis Cristina da Silva	190659-3	TÉCNICO MINISTERIAL	04	30/08/2026
Meiryellen de Almeida Farias Gomes	190652-6	ANALISTA MINISTERIAL	04	02/08/2026

LISTA DE HABILITADOS REMOÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA – EDITAIS 13 A 16/2026

Edital 13/2026 - Remoção de 2ª Instância - RM
Critério: Merecimento
Cargo: 1º Procurador de Justiça Cível de Caruaru

SEM HABILITADOS

Edital 14/2026 - Remoção de 2ª Instância - RA
Critério: Antiguidade
Cargo: 13º Procurador de Justiça Criminal da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	NORMA DA MOTA SALES LIMA	321	13140	12/07/1963	321	Constitucional	Habilitado (a)
2	HELOISA POLLYANNA BRITO DE FRI-TAS	47	11648	18/11/1970	47	Constitucional	Habilitado (a)
3	EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRA-SIL	47	11425	06/01/1954	47	Constitucional	Habilitado (a)
4	PATRICIA CARNEIRO TAVARES	47	11425	18/05/1971	47	Constitucional	Habilitado (a)

Edital 15/2026 - Remoção de 2ª Instância - RM
Critério: Merecimento
Cargo: 10º Procurador de Justiça Cível da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	RICARDO VAN DER LINDEN DE VAS-CONCELOS COELHO	2293	12573	27/06/1964	1419	Constitucional	Habilitado (a)
2	AUREA ROSANE VIEIRA	1790	11425	19/03/1967	1419	Constitucional	Habilitado (a)
3	ULISSES DE ARAUJO E SA JUNIOR	1377	11425	31/10/1969	369	Constitucional	Habilitado (a)
4	EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRA-SIL	47	11425	06/01/1954	47	Constitucional	Habilitado (a)
5	ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA	47	11425	30/11/1969	47	Constitucional	Habilitado (a)
6	PATRICIA CARNEIRO TAVARES	47	11425	18/05/1971	47	Constitucional	Habilitado (a)

Edital 16/2026 - Remoção de 2ª Instância - RA
Critério: Antiguidade
Cargo: 2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru

SEM HABILITADOS

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do Conselho Superior

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do MPPE

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS**
Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE
E-mail: plantao5a@mppe.mp.br

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
22/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Maria Giulia Ribeiro Secundes da Silva Márcia Maria Teles de Brito
23/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Rosa Maria Antunes de Araújo José Clélio de Lyra Júnior

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
22/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Rosa Maria Antunes de Araújo José Clélio de Lyra Júnior
23/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Maria Giulia Ribeiro Secundes da Silva Márcia Maria Teles de Brito

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: plantao4a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
22/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto Camila de Almeida Santos Lopes
23/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto Camila de Almeida Santos Lopes

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
22/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva Camila de Almeida Santos Lopes
23/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva Camila de Almeida Santos Lopes

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES
Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE
E-mail: plantao13a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
29/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Cléssia Francisca da Silva Gabriel Felipe Dias de Souza Borges

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
29/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Karime Monteiro de Albuquerque Gabriel Felipe Dias de Souza Borges

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA
Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE
E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
29/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Camila Maria Gomes Confessor Anaci Alves P de Souza

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
29/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Andresa Maria Felix da Silva Crisdayana Palitot de Queiroz

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**
Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE
E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

Em face à

não publicação na portaria inicial, leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
30/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Itatiane Maria Mignac de Melo Rita de Cássia Nascimento de Santana



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Revogação Parcial de Penalidade Contrato nº 050/2023

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo **SEI MPPE NUP: 19.20.0143.0020438/2023-23**;

Considerando a essencialidade e a natureza contínua dos serviços de transporte para o regular funcionamento institucional do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a decisão proferida no PAAP NUP nº (19.20.0143.0017963/2025-09), que aplicou multa de R\$ 68.710,01 e determinou a rescisão unilateral do Contrato MP nº 050/2023, comando este que, contudo, não chegou a ser materialmente executado, permanecendo o ajuste em vigor;

Considerando que a sanção pecuniária e a rescisão possuem naturezas distintas, sendo a extinção do contrato uma providência submetida à avaliação das consequências práticas da ruptura do vínculo;

Considerando a iminência do encerramento da vigência contratual (11/09/2026) e o fato de que a licitação substitutiva (Processo SEI nº 19.20.0143.0013823/2026-42) não será concluída em tempo hábil, gerando risco de descontinuidade do serviço;

Considerando o entendimento firmado na Cota AJM nº 057/2026 (1546122), à luz do art. 22 da LINDB e do art. 4º do Decreto nº 9.830/2019, que orientam a ponderação dos danos anormais ou excessivos advindos da decisão punitiva e permitem a modulação de seus efeitos em prol do interesse público;

Considerando a competência da Administração para revogar seus atos válidos por conveniência e oportunidade, conforme o art. 53 da Lei Estadual nº 11.781/2000;

Decido:

1.MANTER integralmente o reconhecimento da infração administrativa e a penalidade de multa no valor de R\$ 68.710,01 aplicada à contratada no bojo do Processo nº (19.20.0143.0017963/2025-09), permanecendo os seus efeitos de cobrança;

2.REVOGAR PARCIALMENTE, por razões supervenientes de conveniência, oportunidade e interesse público, exclusivamente o capítulo da decisão do PAAP que determinou a rescisão unilateral do Contrato nº 050/2023, modulando os efeitos da sanção para evitar a descontinuidade de serviço essencial;

3.AUTORIZAR, em caráter excepcional e transitório, a prorrogação do Contrato MP nº 050/2023 por até 06 (seis) meses compreendido entre 12/09/2026 a 11/03/2027, com fundamento no art. 57, II e § 2º da Lei nº 8.666/1993, certificada a manutenção das condições de habilitação e a disponibilidade orçamentária;

4.DETERMINAR a inclusão de cláusula resolutiva expressa ("morte súbita") no Termo Aditivo, prevendo a extinção antecipada da contratação tão logo a nova empresa licitada esteja operacionalmente apta a iniciar os serviços, mediante aviso prévio formal com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

Janaina do Sacramento
Bezerra:1879600

Assinado de forma digital por Janaina
do Sacramento Bezerra:1879600
Dados: 2026.09.08 16:36:53 -03'00'

Janaina do Sacramento Bezerra

Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****Revogação Parcial de Penalidade
Contrato nº 103/2022**

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo **SEI MPPE NUP: 19.20.0143.0020438/2023-23**;

Considerando a essencialidade e a natureza contínua dos serviços de transporte para o regular funcionamento institucional do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a decisão proferida no PAAP NUP nº (19.20.0143.0017963/2025-09), que aplicou multa de R\$ 68.710,01 e determinou a rescisão unilateral do Contrato MP nº 103/2022, comando este que, contudo, não chegou a ser materialmente executado, permanecendo o ajuste em vigor;

Considerando que a sanção pecuniária e a rescisão possuem naturezas distintas, sendo a extinção do contrato uma providência submetida à avaliação das consequências práticas da ruptura do vínculo;

Considerando a iminência do encerramento da vigência contratual (**17/10/2026**) e o fato de que a licitação substitutiva (Processo SEI nº 19.20.0143.0013823/2026-42) não será concluída em tempo hábil, gerando risco de descontinuidade do serviço;

Considerando o entendimento firmado na Cota AJM nº 058/2026 (1546125), à luz do art. 22 da LINDB e do art. 4º do Decreto nº 9.830/2019, que orientam a ponderação dos danos anormais ou excessivos advindos da decisão punitiva e permitem a modulação de seus efeitos em prol do interesse público;

Considerando a competência da Administração para revogar seus atos válidos por conveniência e oportunidade, conforme o art. 53 da Lei Estadual nº 11.781/2000;

Decido:

1. MANTER integralmente o reconhecimento da infração administrativa e a penalidade de multa no valor de R\$ 68.710,01 aplicada à contratada no bojo do Processo nº (19.20.0143.0017963/2025-09), permanecendo os seus efeitos de cobrança;
2. REVOGAR PARCIALMENTE, por razões supervenientes de conveniência, oportunidade e interesse público, exclusivamente o capítulo da decisão do PAAP que determinou a rescisão unilateral do Contrato nº 103/2022, modulando os efeitos da sanção para evitar a descontinuidade de serviço essencial;
3. AUTORIZAR, em caráter excepcional e transitório, a prorrogação do Contrato MP nº 103/2022 por até 06 (seis) meses compreendido entre **18/10/2026 a 17/04/2027**, com fundamento no art. 57, II e § 2º da Lei nº 8.666/1993, certificada a manutenção das condições de habilitação e a disponibilidade orçamentária;
4. DETERMINAR a inclusão de cláusula resolutiva expressa ("morte súbita") no Termo Aditivo, prevendo a extinção antecipada da contratação tão logo a nova empresa licitada esteja operacionalmente apta a iniciar os serviços, mediante aviso prévio formal com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

Janaina do
Sacramento

Bezerra:1879600

Assinado de forma digital
por Janaina do Sacramento
Bezerra:1879600
Dados: 2026.09.08 16:35:58
-03'00'

Janaína do Sacramento Bezerra

Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
ESCALA DE SESSÕES EM SETEMBRO 2026

1ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:

Dia 01.09	Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros	25º Procurador de Justiça (acumulação)
Dia 08.09	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça
Dia 15.09	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
Dia 22.09	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça
Dia 29.09	Dr. Ricardo Van der Linden C. Vasconcelos	15º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça

2ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:

Dia 02.09	Drª Giani Maria do Monte Santos	18º Procurador de Justiça
Dia 09.09	Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro	26º Procurador de Justiça
Dia 16.09	Dr. Fernando Barros de Lima	14º Procurador de Justiça (acumulação)
Dia 23.09	Dr. Fernando Barros de Lima	3º Procurador de Justiça
Dia 30.09	Dr. Mário Germano Palha Ramos	5º Procurador de Justiça (acumulação)

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Sineide Maria de Barros Silva	11º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Mário Germano Palha Ramos	5º Procurador de Justiça (acumulação)

3ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 02.09	Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	6º Procurador de Justiça (acumulação)
Dia 09.09	Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
Dia 16.09	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 23.09	Drª Áurea Rosane Vieira	23º Procurador de Justiça
Dia 30.09	Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	6º Procurador de Justiça (acumulação)

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	6º Procurador de Justiça (acumulação)

4ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:

Dia 01.09	Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória	17º Procurador de Justiça
Dia 08.09	Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros	24º Procurador de Justiça
Dia 15.09	Dr. Edson José Guerra	21º Procurador de Justiça
Dia 22.09	Dr. Ulisses de Araújo e Sá Júnior	20º Procurador de Justiça
Dia 29.09	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça

(Republicado por incorreção)

Aguinaldo Fenelon de Barros
 24ª Procurador de Justiça Criminal
 Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

AGUINALDO
 FENELON DE
 BARROS:1576909

Assinado de forma digital
 por AGUINALDO FENELON
 DE BARROS:1576909
 Dados: 2026.09.08
 10:50:51 -03'00'

AVISO Nº 008/2026

A Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho **AVISA** aos servidores estáveis, com término do período de avaliação previsto para o mês de **SETEMBRO**, relação anexa, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como o formulário de identificação de problemas e soluções – Assunto: Servidores Estáveis e à Disposição Avaliação de Desempenho. **O envio deve ser realizado exclusivamente via REQUERIMENTO ELETRÔNICO até o dia 30 de SETEMBRO de 2026.** A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução **RES-PGJ n.º 13/2022**, de 14.06.2022, publicada no DOE de 16.06.2022, também disponível na INTRANET.

SERVIDORES ESTÁVEIS	
SERVIDOR	MATRÍCULA
Adriana Alaíde Azevedo Mota Veiga	189521-4
Alecsandra dos Anjos Silva	189528-1
Alena Guerra de Moraes Teles Cavalcanti	189522-2
Alexandre Duarte Quintans	188988-5
Alexsandra Vaz de Araújo Silva	188709-2
Ana Elizabeth de Oliveira Limeira	188998-2
Ana Karina de Moraes Uchoa	189800-0
Ana Paula Gomes Andrade	188593-6
Ana Paula Vargas de Alcantara	189698-9
Ana Virgínia Brainer Lima	189702-0
Anderson Pereira da Silva	189523-0
Andrea Carla Campos Brandão	189677-6
Ariadene de Araújo Altamiranda	188989-3
Augusto Diniz Trindade	189674-1
Bruno César Barros Bastos	189679-2
Camila Fontes Lima Chapoval	189697-0
Caroline Alves de Barros	190201-6
Cecília Giestosa dos Santos	189701-2
Celeste Cristina Gomes Bezerra	189671-7
Clarissa Pagels Lima Verde Martiniano Lins	189672-5
Cláudia Maria Cunha B de Oliveira	187829-8
Claudionilo Eugênio Gomes Mudo	189686-5
Cristiano Emerson de Lima Aguiar	189682-2
Cristovão Ferreira dos Santos	190204-0
Daniel Cunha Martins	189692-0
Diogo Assis de Oliveira	189668-7
Egildo Inácio Beserra Miranda	188991-5

Fernanda Maria Fehlhaber Villa Nova	189669-5
Fernando Daniel do Rego Barros	188992-3
Fernando Ribamar Viana Neto	188622-3
Gabriel Felipe Dias de Souza Borges	190210-5
Geraldo de Sá Carneiro Neto	189700-4
Guilherme Girão Barreto da Silva	189524-9
Iane Enai de Melo Nóbrega	189688-1
Jéssica Cinara Luiz de Araújo	190205-9
João Bruno Falcão de Andrade Pimentel	190207-5
João Luiz Siqueira Clemente	190208-3
Joselaide Bezerra Nunes	188993-1
Juliana Ferreira de Melo Calado	189684-9
Juliana Lima Freitas	189676-8
Karoline Stupp Ribeiro	189683-0
Laura Fonseca Ribeiro Alves	189699-7
Laura Luana Brunet de Oliveira Freitas	189525-7
Luis Antônio de Santana Príncipe	190561-9
Maria Helena Rodrigues de Barros Wanderley Filha	189675-0
Mariana de Almeida Dourado	189670-9
Mario de Carvalho Filho	189680-6
Norma Roberta de Oliveira Luna e Souza	189685-7
Rafael da Silva Andrade	190206-7
Raísa Costa Aranha	189514-1
Rebeca Cíntia de Barros Rodrigues	189678-4
Rodolfo Macário Monteiro	190209-1
Rodrigo da Costa Beltrão	188995-8
Sandra Dias Gomes	189687-3
Shirley Gonçalves do Nascimento	189526-5
Tamires Ferreira Viana Soares	190558-9
Vinícius Vasconcelos de Souza	189527-3
Viviane Correia Santiago das Mercês	189689-0

Recife, 08 de setembro de 2026.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira
Gerente da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA
RELATÓRIO - AGOSTO 2026
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	AUTOS RECEBIDOS	AUTOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
5º PJCO	DIEGO PESSOA COSTA REIS	0	119	119	0
8º PJCO	TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA	0	118	118	0
9º PJCO	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	0	120	120	0
10º PJCO	FABIANA MACHADO RAIMUNDO LIMA	0	124	124	0
TOTAL		0	481	481	0